



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
MESTRADO ACADÊMICO DE HISTÓRIA**

ANA CECÍLIA FARIAS DE ALENCAR

**DECLARO QUE SOU “DONA”, VIÚVA E CABEÇA DE CASAL:
MULHERES ADMINISTRADORAS DE BENS NOS SERTÕES DE
QUIXERAMOBIM (1727-1822)**

FORTALEZA - CEARÁ

2014

ANA CECÍLIA FARIAS DE ALENCAR

DECLARO QUE SOU “DONA”, VIÚVA E CABEÇA DE CASAL:
MULHERES ADMINISTRADORAS DE BENS NOS SERTÕES DE QUIXERAMOBIM
(1727-1822)

Dissertação submetida ao Programa de Mestrado Acadêmico de História do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a aquisição do grau de mestre em História.

Área de concentração: História e Culturas

Orientador: Prof. Dr. Antônio de Pádua Santiago de Freitas

FORTALEZA - CEARÁ

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Alencar, Ana Cecília Farias de.

Declaro que sou "Dona", viúva e cabeça de casal:mulheres administradoras de bens nos sertões de Quixeramobim (1727-1822) [recurso eletrônico] / Ana Cecília Farias de Alencar. - 2014.

1 CD-ROM: il.; 4 ¾ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 163 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Humanidades, Mestrado Acadêmico em História e Culturas, Fortaleza, 2014.

Área de concentração: História e Culturas.

Orientação: Prof. Dr. Antônio de Pádua Santiago de Freitas.

1. Sertões de Quixeramobim. 2. Capitania do Siará grande. 3. Viuvez. 4. Administração de bens. 5. Cabeça de casal. I. Título.

ANA CECÍLIA FARIAS DE ALENCAR

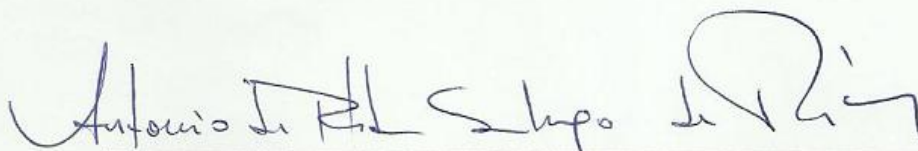
**“DECLARO QUE SOU “DONA”, VIÚVA E CABEÇA DE CASAL: MULHERES
ADMINISTRADORAS DE BENS NOS SERTÕES DE QUIXERAMOBIM (1727-1822)”**

Dissertação submetida ao Programa de Mestrado Acadêmico em História do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre em História.

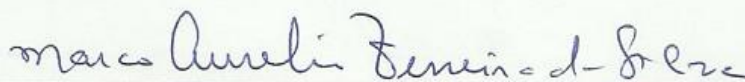
Área de Concentração: História e Culturas

Aprovada em: 17/12/2014.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Antônio de Pádua Santiago de Freitas (Orientador)
Universidade Estadual do Ceará – UECE



Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira da Silva
Universidade Estadual do Ceará – UECE



Prof. Dr. Muirakytan Kennedy de Macêdo
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores do mestrado em História MAHIS/UECE, em especial, ao meu orientador Prof. Dr. Pádua Santiago pelos conhecimentos adquiridos.

Aos amigos da minha turma de mestrado em História MAHIS/UECE pela troca de experiência.

À minha família por ser única, em especial, minha mãe, Dona Maria Inês Farias e ao meu irmão Davi Farias.

À Aldo Marques pelo amor incondicional e pela confiança.

Às amigas de papo e café Ariane Bastos, Ana Paula Gomes, Cláudia Vidal, Eliene Magalhães, Eridiana Lopes e Rafaela Gomes pela força.

Aos meus amigos de pesquisa Rosângela Alves, Walter Braga, Mário Martins, Rafael Ricarte pelo compartilhamento de ideias e fontes.

Aos funcionários do Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), em especial, ao Diretor Prof. Márcio Porto pela disponibilidade e pela atenção.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo financiamento da presente pesquisa.

A história é assim mesmo que se faz e que se apura. Longos annos são narrados os factos desta e daquella fórma até que do pó dos archivos se desentranha um documento que, merecedor de fé e bem interpretado, dá aos indivíduos e aos seus actos feição differente daquella com que até então haviam sido encarados e julgados. (Barão de Stuart)

RESUMO

A presente dissertação, intitulada Declaro que sou “*Dona*”, viúva e cabeça de casal: mulheres administradoras de bens nos sertões de Quixeramobim (1727-1822) tem por objetivo perceber a atuação das mulheres “*Donas*” e viúvas nos Sertões de Quixeramobim, Capitania do Siará grande, que ao adquirirem o direito de administrar seus próprios patrimônios herdados de seus falecidos maridos, podiam então, assumir a posição de cabeça de casal, antes restritas a eles. Para tal, buscar-se-á analisar os dispositivos jurídicos das Ordenações Filipinas relativo à nova posse que as mulheres adquiriram com a viuvez. Em seguida, procurar-se-á compreender os aspectos das riquezas que constituíram a composição dos bens recebidos de herança pelas viúvas, e assim, através dos percursos e rastros apreender as experiências que elas tiveram na posse de seus patrimônios nos sertões de Quixeramobim do século XVIII e início do XIX.

Palavras-chave: Sertões de Quixeramobim. Capitania do Siará grande. Viuvez. Herança. Administração de bens. Cabeça de casal.

ABSTRACT

The present dissertation entitled I declare I am “*Dona*”, widow and head of family: administration women of goods in the backlands of the Quixeramobim (1727-1822) aims to realize the procedure of the women “Donas” and widows in the backlands of the Quixeramobim, Capitaincy of *Siará grande*, who when they had received the right to administer your own inherited patrimony from their deceased husbands, they finally could to take on the position of head of family, before a role of their spouses. For this, will be analysed the legal devices from the Ordenações Filipinas concerning the new condition these women has acquired with widowhood. After that, the research will seek to know the aspects of the riches that composed the goods received of inheritance by those widows, and therefore, following their trails and routes, to learn more about the experiences they had as owner of their assets in the backlands of the Quixeramobim in the 18th century and beginning of the 19th century.

Keywords: Backlands of the Quixeramobim. Capitaincy of Siará. Widowhood. Heritage. Administration of assets. Head of Family.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1- Ribeiras da Capitania do <i>Siará</i> grande.....	18
Mapa 2- Território de Quixeramobim em 1823.....	20
Mapa 3- Rio Quixeramobim.....	95
Tabela 1- Relação entre as viúvas, meação, escravos, terras e animais.....	69
Tabela 2- Quantidade de escravos por valor da meação das viúvas.....	71
Tabela 3- Relação das viúvas que receberam entre quatro a seis escravos.....	75
Gráfico 1- A quantidade de escravos por viúvas.....	70
Figura 1- Casamento dos Montes e Silva com Correia Vieira.....	94

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	A PRESENÇA DAS “DONAS” NA CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE.....	16
2.1	AS DOAÇÕES DE SESMARIAS E A DELIMITAÇÃO DOS SERTÕES DE QUIXERAMOBIM.....	16
2.1.1	As famílias dos principais da terra.....	24
2.1.2	As mulheres honradas.....	26
2.2	A CEZIR E A BORDAR: A FORMAÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS, MITOS E TEMAS.....	29
2.3	COM A MORTE, A SUCESSÃO.....	38
3	A COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS VIÚVAS.....	43
3.1	A LEGISLAÇÃO E A TRANSMISSÃO DO PATRIMÔNIO.....	43
3.2	A VIÚVA E SUA HERANÇA.....	55
3.2.1	Artefatos de distinção: As vestimentas, os utensílios domésticos e os objetos religiosos.....	56
3.2.2	A posse de escravos, terras e animais.....	62
3.3	“SENHORA E POSSUIDORA”: O DESTINO DE UM PATRIMÔNIO.....	78
3.3.1	As doações.....	79
3.3.2	As Hipotecas e o “Direito de Velleano”.....	83
3.3.3	A compra e a venda de bens de raiz.....	85
4	AS “DONAS” VIÚVAS E SUAS TRAMAS NA VILA DE QUIXERAMOBIM.....	92
4.1	AS AGRURAS DA VIÚVA “DONA” THERESA ENGRACIA DE JESUS.....	92
4.2	O “JURAR D’ALMA”: O CASO DE “DONA” JOANA THEODOZIA DE JESUS.....	107
4.3	A MATRIARCA “DONA” LEONOR FERREIRA DE BARROS	119
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	132
	ANEXOS.....	134
	ANEXO A - Quadro com as solicitações de datas de contendo nome de mulheres.....	135
	ANEXO B - Quadro das vestimentas por meação das viúvas.....	139
	FONTES.....	140
	REFERÊNCIAS.....	145

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa ora apresentada surgiu durante o estágio realizado no Arquivo Público do Estado do Ceará – APEC, ao manusear os inventários pertencentes às mulheres do século XVIII. A partir de então, nasce uma paixão por arquivos documentais que desembocaram na escrita da monografia acerca das mulheres no Siará colonial¹, porém, após seu término, surgiram novas questões que possibilitaram a realização da presente pesquisa.

A presente dissertação tem como objetivo estudar a atuação das mulheres de elite² nos sertões³ de Quixeramobim⁴ buscando perceber tanto a sua participação na administração do patrimônio herdado, como as suas estratégias para manter-se na condição de viúva e “Dona”⁵. Segundo as Ordenações Filipinas⁶, na morte da esposa, o homem permanecia em sua posse velha, enquanto a mulher, na morte do esposo, assumia o status de cabeça de casal. Assim, optou-se por estudar os processos de inventários realizados pelos Juízes de Órfãos, visto que essas fontes documentais possibilitaram conhecer as possíveis ações femininas para manter o patrimônio herdado e perceber como o estado das “Donas” viúvas poderia simbolizar certo poder em torno delas.

¹ ALENCAR, Ana Cecília Farias de. Declaro que sou cabeça de casal, Dona e viúva:arquétipos femininos no Ceará Colonial. Monografia em História/UECE. Universidade Estadual do Ceará, 2010.

² Entende-se o conceito de Elite, de acordo com Giovanni Busino, como “minoría que dispõe, em uma sociedade determinada, em um dado momento, de privilégios decorrentes de qualidades naturais valorizadas socialmente ou de qualidades adquiridas”. Sobre o assunto ver HEIZ, Flávio M. (org.). Por outra história das elites. 1ª Edição, Editora FGV, 2006.

³ Nesse trabalho, utilizou-se o significado de Sertões de acordo com o pensamento de Mirian Silva de Jesus que dizia ser o sertão “tudo que não fosse zona açucareira, todo o espaço além da colonização. [...] a palavra servirá para designar os espaços vazios, longe do litoral”. Ver: JESUS, Mirian Silva de. Um espaço colonial: o sertão da Capitania do Rio Grande e a participação dos “paulistas” nos séculos XVII e XVIII. XIV Simpósio Nacional de História, 2007.

⁴ Os sertões de Quixeramobim localizam-se no centro geográfico do Estado do Ceará e fazem fronteira com os atuais municípios de Madalena, Choró, Quixadá, Boa Viagem, Pedra Branca, Senador Pompeu, Solonópole, Milhã e Banabuiú. Os pedidos de sesmarias e os processos de inventários pesquisados abrangem regiões bem mais distantes que apenas a ribeira do Quixeramobim, além das interligações econômicas e familiares com as proximidades. Daí optou-se por estudar os sertões e não apenas a Vila de Quixeramobim.

⁵ A definição de “Dona” corresponde às mulheres distintas que faziam parte dos núcleos das famílias de posses que habitaram a América Portuguesa. Elas foram descritas detalhadamente no primeiro capítulo.

⁶ As Ordenações Filipinas (1613) eram um conjunto de leis que vigoraram na América Portuguesa até 1916, ano de início do Código Civil Brasileiro. Essa coletânea era composta por cinco livros de leis que versam sobre diversas temáticas. Destaca-se, nesta pesquisa, o quarto livro que versa, dentre outros temas, sobre a produção dos inventários e testamentos, bem como sobre suas formalidades no geral.

Nos últimos trinta anos, a historiografia sobre as mulheres acrescentou novas possibilidades aos velhos estereótipos femininos de matrona ou de reclusa, trazendo outras atuações para elas em seus cotidianos. Elas poderiam, por exemplo, ao entrar em acordo com seus maridos para serem vendidas no mercado da cidade, como apresentou Thompson (2005) no capítulo “A venda das esposas”, ou como a missionária Marie que se destacou nas suas experiências religiosas de acordo com Natalie Zemon Davis (1997).

A produção historiográfica sobre a mulher de elite no Período Colonial centraliza-se, principalmente, no eixo São Paulo – Rio de Janeiro – Minas Gerais. Em contrapartida, a produção regional acerca das mulheres de posse na América Portuguesa, em especial no Siará, ainda se encontra em fase inicial. Isso se tornou um desafio para os pesquisadores em virtude da dificuldade em selecionar documentos, muitas vezes dispersos e em precário estado de conservação.

Assim, a presente pesquisa torna-se importante para integrar as mulheres nos estudos coloniais cearenses. As dificuldades de acesso aos documentos, a falta de debate sobre a temática, a concentração de trabalho em outros estados, tudo isso contribui para uma conjuntura de escassas produções historiográfica sobre a temática.

Pretende-se não somente apontar que é possível narrar a história das mulheres coloniais em nossa região, como também investigar as ações que esquivam ao esperado pela historiografia tradicional. De acordo com Maria Odila da Silva Dias, “integrar mulheres de classes dominantes na história social do Brasil pressupõe estudos de conjunturas regionais” (DIAS, 1995, pp.105-106) o que contribui para compreender as suas multiplicidades e seus cotidianos.

É necessário ressaltar que não se pretende tratar de um “assunto de mulheres para as mulheres falando de mulheres”. (ALGRANTI, 1993, p.58). Alguns trabalhos destacam a independência das mulheres partindo da exclusão aos homens. Nesta pesquisa, porém, pretende-se estudar as mulheres na sua interação com os diversos sujeitos sociais, na perspectiva da categoria de análise das relações de gênero, entendendo as diferenças construídas historicamente em torno

dos homens e das mulheres na sociedade pautadas em justificativas embasadas no biológico.

A escolha dos sertões de Quixeramobim como recorte espacial desta pesquisa se deve à localização estratégica da vila de Quixeramobim. Ela está situada no centro do território cearense, próxima das vilas de Monte-mor Novo, Aracati, Aquiraz e Icó. Trata-se, portanto, de um ponto de cruzamento de rota de passagem de estrada real, atraindo o comércio das boiadas e o pouso de parada para os vaqueiros, tornando-se assim uma região com maior movimentação de pessoas.

A escolha do recorte temporal entre 1727 a 1822 justifica-se da seguinte forma: primeiro, como marco inicial, o ano de 1727 por corresponder ao primeiro inventário do Cartório Queiroz Rocha do 2º Ofício de Quixeramobim, disponível no Arquivo Público do Estado do Ceará; segundo, como marco final, o ano de 1822, uma vez que, a partir desta data, o Brasil deixou de ser Colônia de Portugal, tornou-se um império. O país passou por transformações no conceito de propriedade, na definição do poder patriarcal sobre a prole e na estrutura familiar que deixou de ser o núcleo de uma iniciativa bem sucedida para ser uma entidade diferente dos negócios da família (NAZZARI, 2001, p. 266).

Na construção da presente pesquisa, foram analisadas as seguintes fontes documentais: cartas de sesmarias, inventários, testamentos e livros de notas. Todos esses documentos permanecem atualmente sob a guarda do Arquivo Público do Estado do Ceará e estão disponíveis para pesquisa.

As cartas de sesmarias do Ceará eram registradas em livros. Elas foram reunidas em um conjunto de quatorze livros, disponibilizados em dois CD-ROMs. As petições que compõem o processo de solicitação da data de sesmarias são imprescindíveis para a pesquisa, já que nelas se encontram as mulheres “Donas” viúvas requerendo terras recebidas de herança de seus falecidos maridos, demonstrando assim a existência de uma administração patrimonial.

A partir do levantamento do nome das mulheres presentes nas cartas de sesmarias, busca-se levantar os seus inventários e de seus familiares a fim de

entender o que acontecia com elas após ficarem viúvas. Assim, “[...] Cartas de Sesmarias [...] fornecem mais um imponente mecanismo para visitar os caminhos pouco explorados da historiografia colonial cearense [...]” (VIEIRA JUNIOR, 2006, p. 2). Além de permitir mapear a localização e as estratégias para se adquirir propriedades de terras.

Nos inventários perscrutados somam um total de 40 processos que estão acondicionados em 11 caixas, entre os anos de 1727 e 1822. Estes consistiam em processos que faziam parte da esfera jurídica que compõem o período colonial, mas também, podiam ser encontrados no período imperial e republicano. Eram produzidos pelo Juiz dos Orfãos em conjunto com o escrivão e deveriam ser realizados no máximo em um ano após a morte do inventariado,⁷ o que nem sempre ocorria. Sua finalidade principal era fazer um levantamento do “patrimônio de bens deixado pela pessoa falecida, do qual consta o tipo e o valor monetário dos bens acumulados ao longo da sua vida, bem como a lista de crédito e débitos pendentes” (FURTADO, 2009, p.103). A partir deles, pode-se fazer um panorama geral das fortunas acumuladas pelas as famílias no período colonial cearense.

Os processos de inventários possibilitaram conhecer o patrimônio das “Donas” viúvas, compreendendo o significado da posse de determinados artefatos, bem como o destino dado a eles durante a sua administração. Além disso, permitiu conhecer informações valiosas sobre suas dinâmicas familiares ao cruzar os inventários de pessoas da mesma família.

Já os testamentos diferiram dos inventários por apresentar um cunho mais subjetivo em relação ao destino do patrimônio do falecido e dos seus beneficiários. Ou seja, era o próprio defunto, em um relato feito ainda em vida, que decidia sua última vontade diante do destino de sua terça⁸. Segundo Maria Helena Flexor, “os testamentos tratavam, sobretudo, das disposições de última vontade do testador, relativas às obras pias em favor da sua alma, cerimônia de seu funeral, sua naturalidade, estado civil e listagem de filhos e alguns legados especiais” (FLEXOR, 2012, p.1). Desse modo, os testamentos possibilitaram conhecer outras

⁷ O inventariado era a pessoa que morria e deixava seus bens para ser partilhado.

⁸ Terça correspondia a uma parte do total dos bens que a pessoa, no momento de produção do testamento, poderia destinar a quem desejasse.

informações, como nomes dos pais, naturalidade, predileções com algum filho ou parente, etc. O que não acontecia com os inventários. Daí a importância de sua análise para perceber as vicissitudes e singularidades das ações das mulheres “Donas” na sociedade de então.

Outra fonte cartorial foram os Livros de Notas. Por meio deles, foram analisados 19 Livros, no período entre 1762 a 1822, distribuídos em quatro caixas. Esses livros eram utilizados para registrar e validar as seguintes ações: testamento, escritura de compra e venda de terras, registro de procuração, hipotecas, cartas de alforria, escrituras de perdão de dívidas, escritura de doação, registro de posse de terras, dentre outras. Na coleta de dados, foram catalogadas um total de 1.710 escrituras públicas. Dessas 163 envolviam mulheres viúvas, permitindo conhecer as movimentações econômicas dos bens recebidos de herança por elas.

Com a análise das fontes documentais citadas acima, procuraram-se os rastros deixados pelas mulheres “Donas” viúvas na região dos sertões do Quixeramobim, visualizando a dinamicidade através do cruzamento das fontes. Partindo do nome das mulheres nas sesmarias, puxou-se o “fio de Ariadne que guia o investigador no labirinto documental” (GINZBURG, 1989) e que possibilitou investigar as trajetórias delas na região em estudo, bem como sua dinâmica social e a circulação cultural de seus bens herdados. Com o nome, percorrem-se lugares diferentes dentro do tecido social⁹.

No primeiro capítulo, *A presença das “Donas” no Siará Colonial*, compreende-se como ocorreu a formação social dos primeiros núcleos de colonos que se desenvolveram ao longo da ribeira do Jaguaribe e seus afluentes a partir da pecuária e da agricultura. Percebe-se como as concessões das cartas de sesmarias contribuíram para a chegada dos primeiros grupos de colonos e sua fixação, sendo que alguns deles formaram as famílias dos “principais da terra” dos sertões do Quixeramobim. Em seguida, analisa-se o objeto de estudo, as mulheres “Donas”, como elas estavam inseridas no contexto social da América Portuguesa e como a

⁹ É importante destacar que, nesse período em estudo, era comum as pessoas apresentarem os mesmos nomes e sobrenomes que seus parentes, ou uma mesma pessoa ter variações de seu nome, inclusive, dentro de um mesmo documento, o que demanda do pesquisador certa atenção.

produção historiográfica as inseriu no processo de sucessão de bens e na administração patrimonial da família.

No segundo capítulo, *A composição do patrimônio das viúvas*, buscou-se compreender como o direito à herança era aplicado às mulheres, em especial às viúvas, através das Ordenações Filipinas. Em seguida, foi analisada a composição de seus bens recebidos de herança de seus finados maridos, buscando apreender os significados da posse de determinados patrimônios. Para tal, foram analisados os inventários. Além disso, realizou-se um estudo nos Livros de Notas com o objetivo de conhecer o destino das propriedades de terras recebidas de herança pelas viúvas.

Na última parte dessa dissertação, *As “Donas” viúvas e suas tramas na vila de Quixeramobim*, teve-se por objetivo conhecer a atuação das “Donas” viúvas na efetiva administração de seus bens e de seus filhos. Foram selecionadas três mulheres para orientarem cada item, tecendo o fio que conduzem as suas histórias e tantas outras.

Diante do exposto, este trabalho visa discutir a existência de mulheres que, no Siará Colonial, eram detentoras de bens e que trouxeram outros caminhos, para além da mulher frágil a “cerzir e bordar”, tão presente no imaginário da nossa sociedade sobre o período em tela. Porém, a pergunta clássica reside na questão seguinte: quem eram essas mulheres? Quais atividades realizavam que lhes possibilitaram um destaque num contexto tão adverso e tão pouco propício a elas?

Percebe-se então que o manancial documental apresentado nessa pesquisa derruba a inverdade de que não há fontes documentais para se trabalhar com as mulheres no período colonial cearense. Agora, acende-se a luz do sótão e começa-se a percorrer os caminhos deixados pelas “Donas” viúvas.

2 A PRESENÇA DAS “DONAS” NA CAPITANIA DO SIARÁ GRANDE

Nesse capítulo, busca-se compreender como o espaço dos sertões de Quixeramobim foi demarcado pelos colonos através da luta contra os indígenas. Em seguida, apresenta-se como ocorreram as doações das cartas de sesmarias aos homens e às mulheres, que juntamente com suas famílias, adquiriram as propriedades de terras e se estabeleceram na região.

Para entender a presença dessas mulheres no período colonial, em especial, as “Donas”, realizou-se um estudo historiográfico acerca da temática.

2.1. AS DOAÇÕES DE SESMARIAS E A DELIMITAÇÃO DOS SERTÕES DE QUIXERAMOBIM

A partir das entradas realizadas em busca de metais preciosos, indígenas e em busca de terras para criação de gado, pós-conflito com os holandeses, ocorreu a conquista dos sertões das capitanias do norte¹⁰. O violento combate aos habitantes nativos¹¹ permitiu uma comunicação terrestre entre os Estados do Maranhão e do Brasil que, em conjunto com as doações de sesmarias, garantiu a fixação dos colonos nas regiões abertas com a passagem do gado. Assim, no período de 1680 a 1720, as concessões de sesmarias e o combate aos indígenas foram constantes e, com isso, a administração colonial exerceu a política de mercês aos serviços prestados distribuindo, em pagamento, terras e patentes militares aos colonos.

A expulsão do gado das áreas de lavouras açucareiras da faixa litorânea resultou no desbravamento do interior da capitania do Siará grande, levando as boiadas a marcharem em direção aos sertões áridos em busca de maiores espaços. Sem o comprometimento direto da Coroa Portuguesa, a iniciativa do desenvolvimento da pecuária nos sertões foi legada às mãos de particulares.

A conquista do território dos sertões, a partir da ampliação da pecuária, proporcionou a formação de dois núcleos principais de ocupação, formados por

¹⁰ No período abordado nessa pesquisa, as capitanias do norte correspondem à atual região do Nordeste.

¹¹ Sobre a violência contra os povos indígenas ver PINHEIRO, Francisco José. *Mundos em confrontos: povos nativos e europeus na disputa pelo território*. In SOUZA, Simone (org.). **Uma nova História do Ceará**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002.

colonos advindos das capitanias de Pernambuco e Bahia. Cada um desses núcleos formou com a passagem do boi rotas diversas que Raimundo Girão descreveu da seguinte forma:

O expansionismo povoador, cujos centros eram Pernambuco e Bahia, derramava-se por todo o Nordeste, procurando novos campos para os gados, e não tardou a alcançar o território cearense, uns rio Jaguaribe e seus afluentes acima e outros chegando à [sua] margem direita [...] (GIRÃO, 1984, p.81).

Complementando o trecho acima, Capistrano de Abreu explicou sobre as duas rotas penetradoras de conquista dos sertões, que uma partia da Bahia em direção ao interior sendo denominada de rota do “sertão de dentro”, e a outra saía dos sertões de Pernambuco, acompanhando o litoral, sendo denominada de “sertão de fora” (ABREU, 1998).

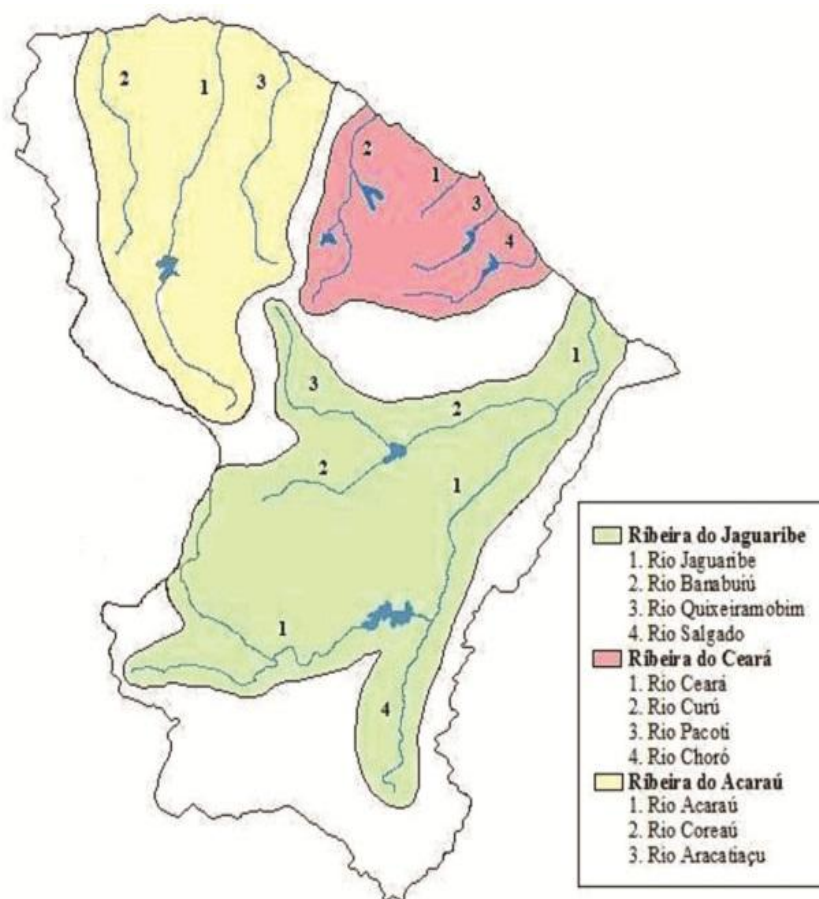
Dessa forma, no final do século XVII e início do XVIII, iniciaram os colonos o processo de povoamento da capitania do Siará grande pela ribeira do Jaguaribe, sendo essa uma rota de entrada dos conquistadores vindos das capitanias do Rio Grande e de Pernambuco. Foi nessa região onde o projeto colonial português primeiro se instalou. Como consequência, percebe-se uma maior concentração de pedidos de sesmarias para a criação de gado nessa região, fruto do intenso combate ao indígena que tinha como recompensa da Coroa Portuguesa a doação de terras aos colonos (SILVA, 2010).

O sistema sesmarial adotado em Portugal possuía algumas diferenças, se comparado ao sistema implementado nas terras de além-mar. Na América Portuguesa, os pedidos de sesmarias eram solicitados ao governador ou Capitão-mor da capitania. As pessoas que recebiam as terras doadas eram denominadas de sesmeiros. No momento que os sesmeiros recebiam as terras, eles ficavam obrigados a habitá-las e torná-las produtivas. Se dentro de cinco anos os lotes continuassem *devolutos*, ou seja, sem utilidade, eles perdiam o direito de posse e usufruto da propriedade, sendo doada novamente a quem justificasse cabedal suficiente para geri-la (PINHEIRO, 2008, p.25).

Inicialmente, as cartas de sesmarias foram solicitadas em torno do rio Ceará nas proximidades do forte e, depois, nas duas ribeiras mais importantes da

capitania, a do Jaguaribe e a do Acaraú (antigo Acaracu), "sendo ambos aí postos, como o fio de Ariadne, para servir de condutores a invasão colonizadora" (GIRÃO, 2000, p.65), onde desenvolveriam as áreas de maior ocupação.

Mapa 1- Ribeiras da capitania do Siará grande



Fonte: Ribeiras da capitania do Siará grande. Apud NOGUEIRA, Gabriel Parente. Fazer-se nobre nas fímbrias do império: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804). Dissertação (Mestrado em História), Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2010, p. 28.

Como verifica-se no mapa 1, nas três maiores ribeiras do território cearense, a do Jaguaribe destacava-se como principal curso de água, com uma extensão de 550 quilômetros e cortava a capitania verticalmente e horizontalmente. A *margem direita* era formada pelos rios Puiú, Jucás, Cariús, Salgado; enquanto a *margem esquerda* era formada pelos riachos Cundadu e Manoel Lopes e pelos rios Truçu, Sangue e Banabuiú (antigo Rinaré). Este era o afluente mais volumoso do Jaguaribe, adentrava os sertões formando uma bacia hidrográfica no qual se

destaca o seu subafluente, o rio Quixeramobim (antigo Ibu) com 200 quilômetros de extensão, que banha região homônima (GOMES, 1971, pp.85-87).

O rio Quixeramobim nascia na serra das Matas, próximo das nascentes do rio Acaraú. Ele passava pelos serrotes do Araçá e do Chumbo, chegava ao açude Quixeramobim que banhava cidade homônima e atingia o açude Banabuiú, misturando suas águas com a do rio Banabuiú. Seu afluente de margem direita era o rio Boa Viagem e de margem esquerda eram os rios Barrigas e o Pirabibu.

No território abrangido pelo rio, localizava-se a freguesia de Santo Antônio do Boqueirão que possuía uma localização privilegiada nos sertões da capitania do Siará, uma vez que ficava estrategicamente no centro. Segundo Thomaz Pompeu, seus limites atingiam ao norte Santa Quitéria e Ipú; a oeste, Príncipe Imperial; a sudeste e sul, Maria Pereira e Riacho do Sangue; a Nordeste, Canindé e Baturité; e a Leste, Russas e Cascavel, pelo Choró (BRASIL, 1997, p.151). Sua dimensão territorial passou por alterações até chegar ao seu formato cartográfico atual.

No mapa 2 (a seguir), percebe-se que os limites do território dos chamados sertões de Quixeramobim abrangiam uma área para além do entorno da igreja matriz de Santo Antônio e do rio Quixeramobim. Nota-se que os sertões de Quixeramobim, do início do Império, faziam fronteira com os atuais municípios de Canindé, Boa viagem, Quixadá, Pedra Branca e Mombaça, envolvendo toda circunvizinhança do sertão central, banhada pelos rios Banabuiú-Quixeramobim abrangendo os sertões de Mombaça e Boa Viagem, ambos subordinados a vila de Quixeramobim.

Mapa 2- Território de Quixeramobim em 1823



Fonte: Território de Quixeramobim em 1823. Apud BEZERRA, Analucia Sulina. A confraria de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Quixeramobim (Ceará- Brasil). Tese em Sociologia, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2009, p. 114.

A descrição de Jozé Cezar de Menezes, Capitão-general/Governador da capitania geral de Pernambuco, aproximou-se mais dos limites espaciais dos sertões de Quixeramobim que estava localizado em:

[...] quarenta e três Leguas da Marinha, e trinta e duas acima da Matris das russas da qual desmembrada, e como corre para a parte do Norte fica ao Poente da ribeira do Seará, ao Sul do Acaraú mediando entre Ella, e a dos

Caratius da Capitania do Piauí: tem mais de quarenta Leguas de comprimento e outras de largo, mas para fim só tem vinte e cinco Leguas [...] ¹².

Os exploradores Capitão Antônio Duarte da Rocha e Antônio Pinto Correia, em 1702, solicitaram ao Capitão-mor/governador Francisco Gil Ribeiro, as primeiras sesmarias marcando o início do povoamento dos colonos nas margens do rio Quixeramobim (antigo Ibu) e seus afluentes. Os sesmeiros receberam, cada um, duas léguas de terras, no lugar onde ficava o poço conhecido por “Malacacheta”. Eles justificavam a solicitação de terras dizendo que:

[...] elles suplicantes tem seus gados assim Vaquam como Cavalar e não tem terras algumas em q os posão Criar e porque de prezente tem notisia de hu Riacho q desagua no Rio Bonabuyu da parte do norte o coal Riacho se chama pella língua do gentio Ibu e o coal Riacho corre pê ou por junto de hua serra a q chama o mesmo gentio o quixeremobai, as coais estão devolutas e desaproveitadas e nunca forão dadas a pessoa alguma nas coais terras elles suplicantes acomodar e Criar seus gados com q fazem pello aumento de das povoasoiz [...] ¹³.

Em sete de novembro de 1702, mais três cartas de sesmarias eram concedidas nas proximidades do rio Quixeramobim. Dentre os requerentes, o casal alferes Francisco Ribeiro de Sousa e Teresa de Jesus recebiam duas léguas cada um no lugar onde hoje se situa a cidade. Após três anos da sua aquisição, o alferes Francisco doava meia légua de terras na região ao Gil de Miranda e sua mulher Ângela de Barros que, em seguida, venderam ao Capitão Antônio Dias Ferreira (BEZERRA, 1918, pp.87-113). Este, em 1712, instalou a sua fazenda de criar, construindo sua casa de morada e currais.

O exemplo do Capitão Antônio Dias, vindo de Pernambuco, e que adquiriu carta de sesmaria justificando necessitar de terras para o criatório de gados vacuns e cavalares, outros exploradores também seguiram o mesmo caminho. Segundo Pinheiro, na primeira metade do século XVIII, mais de 92% das cartas de sesmarias

¹² Ideia da População da Capitania de Pernambuco, e das suas annexas, extensão de suas Costas, Rios, e Povoações notáveis, Agricultura, numeram dos Engenhos, Contractos, e Rendimentos Reaes, augmento que estes tem tido &^a &^a desde o anno de 1774 em que tomou posse do Governo das mesmas Capitánias o Governador e Capitam General Jozé Cezar de Menezes. In Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volume XL, Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Bibliotecal, 1923, pp.6-7. Apud: SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da elite colonial dos Sertões de Mombaça: terra, família e poder (Século XVIII)**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade UFC, Fortaleza, 2010, p. 63.

¹³ APEC. Data de Sesmarias do Ceará, nº 120, Vol.02, Ano 1702.

doadas na capitania do Siará tiveram como justificativa a pecuária (PINHEIRO, 2008, p.24).

Assim, com o impulso do criatório na margem esquerda do rio Quixeramobim, erguia-se o povoado de Santo Antônio de Quixeramobim que tinha como propulsora “a rota de penetração para o sertão central, mais precisamente para o Boqueirão de Santo Antônio, seguiu o curso dos Rios Jaguaribe, Banabuiú e Quixeramobim, procedente do litoral, principalmente de Aracati” (SIMÃO, 1996, p.31).

O povoamento da região do Quixeramobim iniciou com a instalação da fazenda “Santo Antônio do Boqueirão”, na propriedade de terras do Capitão Antônio Dias. Em seu testamento datado de 1753, ele declarou ser natural do Porto em Portugal, filho de João Dias Ferreira e de Bernarda de Jesus; solteiro, possuidor de bens e professo na religião Católica¹⁴.

Em 1730, o Capitão Antônio e seus vizinhos enviaram uma petição endereçada ao Dom Frei José Fialho, solicitando a construção de uma capela nas proximidades de sua fazenda, pois a Matriz mais próxima localizava-se muito distante. Em contrapartida, o Capitão doou meia légua de terras com trinta vacas. Dois anos após o início da construção, a capela foi entregue, tendo como patrono Santo Antônio. Mais adiante, edificou-se no mesmo lugar a igreja matriz de Quixeramobim.

Em torno das fazendas e dos currais, prosseguiu a povoação de Quixeramobim, contribuindo os trajetos das boiadas para a formação de estradas, que mais tarde se tornaram redes de comunicação entre as principais vilas, sendo pontos de transação comercial de ranchos e de pousada.

De acordo com Valdelice Girão, desses ranchos estradeiros surgiram as vilas cearenses. O caminho secundário para a estrada da Caiçara e a estrada das Boiadas, continuando chegava à vila de Santo Antônio de Quixeramobim. “A povoação do sertão se deu não só com a instalação de fazendas, mas também com

¹⁴ Testamento de Antônio Dias Ferreira, português do Porto, feito em Quixeramobim em 02.02.1753. In: PORDEUS, Ismael. **Revista do Instituto Histórico do Ceará**. DOC LXXVI. Fortaleza, 1962: 254-258.

o surgimento de vilarejos nas localidades de pousadas do gado, quando conduzido para os grandes centros consumidores" (SIMÃO, Op. cit., p.18).

Segundo relação produzida pelo Capitão Victoriano Soares Barbosa, em 1757, o povoado de Quixeramobim estava subordinado à vila de São José de Ribamar, juntamente com mais outras três povoações próximas, como a vila de Cascavel, a povoação de Russas e sítio de São João das Virgens¹⁵. Após separar-se do termo de Aquiraz e delimitar seu território em torno das cabeceiras do Banabuiú, do Sitiá e ainda nas nascentes do rio Choró, o governador de Pernambuco autorizou a criação da vila que deveria ter mais de 50 fogos(casas), com senado e autoridades civis e criminais, com o objetivo de servir para se recolher os vadios, malfeitores e vagabundos.

Assim, a povoação de pastores foi elevada em 13 de junho de 1789 a vila Nova do Campo Maior de Quixeramobim, permanecendo instalada no mesmo lugar, sendo a sétima vila a ser criada na capitania do Siará¹⁶. Segundo Oliveira, “A solemne inauguração da Villa, e para assistir a esse acto convida a todas as pessoas nobres e povo, sob pena de 50\$000 (50 mil réis) pagos na cadeia para as despesas das obras publicas na Villa [...]”¹⁷.

Em audiência pública, foi realizado o juramento dos empossados nas esferas da governança do poder local, como o Juiz Ordinário, Juiz dos Órfãos e os oficiais da Câmara. Além disso, criaram-se os espaços destinados a manter a ordem, como o pelourinho, e elegeram os responsáveis pelos contratos das carnes na região, sendo eleitos os donos de fazendas dos distritos (Sitiá, Quixadá e Boa Viagem). Dentre os nomes, citaram o da viúva Dona Leonor e seus filhos como responsáveis no mês de setembro pelo contrato das carnes¹⁸.

¹⁵ Rellasm ou mappa dos lugares e Povoações dos districto desta Villa de Sam José de Ribamar do Aquiraz com seus nomes e distancias de humas e outras e dos Rios que por ellas passam com também das distancias que humas e outras Villas desta Capitania do Ceará Grande. In: NOGUEIRA, Paulino. **Revista do Instituto Histórico do Ceará**. Fortaleza, p.298.

¹⁶ A expansão da pecuária contribuiu para a criação de vilas como Fortaleza (1725), Aracati (1747), Crato (1774), Granja (1776), Aquiraz (1779), Sobral (1773) e Quixeramobim (1789).

¹⁷ A Villa de Quixeramobim. In: OLIVEIRA, J. Baptista Perdigão de. **Revista do Instituto Histórico do Ceará**. Fortaleza, 1890, p.276.

¹⁸ Villa de Quixeramobim. In: OLIVEIRA, J. Baptista Perdigão de. Op. cit. p.295.

A presença de mulheres administradoras de heranças, como a viúva Leonor nos sertões de Quixeramobim, foi uma realidade. Elas apareceram solicitando terras sozinhas ou acompanhadas, solteiras ou casadas, filhas ou mães. Segundo Nizza da Silva (2002), elas estavam presentes em todo o Nordeste. Assim, analisar-se-á, no próximo item, como as mulheres abastadas se instalaram na região através da inserção das primeiras famílias.

2.1.1. As famílias dos principais da terra

Na historiografia nacional até a década de 1970, predominava uma visão de família patriarcal e extensa para o Período Colonial, descrita tanto nos trabalhos de Gilberto Freyre como nos de Alcântara Machado, deixando à margem outras formas possíveis de família, a exemplo da nuclear. Como símbolo de poder central, a família colonial "englobava todos os que eram 'gente da casa', podendo ser criados, parentes, etc." (FARIA,1997, p.242), formando uma verdadeira unidade familiar.

Alcântara Machado, em seu livro *Morte e Vida do bandeirante*, dissertou sobre o povoamento paulista no início do século XVI, empregando, de forma pioneira, cerca de quatrocentos inventários e testamentos como fontes de pesquisa. Machado traçou um perfil dos hábitos paulistas, abordando assuntos como o mobiliário, as vestimentas, a justiça e, evidentemente, a família colonial, expondo o papel da mulher, como "acostumada à sujeição e à obediência, a mulher, pupila eterna do homem, não muda de condição ao passar do poder do pai para o do marido. Vive enclausurada em meio as mucamas" (MACHADO, s/d, p. 145).

Nas décadas seguintes, em 1980 e 1990, ampliou-se o leque de pesquisas e de fontes documentais abrangendo os arranjos familiares. Além das fontes já conhecidas acerca da temática de família, como as demográficas (os censos nominativos e registros paróquias), outras foram sendo incorporadas como os inventários, os testamentos, os documentos inquisitoriais, o processo de divórcio e o registro de imigrante, etc.

Dentro do rol das novas abordagens históricas¹⁹, o historiador Carlos de Almeida Prado Bacellar, em seu livro *Os Senhores da Terra*, analisou o percurso das famílias dos proprietários de terras campinenses e suas estratégias durante a partilha do patrimônio entre os herdeiros, sendo escolhidas as mulheres e os genros para manter o acúmulo do principal bem da época: o engenho de cana.

As primeiras fazendas de gado da região dos sertões formaram-se a partir das famílias dos primeiros sesmeiros. Os moradores que deram origem à vila de Quixeramobim vieram através do rio Banabuiú e do rio Jaguaribe. Uma das principais famílias dessa região foi a dos Correias Vieira, ramo da família Monte, representado pelo coronel Pascoal Correia Vieira que se casou com Dona Ponciana de Sousa Barbalho da família dos Montes. Também a família dos Rodrigues Machados tinha como atividade econômica a pecuária, ou seja, o criatório de gado. Ainda temos as famílias vindas do Icó para a região de *Boa Viagem*, formando o clã dos Vedoia Sanches e as famílias vindas de Pernambuco para a região do Sitiá, o clã dos Queiroz. (GIRÃO, s/d, pp.102-109). Raimundo Girão, em seu livro *Uma pequena História do Ceará*, apontou que

Cada sesmaria, de regra, gerava uma fazenda, onde se formavam a pouco e pouco famílias organizadas fundamentos iniciais da genealogia cearense e dominadas por chefes de espírito rude e demasiado severo, mas na mor parte honestos e austeros, futuros ricos proprietários e chefes políticos que, não raro, se entrechocam nos seus interesses, particulares os que se referiam às extremas de suas terras e à concessão de novas sesmarias, dando causa a lutas fraticidas e destruidoras (GIRÃO, 1984, pp.81-82).

A partir da doação de sesmarias, vieram as primeiras famílias que fundaram suas fazendas nos sertões e realizaram os casamentos entres si. De acordo com a pesquisa acerca das famílias nos sertões de Mombaça, no século XVIII, Rafael Ricarte da Silva apontou indícios de que as mulheres tiveram papel de destaque, como é o caso da família de Maria Pereira da Silva. "Através desta, formaram-se as relações iniciais de casamento com outros sesmeiros. Foi o caso de Serafim Dias que casou com Inácia Pereira da Silva, e de Pedro Barbalho que casou com Teresa de Sousa, filhas de Maria Pereira da Silva" (SILVA, 2010, p.90). Em ambos

¹⁹ Ver os seguintes autores: BACELLAR, Carlos A. P. *Os Senhores da Terra* (1997); SCOTT, Ana Sílvia Volpi. *Dinâmica familiar da elite paulista* (1987); SAMARA. Eni de Mesquita. *A família brasileira* (1983).

casamentos das filhas de Maria Pereira, os genros eram sesmeiros e tinham solicitado em grupo terras com a sogra, o que demonstra a preocupação em manter as propriedades dentro do mesmo clã através do arranjo familiar entre eles.

Percebe-se então que tanto as mulheres como os homens tinham direito de receber doações de sesmarias, desde que tivessem condição de torná-las produtivas. No levantamento feito nas cartas de sesmarias referentes à capitania do Siará grande, presenciavam-se não só homens agenciando terras, mas também mulheres, como Maria Pereira, enviando petições as autoridades locais solicitando, coletiva ou individual, cartas de sesmarias. Na maioria das justificativas dadas por elas, dizia que já tinha povoado a região por algum tempo com seus gados ou que necessitavam ampliar suas terras²⁰.

As mulheres presentes nas cartas de sesmarias, em sua maioria, estavam em grupos ou duplas, o que poderia ser uma estratégia masculina para se conseguir mais terras, já que cada indivíduo poderia solicitar, teoricamente, apenas três léguas de terras, e que, com a morte do varão, tinha a mulher direito sobre essas terras. A justificativa recorrente foi a necessidade de terras para criação de gados, sendo que, entre as mulheres que fizeram o pedido individual, havia as “Donas” e/ou viúvas, que solicitavam das autoridades que suas terras recebidas de herança de seus falecidos maridos fossem transferidas para o nome delas como forma de protegê-las de invasores.

Diante da presença dessas mulheres que habitaram o contexto dos sertões do Quixeramobim do século XVIII, em uma economia baseada na pecuária, será discutido, no próximo item, o que significado de ser uma “Dona”.

2.1.2. As mulheres honradas

A empreitada portuguesa nas novas terras do além-mar contou com indivíduos de diferentes estratos da nobreza do reino, contribuindo para gerar uma especificidade na distinção colonial. A necessidade de os colonos de pertencer à

²⁰ Ao fim deste trabalho, dispõe-se, em anexo, de um quadro com as cartas de sesmarias solicitadas por mulheres (em grupo, duplas ou sozinhas) nos sertões do Quixeramobim.

elite colonial, ou seja, de fazer parte de um grupo privilegiado na América Portuguesa requereu alguns procedimentos por parte deles.

Nas últimas décadas do século XX, a historiografia brasileira trouxe novas discussões acerca da forma de organização social na América portuguesa, em especial de suas elites coloniais²¹.

O significado de nobreza em Portugal deixava de representar apenas aqueles que descendiam socialmente de uma nobreza de sangue e hereditária ou de fidalguias ofertadas pelo rei aos vassalos pelos seus serviços, para designar também um grupo de pessoas que exerceriam funções civil ou militar no reino e no seu Império. Assim, o termo indicaria duas situações distintas: a primeira, para os casos que representavam uma nobreza de linhagem e de caráter hereditário; e a segunda, para os casos de uma nobreza política ou civil associadas ao cargo na vereança ou na milícia local. A nobreza política destacava-se por ser individual, não importando, em alguns casos, a origem social do sujeito, não sendo transmitida à sua descendência o caráter de nobreza.

A abrangência do conceito de nobreza, em especial a nobreza política, ganhava destaque na medida em que estava diretamente associada ao processo de formação do Império Português. Seu surgimento e sua aplicabilidade possibilitavam sujeitos destituídos ou de pouca qualificação social no reino português e que, através das conquistas do ultramar, tinham recompensas pelo serviço ao rei e ao Estado português, recebiam cargos de patentes, concessão de postos, terras, dentre outros, seguindo a política das mercês. Nesse sentido, “nobilitar alguém constituía a moeda de troca de que dispunha os monarcas do Antigo Regime para obter os resultados pretendidos sem grande dispêndio da Fazenda Real, uma vez que os vassalos se contentavam com as honras e privilégios inerentes à condição de nobres” (NIZZA DA SILVA, 2005, pp. 7-8).

²¹ Sobre o assunto ver: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

Com a conquista do Novo Mundo, colonizou-se o território com a política de prestação de serviços ao Estado, que geraria uma especificidade para a elite colonial, com perfil marcado pela “nobreza da terra”²².

Segundo Muriakytan de Macêdo:

[...] mesmo localmente reconhecido com atributos de “nobre”, este tipo de nobilitação na colônia não tinha fundamento na lei escrita, visto que não partia da mercê régia, de um privilegio concedido pela Coroa. Este auto de enobrecimento era muito mais fervor telúrico, que favor jurídico, portanto, sem nenhum enquadramento no edifício aristocrático reinol (MACÊDO, 2007, p.182).

Na sociedade colonial, a diferenciação social alcançou as mulheres por meio do título de “Dona”. Segundo Nizza da Silva, o título de Dona era incorporado ao nome da mulher pela via masculina, seja adquirida de pais ou avôs, ou através do matrimônio (NIZZA DA SILVA, 2002, pp. 64-65).

De acordo com o dicionário Portuguez & Latino de Raphael Bluteau, do início do século XVIII, o significado para o termo “Dona” era o seguinte:

Título de mulher nobre. Privilégio de Damas que se comunica às Donas. Mulher viúva de qualidade, que no palácio assiste a uma rainha, ou a uma princesa. Dona Mulher de idade, que serve em uma casa de capela, à diferença das donzelas. [...] Título das Cônegas Regrantes de Santo Agostinho, por duas razões, a primeira porque os Cônegos da dita Regra se chamam com pronome de Dom; a segunda, porque as religiosas que professam nela eram senhoras ilustres, ou viúvas nobres & neste Reino. Semelhantes pessoas sempre foram chamadas de Donas, [...]. E até os mosteiros delas foram chamados Mosteiros de Donas. Dona como derivado d latim Domina quer dizer senhora, com este título de Domina eram tratadas geralmente entre os Romanos mais cortesãos as mulheres moças, ou dozenlas, sendo nobres²³.

A partir dessa definição do termo no período, percebe-se que as mulheres também possuíam atributos herdados de seus parentes que as identificavam como mulheres “de qualidade”. Assim, o tratamento “Dona” destinava-se à condição de mulheres brancas sejam elas filhas, netas, viúvas ou esposas, distinguindo-as das demais mulheres livres, as negras e as índias, que habitaram o Siará Colonial e

²²BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **Conquista, Mêrces e Poder Local**: a nobreza das terras na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. Disponível em http://www.almanack.usp.br/PDFS/2/02_forum_2.pdf. Acessado em 9/02/2012.

²³ BLUTEAU, D. Raphael. Vocabulário Portuguez & Latino. Volume 3, p.287, Verbete Dona. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/dona>>. Acessado em 10.03.2013.

desempenharam objetivos diversos dentro do projeto político colonizador destinado a elas nas novas terras.

Em meio a uma estrutura colonial marcada por uma hierarquia social e por uma política de mercês, distribuída pela América Portuguesa, busca-se investigar a relação das mulheres “Donas” com as famílias, a posse de terras e a manutenção de riqueza. Dessa forma, pergunta-se quem eram as mulheres, em especial, as “Donas” que habitaram os sertões de Quixeramobim durante o século VXIII.

Para melhor compreensão, será analisado a seguir como as mulheres passaram a ser objeto de estudo dentro da História, e como a História das mulheres contribuiu para produção historiografia acerca das mulheres “Donas”.

2.2. A CERZIR E A BORDAR: A FORMAÇÃO DOS ESTEREÓTIPOS, MITOS E TEMAS

A partir da década de 70 com desenvolvimento do movimento da *Nouvelle Histoire*²⁴, houve um deslocamento do olhar historiográfico, antes centrado nas estruturas da sociedade e nas lutas de classes, para as práticas cotidianas e para a História das mulheres, tendo como foco principal as ações femininas. As mudanças advindas das novas abordagens e das novas temáticas fizeram emergir outros sujeitos históricos, antes excluídos, “pluralizam-se os objetos da investigação histórica, e, nesse bojo, as mulheres são alçadas à condição de objetos e sujeitos da história” (SOIHET, 1997, p.275).

Com as transformações ocorridas na produção historiográfica que abrangeram a década de 80, novos campos da História – como a História das mentalidades, bem como a História cultural – despontaram em direção de uma noção de “cultura feminina”, onde as pesquisas em torno do feminino passaram a analisar a relação entre os sexos, os gestos e as práticas, tendo como apoio outras disciplinas, tais como a Literatura, a Psicanálise, a Antropologia, dentre outras; mostrando assim aos historiadores a importância de estudos acerca da História das

²⁴ A Nova História surge nos anos 1970. Trata-se de uma corrente historiográfica que corresponde à terceira geração da chamada Escola dos Annales, organizada por Jacques Le Goff e Pierre Nova.

mulheres e as possibilidades de se produzir pesquisas que apontem para novas fontes e novos métodos.

Suely Creusa C. de Almeida (ALMEIDA, 2005, p.56-57), em seu livro *O sexo devoto*, apresentou uma trajetória trilhada nas produções historiográficas brasileiras, que abrangeu a mulher nas três últimas décadas do século XX. Na década de 70, as mulheres tornaram-se objeto epistemológico, buscando encontrar os significados da opressão, os trabalhos estavam mais voltados para a presença da mulher no mercado de trabalho e os estudos, em sua maioria, estavam situados nos eixos Rio de Janeiro e São Paulo. Já na década de 80 surgiu uma nova linha de trabalhos acerca das mulheres a qual buscava mostrar como elas estavam presentes na vida social, reivindicando o seu cotidiano, criando estratégias de sobrevivência, não aceitando passivamente as dominações masculinas. Quando houve passagem dos anos 80 para os 90, surgem as produções associadas aos temas da cultura e mentalidade, voltando-se mais para a História colonial, o que permitiu aproxima-se do papel da mulher nas regiões do Sudeste e Sul.²⁵

No que diz respeito à história das mulheres, a historiografia brasileira acompanhou as transformações gerais de outros países, buscando quebrar com a imagem estática que foi estabelecida historicamente para o gênero feminino, como sendo um ser apático, sem espaço ou direitos na sociedade e na política. Assim, um novo lugar foi reivindicado para a mulher e, aos poucos, outros caminhos passaram a ser construídos, conduzidos por estudos que tinham como preocupação central a inserção dos “excluídos” no cerne da narrativa histórica, aproximando-se, conseqüentemente, do cotidiano das mulheres através da leitura dos documentos a contrapelo²⁶ como indicou a historiadora Maria Odila da Silva Dias, ao buscar nas relações entre homens e mulheres a sua condição do vir a ser, enquanto sujeito histórico.

²⁵ Sobre o assunto ver Ronaldo Vainfas (org.), **História e sexualidade no Brasil**(1986); Mary Del Priore, **A mulher na História do Brasil** (1994); Maria Beatriz Nizza da Silva, **Sistema de casamento no Brasil colonial**(1984).

²⁶ A expressão “escovar a história a contrapelo” de Walter Benjamin defendeu uma história do ponto de vista dos vencidos.

Os estudos relativos à América Portuguesa e o movimento historiográfico da década de 70 (contestador do estereótipo de submissão feminina) colaboraram com novas análises em torno da condição feminina associada às esferas familiares, ao casamento e à ilegitimidade, à sexualidade e maternidade no Período Colonial, contribuindo para compreensão das ações femininas tanto nos espaços públicos como nos espaços privados.

Em relação aos trabalhos que têm como objeto de pesquisa as mulheres na região e período em estudo, o Siará Colonial, até o presente momento da escrita desse capítulo, temos a dissertação *Maria e Madalenas entre a violência e a lei: crimes contra mulheres pobres na Vila de Fortaleza e seus termos (1790-1830)* de Walter de Carvalho Braga Júnior (BRAGA JÚNIOR, 2010). Nela o autor buscou compreender o cotidiano de homens e mulheres na cidade de Fortaleza e a relação entre a violência e o envolvimento de mulheres pobres em crimes, além de tentar perceber como a sociedade escravista e patriarcal banalizou a utilização da violência contra as mulheres, justificando, através dos discursos proferidos pela Igreja e pelo Estado da imagem de inferioridade feminina. O autor utilizou como fonte de pesquisa os livros de auto de querela. Inúmeros trabalhos abrangem as mulheres em Fortaleza no século XIX e XX²⁷, porém se afastam do nosso tempo e espaço em estudo.

Apesar da carência de trabalhos direcionados às mulheres abastadas no Siará Colonial, duas obras mencionaram a sua presença sem se aprofundar na discussão. A primeira é um capítulo intitulado de *Mulheres do sertão nordestino* de Miridan Knox Falci (FALCI, 2004, p.241-277). Nesse trabalho, a autora retratou as representações de mulheres do sertão do Piauí e do Siará do século XIX, analisando as diferenças existentes entre as mulheres quanto a sua condição social, o seu grau de instrução e a sua riqueza. Ela descreveu o sertão como o espaço marcado pelas rígidas hierarquias sociais, como segue no trecho:

Entre as mulheres, a senhora, a dama, dona fulana ou apenas dama, eram categorias primeiras; em seguida se “pipira” ou “cunha” ou roceira e,

²⁷ Ver os trabalhos: SOUZA, Noélia Alves de. **Sábias mulheres** (2007); SILVA, Jane D. Semeão e. **Comportamento feminino em Fortaleza** (2002); LIMA, Zilda Maria Menezes. **Mulheres Airadas e Outros Desviantes** (1995); VIANA JÚNIOR, Mario Martins. **As mulheres na expansão material de Fortaleza nos anos de 1920 e 1930** (2009).

finalmente, apenas escrava e negra. O princípio da riqueza marcava o reconhecimento social. O princípio da cor poderia confundi-lo ou era abafado, o princípio da cultura o preservava. Ser filha de fazendeiro, bem alva, ser herdeira de escravos, gado e terras era ideal de mulher naquele sertão (FALCI, op. cit. p.242).

Miridan Knox reforçou o estereótipo de que as mulheres de classe mais abastadas não tinham outras atividades, a não ser exercer o papel de mãe e cuidar das prendas domésticas. Para tal, ela citou o exemplo do inventário de Oeiras, de 1852, de Dona Ana Rita de Carvalho, de família importante, solteira, e que deixou um quinhão volumoso. Entre os bens apresentados, havia cinco escravos, uma morada de casas velhas e uma posse de terras.

Outra obra que menciona as mulheres no período em estudo foi o livro *Entre paredes e bacamartes* de Antônio Otaviano Vieira Júnior (2004), o qual abordou as relações familiares e a violência no sertão (1780-1850). Destaca-se o capítulo “A estrutura material dos domicílios”, em que o autor fez um levantamento com 21 inventários (11 de mulheres) pertencentes ao Ceará para expor os espaços que compunha uma casa. Dentre os inventários pesquisados por ele, foi citado o de Dona Maria, produzido no ano de 1775 em Aquiraz, a herança da família somou 5:570\$535 contos de réis, mostrando que se tratava de uma família abastada da região e que Dona Maria fazia parte.

Nota-se então que os trabalhos produzidos acerca da mulher no Período Colonial cearense são escassos. Em contrapartida, no eixo Sul\Sudeste, apresenta-se um grande número de trabalhos nas três últimas décadas, os quais se tornaram obras de referência histórica que tratam das experiências do gênero.

A exemplo no âmbito das obras produzidas acerca das mulheres em Minas Gerais, existe uma variedade de trabalhos que retratam as suas ações nas diversas esferas e situações na sociedade mineira, como o livro *O avesso da Memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII* de Luciano R. de Almeida Figueiredo (1993), *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII* de Eduardo França Paiva (1995) e a *Dignidade e transgressão: mulheres no Tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830)* de Marilda Santana da Silva (2001).

O historiador Luciano Figueiredo, em sua obra *O avesso da memória*, abordou a sociedade urbana mineira do século XVIII em plena exploração do ouro, no contexto da formação do grande contingente de desclassificados sociais, escravos e forros e, como consequência, o desenvolvimento da escravidão urbana. Em meio a esse conjunto de explorados, Figueiredo (1993) destaca o pequeno comércio como atividade tipicamente feminina, além das vendas volantes feitas por negras de tabuleiro, mulheres forras ou escravas. Essa forma de trabalho significava a desordem social e a prostituição representava a desordem moral. Assim, o autor retrata o cotidiano e o trabalho da mulher tida como desclassificada nas Minas Gerais e como as suas burlas garantiam a sobrevivência. Para isso, utilizou como fonte de pesquisa as devassas eclesiásticas e correspondências oficiais.

Já Eduardo Paiva dialogou com os inventários e os testamentos do século XVIII, em busca de retratar o universo de homens e mulheres na Comarca de Sabará em Minas Gerais, ressaltando as formas diferentes como os escravos e os senhores poderiam encarar as alforrias e suas estratégias. No seu segundo capítulo, “*A mulher negra na sociedade mineira*”, o autor retrata o cotidiano das escravas libertas e sua relação com o pequeno comércio para sua sobrevivência. Enquanto isso, Marilda Santana (2001) realizou um estudo da população feminina na freguesia do bispado de Mariano. A autora analisou os processos no Juízo Eclesiásticos movimentado contra e a favor de mulheres nas causas matrimoniais nos diferentes níveis e hierarquia na sociedade mineira, privilegiando as escravas em detrimento das mulheres abastadas.

Em relação aos trabalhos acerca das mulheres em São Paulo, as principais obras que marcaram a História das mulheres, como *Honradas e devotas* de Leila Mezan Algranti (1993), *Ao sul do corpo* de Mary Del Priore (1993), e *Cotidiano e o poder em São Paulo no século XIX* de Maria Odila da Silva Dias (1995) estão nesse bojo.

Leila Mezan Algranti, em 1993, publicou a sua obra *Honradas e devotas*, acerca das histórias de vida das mulheres reclusas na sociedade colonial de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. O diferencial de sua obra é que a autora realizou um estudo da condição feminina sem obrigatoriamente passar pela história

da família, tratando da prática do enclausuramento como uma atividade amplamente divulgada na vida colonial e que se tornou um dispositivo da dominação masculina sobre as mulheres, sendo que muitas fizeram uso da reclusão em benefício próprio, como forma de resistência feminina.

A historiadora Mary Del Priore é uma das autoras que compõem a historiografia tradicional acerca da História das mulheres no Brasil. Em 1993, publicou o livro *Ao sul do corpo*, no qual retratou as trajetórias femininas presentes nas mais diversas fontes, entre documentos impressos e manuscritos, apontando como as instituições de poder masculino, o Estado, a Igreja e a Ciência tentaram controlar os comportamentos femininos durante o processo de colonização, através da implementação de um projeto normatizador metropolitano. Nas esferas família, do matrimônio e da maternidade, difundiu-se o estereótipo da “santa-mãezinha”, como provedora, piedosa, dedicada e assexuada, devendo ser um exemplo para as outras mulheres coloniais. Nesse sentido:

[o] processo de adestramento pelo qual passaram as mulheres coloniais foi acionado por meio [...] [do] discurso sobre padrões ideais de comportamento, importado da metrópole, teve nos moralistas, pregadores e confessores os seus mais eloquentes porta-vozes (DEL PRIORE, 1995).

Mesmo dentro de um universo formado por imposições, a mulher exerceu o seu poder no espaço da casa através do controle dos filhos e dos escravos; passando a ser valorizada socialmente através das atividades domésticas, já que, no espaço público, não lhes eram dada oportunidade. Percebe-se então que as imagens de passividade em alguns momentos apresentaram resistências e transformações.

Por outro lado, Maria Odila da Silva Dias, em *Cotidiano e o poder em São Paulo no século XIX*, retratou os marginalizados dentro do tempo da classe dominante, do processo incipiente de urbanização na cidade de São Paulo, centrando o seu estudo na reconstrução dos papéis das mulheres das classes oprimidas, livres, escravas e forras, na busca por sobreviver através do trabalho cotidiano de quitandeiras, lavadeiras, vendedoras de tabuleiros, etc., no final do século XVIII até a segunda metade do século XIX.

Nas historiografias apresentadas anteriormente para Minas Gerais e São Paulo, abrangendo os anos de 1984 a 1993, percebe-se que, durante quase 10 anos, os principais estudos históricos buscaram mostrar a presença das mulheres enquanto sujeitos da história, utilizando novas abordagens e novas fontes, como relatos de viajantes, documentos cartoriais, eclesiásticos, policiais, etc.; mostrando nas situações cotidianas suas resistências, suas formas de negar e reinventar as leis.

Dessa forma, privilegiaram-se as mulheres de classes populares; dando ênfase à história “vista de baixo”, como bem ressalta em uma entrevista concedida por Leila Mezan Algrati, na qual ela afirmou que “como muitos historiadores da minha geração meu principal interesse era escrever a história dos “excluídos”, [...] buscando para isso novas fontes ou colocando novas questões a fontes consagradas pela historiografia”²⁸. No entanto, observa-se, nos escritos que trataram das mulheres no Brasil Colonial, que, ao mencionarem as mulheres das camadas sociais abastada, eles deram pouco destaque as suas situações no meio social, reforçando assim as características idealizadas a elas como honra, maternidade e reclusão (ZANATTA, 2005, p.48). Maria Odila, em seu capítulo “O mito da dona ausente” (DIAS, 1195, p.90), reforçou que a ausência de pesquisas acerca das mulheres de elites coloniais na historiografia brasileira contribuiu para a formação do estereótipo da “Dona Ausente”.

Dessa forma, faz-se necessário entender como foi difundido o estereótipo criado para a mulher da casa-grande como “Dona Ausente”. Para tal, utilizaram-se dois estudiosos da historiografia brasileira que discutiram sobre a formação da sociedade colonial, Gilberto Freyre (1977) e Capistrano de Abreu (2000).

A imagem idealizada do ser feminino era reforçada pela historiografia tradicional e representada por Capistrano de Abreu em seu livro *Capítulos de História Colonial* descreveu o papel das mulheres como guardiãs da casa e dos filhos, vivendo ociosas no alpendre da casa-grande a conversar com as escravas como se faz presente na passagem:

²⁸ Entrevista exclusiva de Leila Mezan Algrati ao site Café História. Disponível em: <<http://cafehistoria.ning.com/page/arquivoconversa-cappuccino-leila-mezan-algrati>>. Acessado em: 12.04.2013.

As mulheres poucas vezes saíam a público e iam às missas de madrugada; algumas serviam-se de cadeirinhas, carregadas por negros de bela estampa e rica libré [...]. A maior parte do tempo levavam em seus aposentos, quase em mangas de camisas, sem meias e até sem tamancos, ouvindo das mucamas histórias [...]. Bordavam, faziam rendas ou doces, cantarolavam modinhas sentimentais, comunicavam com as vizinhas pelos quintais; entretinham-se com quitandeiras e beatas, ou abrigadas por uma rótula discreta procuravam saber o que havia na rua. As moças solteiras engordavam, quando se fazia esperar muito o dia do casamento [...] (ABREU, 2000, p.217).

Esse estereótipo da mulher branca colonial como reclusa e recatada, fazia parte do discurso propagado pela Igreja e pelo Estado, como o modelo a ser perseguido pela sociedade colonial, sendo difundido em todo o território do além-mar. Para realização desse intento, era necessário o envio de mulheres brancas para casar com os colonos desbravadores e evitando o envolvimento dos homens brancos com as mulheres de outras etnias diferentes da sua, como as negras e as índias. Dessa forma, as instituições de poder português, para resolver os concubinatos e amasiamentos que cresciam, incentivaram a vinda de mulheres brancas “para povoar de gente principal e honrada, que é o intento com que, do princípio do seu descobrimento, se enviam a ele cada ano donzelas órfãs de bons pais para ali se casarem” (ALGRANTI, 1993, p.53). Assim, as órfãs e as mulheres degradadas que cometiam algum tipo de crime em terras lusitanas, como a traição, tinham como destino o degredo para o novo mundo como penalidade ao seu erro (ALGRANTI, 1993, p.53).

A ausência de estudos que abordassem as mulheres coloniais para além da discussão étnica, mulheres brancas *versus* mulheres de cor, foi aos poucos sendo suprida pelos historiadores da América Portuguesa que, somente após a década de 90, ganharam espaço devido à sua diferenciação social e não mais apenas por sua etnia.

Diante dos trabalhos que se debruçaram sobre a atuação das mulheres “Donas” na sociedade colonial, destacam-se os das historiadoras Maria Beatriz Nizza da Silva (2002), Eni Mesquita de Samara (2003) e Aline Antunes Zanatta (2005), todos publicados na primeira década do século XXI. Trata-se de leituras misteres por retratarem aspectos relacionados à presença de mulheres de elite e à desmistificação da “Dona Ausente”. Essas três obras contribuíram de forma

significativa na compreensão desse objeto de estudo, as mulheres “Donas” no Siará Colonial, já que esses trabalhos trazem semelhanças com esse, tanto no trato com as fontes como na abordagem do objeto de estudo.

Nizza da Silva (2002), no capítulo II da sua obra *Donas e Plebeias na* destacava-se *Sociedade Colonial*, discorreu que o mito da “Dona” ausente tão difundido entre os viajantes, e apontando que elas estavam presentes como senhoras de propriedades, solicitando terras em sesmarias em todo o Brasil. Logo, percebe-se que as mulheres brancas estavam inseridas dentro do contexto das diversas capitanias da América Portuguesa.

Eni Mesquita de Samara (2003), compondo os estudos no campo da História das Mulheres, também presencia as mulheres brancas no início do povoamento da capitania de São Paulo, na condição de viúva e herdeira de seus maridos. O que inicialmente era uma ausência na historiografia, a partir dessas novas pesquisas, as mulheres brancas de elite ganham forma e espaço em seus cotidianos coloniais. Já a dissertação *Justiça e representações femininas* de Aline Antunes Zanatta (2005) é uma referência nessa pesquisa, pois contribui para compreensão do nosso objeto de estudo. A autora buscou a atuação de mulheres abastadas denunciando seus maridos nos processos de divórcios em São Paulo colonial, utilizando como fonte o Tribunal Eclesiástico, especificamente os processos de divórcio junto a Igreja.

Após as obras de Nizza da Silva e Samara, despontaram um conjunto de estudos acadêmicos que tiveram como objeto de estudo as mulheres das camadas abastada da sociedade colonial, dentre eles monografias, dissertações e teses²⁹, enriquecendo as bibliografias e complementando os estudos nas esferas regionais, possibilitando a reconstrução de um retrato mais aproximado para as mulheres das classes dominantes, embora a maioria deles aborde as mulheres que habitaram o sudeste.

Na região do Maranhão, destaca-se ainda a tese de Marize Helena Campos, *Senhoras Donas: economia, povoamento e vida material em terras maranhenses-*

²⁹ Sobre o assunto, ver LIMA, Igor Renato Machado. **Trabalho e negócio feminino na vila de São Paulo** (2006); CHERQUE, Rachel Mendes Pinto. **Negócios de família e gerência de viúvas** (2002); ALMEIDA, Joseph Cesar Ferreira de. **Entre engenhos e canaviais** (2008).

1755-1822 (CAMPOS, 2008), na qual a autora constatou a presença de mulheres inseridas na dinâmica econômica e social maranhense utilizando como fontes as cartas de sesmarias e os testamentos. A autora conseguiu fazer um levantamento em que apontou as mulheres como proprietárias de bens e escravos, mas também proprietárias de gados. Segundo Campos, as histórias das mulheres maranhenses romperam com a historiografia que as ocultavam, constatando que

Senhoras de posses, de estratégias, de vontades, aguerridas, destemidas, batalhadoras, que de longe de passar os dias em sonolentas redes, ao grosso e morno ar do Maranhão, estavam cuidando de suas lavouras, garantindo a posse de suas terras, contabilizando suas cabeças de gado [...] (CAMPOS, 2008, p. 423).

Na passagem acima, verifica-se que Campos tende a uma idealização do ser feminino, com uma descrição quase de um ser mítico, apontando para a possível existência de matriarcado maranhense, o que se deve ser evitado, pois a posse de bens não assegurava a completa independência das mulheres “Donas” e viúvas. Havia uma tensão social, um controle das leis sobre a sociedade colonial, além das práticas costumeiras defendendo a incapacidade das mesmas. Em seu exaustivo apanhado documental, Campos reforçou tanto a presença de mulheres proprietárias de terras como a existência de fontes para realização de uma pesquisa histórica acerca das histórias das mulheres no Nordeste brasileiro.

Dentre essas fontes utilizadas por Campos, o inventário é uma das principais dentro desse estudo em questão, pois ele possibilita apreender as formas de acesso à riqueza pelas mulheres, o que as tornavam proprietárias de bens, realizando atividades prioritariamente masculinas, como era a administração do patrimônio familiar. Por isso, faz-se necessário um estudo dos meios pelas quais elas adquiriam ou recebiam patrimônios.

2.3. COM A MORTE, A SUCESSÃO

Poço da Moita por último passara para Margarida, a primeira neta do Reginaldo, filha do Capitão-Mor, casada com o Major Joaquim Damião de Barros, um homenzarrão alto e grosso, natural de Pernambuco — uma boa alma. Viera ao Ceará à compra de cavalos, e por cá se ficou amarrado aos amores e aos possuídos da muito conhecida Guidinha do Poço. Tinha o preto do olho amarelo, com a menina esverdeada, semelhando um tapuru (PAIVA, 2002, p.9).

O trecho acima foi retirado do livro *Dona Guidinha do Poço*, de Manoel de Oliveira Paiva, foi um romance realista, escrito em 1892, que tinha como cenário principal o sertão de Quixeramobim do século XIX. A personagem Margarida, mais conhecida como Dona Guidinha do Poço, era neta do português Reginaldo, filha do Capitão-mor Venceslau, viúvo, fazendeiro mandão e possuidor de bens, como gados, terras, ouro, escravos.

Ela cresceu aos cuidados da avó e do pai na fazenda do Poço da Moita, descrita como uma donzela senhora de si. Margarida casou em idade com 22 anos após a morte do pai, com o major Joaquim Damião de Barros.

Ismael Pordeus, em *À Margem de Dona Guidinha do Poço* (PORDEUS, 2004), prova, através de documentos, que o enredo do livro Manoel de Oliveira Paiva foi baseado em uma história real de um crime que aconteceu em 1853 na mesma cidade. Ficcional ou real presencia-se a história de uma mulher que em nada lembra a imagem da moça “a cerzir e a bordar” descrita pelos viajantes e pela historiografia tradicional, pelo contrário, ela era filha de poderoso fazendeiro, com o designativo de “Dona”, o que reforçava a sua distinção em seu meio.

Nas primeiras páginas do livro, Manoel de Oliveira enumerou os bens presentes no inventário da família, e que Dona Guidinha, como única sucessora de seu pai, recebeu de herança a fazenda e os escravos, como ela estava casada, o seu marido ficou na administração de seus bens, seguindo a legislação portuguesa acerca da sucessão dos bens.

Para compreender como ocorria o processo de herança, faz-se necessário conhecer como a legislação em vigor na América Portuguesa e que tratava do processo sucessório. As Ordenações Filipinas (1603) eram a base do direito em Portugal, o qual foi utilizado também em suas colônias. Elas tratavam de diversos assuntos, dentre os quais estava o processo da herança. De acordo com essa lei, deveria haver uma igualdade no momento da partilha dos bens entre filhos e filhas, e entre maridos e esposas. Tal fato é percebido nos documentos de cartas de sesmarias do Siará Colonial, quando as mulheres alegavam serem senhoras e

herdeiras dos bens de seus falecidos familiares e nos inventários quando as viúvas dividiam com os demais herdeiros o patrimônio do falecido marido.

A legislação colonial permitia que o direito à sucessão dos bens a linhagem feminina, quando aplicada possibilitava a elas, herdarem bens, como as propriedades de terras via casamento, o que resultava num sistema “justo” para viúvas e filhas, quando comparada à legislação britânica que não possibilitava a sucessão de bens às linhagens femininas, apenas ao primogênito homem da família (NAZZARI,1998, p.11).

Para receber a herança, deveria existir o matrimônio. A união era registrada pela Igreja e tinha força de lei, servindo como comprovação na transmissão da herança. Os contratos de casamento, em sua maioria, eram efetivados por “carta de ametade”³⁰. Isso significava que os cônjuges passavam a ser meeiros³¹ nos bens que possuíam antes e depois da união. Nazzari descreve que:

Esse arranjo [britânico] permitiu que a propriedade se concentrasse em mãos masculinas. Em contraposição, o sistema matrimonial baseado na legislação portuguesa e brasileira era o de comunhão total de bens, que dava às esposas o poder de veto na venda ou hipoteca de todo e qualquer bem imobiliário e assegurava as viúvas direitos de sucessão à metade dos bens do casal (NAZZARI, Op. cit., p.12).

Assim, quando um dos cônjuges falecia, o viúvo tinha direito à metade dos bens totais. A outra metade era dos herdeiros, descendentes e ascendentes. Em poder de sua meação referente à herança, a viúva poderia dispor da forma que quisesse, desde que abdicasse do Direito de Velleano. Este deveria proteger as mulheres delas mesmas. Isso acontecia porque, segundo a lei, elas eram incapazes de realizar qualquer tipo de negociação e, por isso, seus atos deveriam ser anulados, caso não declarasse a isenção dele (ver subitem 2.3.2. As Hipotecas e o Direito de Velleano). Durante a partilha, se houvesse apenas uma propriedade de

³⁰ Segundo as Ordenações Filipinas, livro 04, tit. 46, diz que: “Todos os casamentos feitos em nossos Reinos e senhorios se entendem serem feitos por Carta de ametade: salvo quando entre as partes outros cousas fôr acordada [...]”. Ou seja, o cônjuge sobrevivente tinha direito a metade dos bens na morte de um deles.

³¹ Meeiro era o cônjuge que herdava metade dos bens do casal.

terras entre os bens, era comum não dividi-la e todos os herdeiros continuavam usufruindo dela, como forma de manter o padrão familiar³².

De acordo com Muriel Nazzari em *O Desaparecimento do dote*, poderiam as esposas representar seus maridos em transações comerciais eventuais, como também administrar os bens durante um longo período, “embora somente ao ficar viúva é que a mulher se tornava legalmente chefe da família enquanto seus maridos, filhos e genros se ausentavam durante anos seguidos” (NAZZARI, 2001, p.33).

Segundo a legislação, se a viúva contraísse outro matrimônio, a administração dos bens e dos filhos migrava dela e passava para o atual marido, que era chamado de “sucessor do defunto”³³. Foi o que aconteceu no inventário de Gaspar Pinto Lopes³⁴, de 1727, morador do sítio da Alagoa na ribeira do Jaguaribe, casado com Ana Maria Maciel, descendência de uma família de origem pernambucana, formada pelo casal Luciano Cardoso Vargas e Maria Maciel de Carvalho, conhecidos como *Abraão das Várzeas do Jaguaribe*. Ela casou-se pela primeira vez com o português Gaspar Pinto Lopes e, em segundas núpcias, com o Sargento-mor André Nogueira Ribeiro.

No levantamento do patrimônio do casal, somaram-se 3:536\$431 (3 contos 536 mil e 431 réis)³⁵, que foi dividido entre a viúva e seus três filhos (uma filha era casada e os outros dois filhos menores de 25 anos). De meação dos bens de seu falecido esposo, Ana Maciel recebeu 1:768\$215 (1 conto, 768 mil e 215 réis) e cada herdeiro recebeu de legítimas 589\$405 (589 mil e 405 réis). Na partilha, a

³² O processo de sucessão dos bens iniciava-se com a feitura do inventário. Ao falecer um dos cônjuges, o outro ficava responsável por declarar as primeiras informações ao escrivão e ao juiz da localidade. Cabia a ele, o cônjuge viúvo, dar continuidade no processo do inventário, bem como apontar os bens do falecido; além de ser o responsável administrativo sobre esses.

³³ Segundo Alcântara Machado, em seu livro **Morte e vida de um bandeirante**: “[...] Cede à falta de mulheres brancas a prevenção reinante contra as segundas núpcias. Embora o novo casamento importe na perda do direito à terça, deixada pelo defunto com a condição *si in viduitate permanserit*, e acarrete por lei a privação da posse e administração dos filhos do primeiro leito, a viúva se deixa vencer facilmente pela tentação: casa-se logo como segundo marido, que passa a chamar-se, na linguagem do fôro, sucessor do defunto”, p. 147.

³⁴ APEC, Cartório de Quixeramobim, Gaspar Pinto Lopes, Caixa 01, 1727.

³⁵ A vigência monetária dos “réis” durou até 1942, ano em que foi substituído pelo o cruzeiro. Um conto de réis (1:000\$000) era igual a mil vezes a importância de um mil-réis correspondia a 1.000.000 réis. Cf.: BESSE, Susan K. **Modernidade a Desigualdade**: Restauração da Ideologia de Gênero no Brasil, 1914-1940. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

inventariante, Dona Ana, recebeu a única propriedade de terras de meia légua no sítio da Alagoa onde viviam no valor de 100\$000 (100 mil réis).

Na solicitação da tutela dos filhos, Dona Ana Maciel foi intitulada responsável pela tutela de seus filhos menores, talvez a ausência de uma figura masculina ou o fato dela *saber ler e escrever*³⁶ ao assinar o termo lhe conferiu a guarda. Entretanto, dois anos após a morte de seu primeiro marido, foi anunciado dentro do inventário através de uma petição informando que ela se casou novamente, o que acarretou a perda da guarda dos filhos que foi passada para o seu segundo marido em 1729, sendo ele o “sucessor do defunto”.

Questiona-se, então, o que levava as mulheres a optar por casar novamente, já que elas tinham posse e podiam manter-se? E quantas àquelas que preferiam permanecer no estado de viuvez? Seria estratégia para continuar usufruindo de uma possível mobilidade social? Ou será que preferiam casar-se novamente - como fez Dona Ana - para manter modelo-padrão familiar? As questões acima problematizadas deverão guiar a busca inicial para o desenvolvimento da pesquisa que ora se propõe.

Quantas outras mulheres, à semelhança de “Dona” Guidinha e “Dona” Ana, poderiam existir no Ceará Colonial, mais especificamente nos sertões do Quixeramobim? Essas e outras questões serão discutidas no próximo capítulo.

³⁶ A noção de saber e de escrever para a época era tomada a partir do fato de o cidadão saber assinar seu nome. Como em alguns inventários foram encontrados documentos assinados por mulheres, levando a crer que elas sabiam ler e escrever de acordo com o período.

3 A COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS VIÚVAS

Neste capítulo, analisa-se a legislação as Ordenações Filipinas, como o Direito à herança era discutido na norma da época, destacando as ocasiões em que as mulheres solteiras, casadas e viúvas, tinham a possibilidade de tornarem herdeiras de bens ou mesmo de perdê-los.

Em seguida, buscou-se identificar que os bens presentes nas heranças das “Donas” viúvas e qual o significado de sua posse para a sociedade colonial, utilizando para isso as informações coletadas nos 44 inventários *post mortem*, no qual as mulheres eram herdeiras.

Por último, procurou-se realizar o cruzamento das fontes documentais em busca do destino dado aos bens de raiz recebidos de herança nos inventários e que eram vendidos e/ou comprados através das escrituras públicas registradas nos Livros de notas.

3.1. A LEGISLAÇÃO E A TRANSMISSÃO DO PATRIMÔNIO

As Ordenações Filipinas³⁷ formaram o conjunto de normas que vigorou em todo o Brasil colonial e imperial. Elas eram divididas em cinco livros, estruturados por temáticas diferentes, dando a base para o sistema jurídico brasileiro. O Historiador Ronaldo Vainfas definiu a importância das Ordenações Filipinas, afirmando que elas “constituíram-se em uma peça fundamental para o exercício político-administrativo em todo o império português e seu conhecimento por parte dos oficiais da Coroa, especialmente, os magistrados” (VAINFAS, 2000, p.436).

Os cinco livros eram divididos da seguinte forma: o primeiro livro continha 100 títulos diferentes e versava sobre os cargos e as funções dos responsáveis em promover, direta e indiretamente, a justiça, como o Chanceler-mor, os Desembargadores, o Juiz Ordinário, o escrivão, etc.; o segundo, com 63 títulos, regulamentava sobre os direitos dos religiosos e sua relação com o Estado; o

³⁷ As Ordenações Reais em Portugal levavam o nome de seus respectivos monarcas do período, que eram as Ordenações Afonsinas (1446), seguidas pelas Ordenações Manuelinas (1521) e, por último, substituídas pelas Ordenações Filipinas. Essas foram criadas por Felipe I de Portugal, promulgada em 1603, considerado o código legal português de maior vigência, permanecendo até o início do XIX.

terceiro, com 98 títulos, dizia respeito ao processo civil; o quarto, com 107 títulos, tratou acerca dos contratos, os testamentos e as tutelas; enquanto o quinto, com 143 títulos, discorria sobre as questões penais, os crimes e as punições. Após a Independência do Brasil, a legislação adotada continuou sendo a mesma utilizada anteriormente, ou seja, as Ordenações Filipinas continuaram a vigorar em nosso país, passando por algumas modificações, quando, em 1916, foi promulgado o Código Civil Brasileiro.

Dentre as temáticas presentes nessa norma jurídica, havia uma que discorria acerca do direito de herança. Ela afirmava que tanto os homens como as mulheres tinham direito a recebê-la quando falecia um dos cônjuges. É importante destacar que, apesar do acesso à herança pelas mulheres ser algo possível em Portugal e que depois foi transferida a sua legislação para a América Portuguesa, também passou a ser permitido tal ato, o que não ocorreu em outros países. A ação de herdar um patrimônio não era permitida à esfera feminina. Por exemplo, na Inglaterra, as leis não aceitavam que as mulheres herdassem o patrimônio, apenas o primogênito masculino tinha o direito de receber, o que era uma forma de evitar a falência das famílias (NAZZARI, 2000, p.11-39).

Ao fazer uma comparação com o sistema de herança presentes na América Portuguesa e na Inglaterra, nota-se que aquela possuía um sistema de partilha de heranças baseado na igualdade entre os herdeiros e na liberdade testamentária limitada, enquanto que esta tinha a legislação baseada no direito sucessório da primogenitura, onde o filho mais velho herdava todos os bens, e limitava o acesso das esposas e viúvas à herança, contribuindo para uma acumulação de capital, essencial para a revolução industrial. Logo, o sistema legislativo que vigorou no Brasil Colônia não permitia o acúmulo de grandes quantias, devido à divisão equitativa dos bens entre os herdeiros estabelecida na norma, o que gerava os arranjos matrimoniais entre os filhos dos ricos proprietários de terras.

Apesar das Ordenações Filipinas permitirem que as heranças fossem transmitidas às mulheres, havia algumas restrições atribuídas a elas que refletiram, por assim dizer, os discursos de inferioridade atribuídos às mulheres no período, como bem discorreu a historiadora Mary Del Priore em seu livro *Ao sul do corpo*

apresentando como os discursos da Igreja, a Medicina e as Normas Jurídicas, que contribuíram para diferenças de gêneros, definindo as mulheres como seres incapazes de terem uma vida independente. O discurso de inferioridade acerca da mulher tinha o seu reforço em três esferas de poder: na Igreja, que influenciou sobre a sexualidade feminina e no estereótipo do casamento; na Medicina, que propagou que ela “era tida como ser inferior, débil, mais propenso a doenças, menos inteligente, de musculatura escassa” (AMARAL, 2011, p.1), além de terem o cérebro menor que o do homem; e nas leis civis, representadas pelas Ordenações Filipinas, que discursou acerca da “fraqueza do entendimento das mulheres” diante da sociedade.

Isabela Guimarães Rabelo do Amaral, em seu estudo intitulado *Inferiorizando mulheres no período imperial brasileiro: a influência do direito*, apontou como o texto das Ordenações Filipinas estavam impregnados com as ideias de que o ser feminino era influenciável e, portanto, incapaz de agir de forma sensata, inclusive, em relação à administração dos seus bens durante a viuvez. “Normalmente quando os termos “mulher”, “esposa”, “filha”, “viúva” e outros afins aparecem nas leis, é para restringir o direito da mulher em relação ao homem, proibi-la de alguma conduta, reputá-la inferior ou subjugar-la ao poder de outrem [...]” (AMARAL, 2011, p.3).

Diante do discurso de incapacidade feminina pregada nas leis e perseguida pela sociedade de então, as mulheres tiveram grandes dificuldades em adquirir a sua liberdade acerca dos seus atos da vida civil, pois, quando solteiras, estavam sob o julgo de seu pai e, quando casadas, passavam para julgo do marido. Assim, as Ordenações Filipinas imprimiram a conduta baseada no pátrio poder: “ao pai de família caberia a responsabilidade de administrar o patrimônio familiar, decidir sobre os destinos de seus filhos (inclusive quanto à escolha dos parceiros na ocasião do casamento) e zelar pela honra do seu lar” (CHEQUER, 2012, p.53). Neste contexto, a mulher era inferior ao homem e devia obedecer a ele. Um exemplo disso foi o acesso à herança pelas mulheres, que foi orientado de acordo com o estado civil delas; se solteiras, casadas ou viúvas, a norma ditou a sua conduta sempre baseada no controle de seus atos.

O acesso à herança em relação às mulheres solteiras, menores de 25 anos e ainda morando sob a tutela paterna, a administração do seu patrimônio recaía sob os cuidados do pai, até a moça adquirir idade para casar e assim receber o dote, como era de costume na época em algumas famílias. Este foi uma das mais relevantes formas de transmissão de riqueza para as mulheres no Brasil Colonial.

O dote tinha diferentes funções que poderiam mudar de acordo com a posição social da família. Se a mulher dotada pertencia à família pobre, o dote representava um adiantamento da herança a que tinha direito as filhas e que o pai doava para ajudar o futuro casal na nova unidade familiar. Já para as mulheres abastadas, também representava uma antecipação da herança feminina, porém o dote tinha a função de possibilitar a mulher encontrar um marido de igual condição social (NIZZA DA SILVA, 1984).

Com a morte de um dos progenitores, a filha dotada tinha a possibilidade de retornar os valores de seu dote ao patrimônio familiar, através da ação chamada de “*colação*”³⁸ (geralmente ocorria no momento da produção do inventário). Assim, a filha dotada tinha três possibilidades: 1. escolher se devolveria o dote inteiro para compor os bens e assim herdar valores iguais aos irmãos; 2. optar por devolver apenas metade do dote recebido, já que, com a morte de apenas de um dos genitores, ela teria herdado apenas 50% dos bens; 3. negar a colação.

A prática da “*colação*” foi criada no século XVIII com o objetivo principal de atender aos filhos inconformados com os dotes imensos das suas irmãs. Eles acabavam recorrendo a advogados e ao juiz em busca da igualdade na herança, o que, em certa medida, controlava o poder patriarcal. Em seu livro “O sistema de casamento”, Nizza da Silva afirmou que “o objetivo da colação era, portanto, manter a igualdade entre todos os filhos na herança [...]. Mesmo que os dotes tivessem sido desiguais, a igualdade era restabelecida no momento do inventário e das partilhas” (NIZZA DA SILVA, 1984, p.102).

³⁸ Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título Título XCVII, Das Colações, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.954.

Nos Livros de Notas pesquisados, foi encontrada uma “Escritura de desistência de herança”³⁹, na qual a filha Mariana Alves Fonseca, casada com José Lobo dos Santos, abria mão da parte na herança de seus falecidos pais Vicente Alves Fonseca e Teresa Fragosa das Chagas, “pois se dava por satisfeitos com os dotes”. Já no inventário de Ana Vidal do Nascimento⁴⁰, em 1825, a filha devolveu o dote que voltou para a partilha dos bens, pois o valor do dote era menor, quando comparado ao que ela tinha para receber com a morte de sua mãe.

Como o dote era tido como uma antecipação à herança dos pais dado às filhas, ele devia ser preservado em algumas situações, como foi destacado pela historiadora Muriel Nazzari em seu livro *O desaparecimento do dote*. Ela afirmou que

É importante destacar que o benefício do dote era resguardado pela lei. Na falência do marido, não podia ser objeto de penhora por ele, e no momento do divórcio, era restituído integralmente em favor da esposa. Segundo a legislação, o dote se fundia aos bens do casal, e não havia garantia, para a esposa, de soma alguma fixada em caso de viuvez [...] (NAZZARI, 2001, p.19).

Ao contrário do que ocorria com dote em que as filhas tinham a antecipação da herança ao casar, com as instituições de Morgadio e bens vinculados⁴¹, ocorria uma das maiores formas de restrição ao acesso à herança para as mulheres solteiras de origem nobre na América Portuguesa, deixando explícito, que “concorrendo na sucessão dos Morgados irmãos, varão e fêmea ordenamos, que sempre o irmão varão suceda no Morgado e bens vinculados, e preceda a sua irmã, posto que seja mais velha”⁴². Sua origem procedia das Ordenações Manuelinas (1521), permanecendo durante três séculos na Ordenações Filipinas, passando por algumas reformas no ano de 1770 por conta da obra de Marquês de Pombal e finalmente abolido na década de 1820.

Os Morgadios eram propriedades de terras e bens indivisos por autorização régia, que pregava o direito da primogenitura, no qual somente o filho mais velho poderia herdar o patrimônio paterno. Segundo Vainfas, no Brasil, foram poucos os

³⁹ APEC, Escritura de desistência da herança, Cartório de Quixeramobim, Caixa 01, Livro de notas 05, folha 03, 1770.

⁴⁰ APEC, Inventário de Ana Vidal do Nascimento, Cartório de Quixeramobim, Caixa 13, 1825.

⁴¹ Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título C, Por que ordem se sucederá nos Morgados e bens vinculados, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.991.

⁴² Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título C, Op. cit. p.991.

casos de instituições de bens vinculados, sendo a sua maioria heranças baseada na partilha igualitária (VAINFAS, 2000, p.280).

Ainda sobre a questão do direito de herança das filhas solteiras, havia algumas situações em que elas eram deserdadas e impedidas de acessar os bens da família. De acordo com legislação do Reino, se a filha solteira, menor de 25 anos, dormisse com algum homem ou casasse sem permissão paterna, ela perdia o direito a herdar, sendo excluída de todos os bens e fazenda dos pais, e que para ter validade deveria ser registrado no testamento⁴³. Nesse caso, o Estado fazia justiça aos demais herdeiros que foram “obedientes”, não consentindo por eles o perdão ao ato da irmã.

A lei permitia o perdão à filha apenas se não houvesse irmãos que recebessem a herança, ou se a filha provasse que casou com pessoa honrada e melhor do que aquela que seus pais poderiam escolher para ela (NIZZA DA SILVA, 1984). Este último caso é interessante destacar, pois mostra como os casamentos eram baseados em riqueza, poder e negócios, já que a filha, mesmo tendo desobedecido ao pai, seria perdoada se o marido que escolhera fosse rico, dessa forma, não comprometeria os bens da família. Outra situação na qual as filhas solteiras eram excluídas do rol de herdeiros era se a filha investisse de forma irada contra o pai ou a mãe, o que ocasionaria a perda da herança⁴⁴. Essas situações enumeradas mostraram o controle sobre as ações das mulheres, o que não ocorria em relação aos homens, demonstrando a diferenciação de tratamento entre os gêneros e que eram reforçados pelas leis.

Em relação às mulheres casadas frente ao direito a heranças, também passavam por restrições, devido ao poder marital consumado com o casamento. A maioria dos matrimônios realizado no Brasil Colônia era por *carta de ametade*, ou seja, marido e mulher ficavam meeiros dos seus bens, seria o equivalente ao casamento comunhão universal de bens hoje. De acordo com as Ordenações Filipinas, “todos os casamentos feitos em nossos Reinos e senhorios se entendem

⁴³ Ordenações Filipinas Livro 4º, Título LXXXVIII, Das causas, porque o pai ou mãe podem deserdar seus filhos, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.928.

⁴⁴ Ordenações Filipinas Livro 4º, Título LXXXVIII, Op. cit. p.928.

serem feitos por Carta de ametade: salvo quando entre as partes outra cousa for acordada e contratada [...]”⁴⁵.

Para legitimidade do casamento, era de costume os matrimônios consumarem-se a partir do momento em que o casal vivia junto na mesma casa, como um homem e uma mulher aos olhos da sociedade, sendo considerado um casamento “social” e aceito perante a lei, pois “para fins de divisão de bens, não importava se o casamento houvesse sido celebrado na Igreja ou se o casal apenas coabitasse, como era a imensa maioria dos casos” (MELO; MARQUES, 2001, p.4). O que segundo Nizza da Silva,

É de crer que numa sociedade em que os indivíduos não precisavam de apresentar constantemente certidões de casamento, para fins civis e sobretudo para fins de herança e de legitimidade dos filhos, tais uniões tivessem a mesma força, sobretudo em arraiais e povoações distantes, que aquelas que eram celebradas pelos párocos. Segundo costume do Reino (e esse costume teve certamente longa vigência no Brasil colonial), ser marido e mulher era viver como marido e mulher, partilhando da mesma casa, da mesma mesa e do mesmo leito (NIZZA DA SILVA, 1984, p. 111).

No trecho acima, a autora afirmou que não havia o costume de apresentar documentos comprobatórios que comprovassem o casamento entre o casal para efeito de herança e legitimidade dos filhos, apenas a confirmação dentro da região onde moravam era o suficiente. A ausência dessa prática foi percebida nesta pesquisa, já que dificilmente eram anexadas ao inventário certidões de casamento para se dar a transmissão dos bens, o que se explica pelo costume da época.

Apesar de menos comum, havia também o casamento por contrato de “dote e arras”⁴⁶, que correspondia a um casamento com separação de bens. Nele cada indivíduo conservava os bens trazidos de suas respectivas famílias⁴⁷, “por outras palavras, a mulher nobre que casava por dote e arras estava bem protegida pelas leis, pois os seus bens seriam preservados sempre, mesmo que o marido fosse um perdulário”, enquanto que “a mulher plebéia que casava por meação não tinha

⁴⁵ Ordenações Filipinas Livro 4º, Título XCV, Como a mulher fica em posse e cabeça de casal por morte de seu marido, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.949.

⁴⁶ Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título XLVII, Das arras, e câmara cerrada, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.837.

⁴⁷ É importante destacar que o *contrato por dote e arras* aqui citado não corresponde ao dote enquanto antecipação da herança dos pais.

quaisquer garantias de não perder aquilo com que entrara para o matrimônio” (NIZZA DA SILVA, Op. cit. p.99).

Esse sistema de casamento por “dote e arras” era preterido entre as mulheres forras, pois elas tinham uma garantia de que seus bens acumulados com seus esforços não seriam dilapidados pelos seus maridos. Infelizmente, essa forma de contrato matrimonial por “dote e arras” não foi encontrada nenhum exemplo na presente pesquisa. Somente no acordo pré-nupcial de contrato de “dote e arras”, o dote era preservado integralmente, não entrando nos bens do casal.

Em relação à administração das propriedades dentro do matrimônio, as Ordenações Filipinas deixavam resguardado o direito dos cônjuges, afirmando que o marido não podia vender, nem alhear bens alguns de raiz (terras) sem procuração, ou expresso consentimento de sua mulher⁴⁸. Além disso, havia o receio de uma quebra da unidade familiar com a venda dos bens de raiz, já que geralmente as famílias moravam no mesmo sítio de terras. Logo, o marido não poderia desfazer-se das propriedades, quer casados por carta de a metade, quer por “dote e arras”, sem o expresso consentimento de sua esposa.

Nos casos em que o marido não obedecesse à lei e vendesse algum patrimônio sem autorização da esposa, a transação era cancelada e ele ficava sujeito à penalização. Percebe-se que a legislação assegurou o direito de sucessão às mulheres, porém sua preocupação, na verdade, estava em preservar a estrutura familiar, e não em garantir a liberdade dos atos civis delas.

Além da proteção aos bens que pertenciam à família, o direito dos cônjuges também abrangia outras situações como a doação de domínios do casal pelo marido a um outrem; a doação ou venda feita pelo marido à sua barregã (concubina); e quando o marido era fiador de alguém. Em todos os casos, se não houvesse o conhecimento da esposa, os feitos perdiam a sua validade.

Dessa forma, a gerência dos bens dentro do casamento era restrita, só podendo ocorrer qualquer tipo de movimentação patrimonial, na presença de ambos

⁴⁸ Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título XLVIII, Que o marido não possa vender, nem alhear bens sem outorga da mulher, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.837.

os cônjuges ou através de procuração, pois, individualmente, nenhum dos dois poderia desfazer-se do patrimônio do casal.

Percebe-se então que, apesar da mulher receber o adiantamento da herança dos pais na forma de dote, ela não podia acessar seus bens livremente, pois a função de administrador do patrimônio e da família recaía sobre o marido. Da mesma forma ocorria com a filha solteira e maior de 25 anos, que não poderia administrar a herança deixada por sua mãe, caso ainda morasse com seu pai. Em ambas as situações, fossem casadas ou solteiras, as mulheres ficavam sob o julgo masculino, seja do pai ou do marido. Contudo, havia um momento em suas vidas em que elas poderiam gerenciar os seus bens, eram quando passavam para o estado de viúvas.

Com o falecimento do marido, a esposa sucedia-o somente se com ele morasse em “casa teúda e manteúda”, ou seja, se eles viviam como marido e mulher. Segundo as Ordenações Filipinas,

Morto o marido, a mulher fica em posse e cabeça de casal, se com ele ao tempo de sua morte vivia, em casa teúda e manteúda, como marido e mulher: e de sua mão receberão os herdeiros do marido partilha de todos os bens, que por morte do marido ficarem [...]⁴⁹.

Assim, comprovado que existia uma união conjugal entre as partes, era transferida a posse dos bens para a viúva que adquiria a “posse nova”⁵⁰ dentro da família, assumindo o papel de cabeça de casal, ficando na posse dos bens, e exercendo a responsabilidade que outrora pertencia ao homem⁵¹. Em caso contrário, quando morria a esposa, pouco se alterava em relação à administração dos bens, permanecendo o marido na chefia da casa e da família, ou seja, na sua “posse velha”.

⁴⁹ Ordenações Filipinas Livro 4º, Título XCV, Como a mulher fica em posse e cabeça de casal por morte de seu marido, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.949.

⁵⁰ Se o homem tinha a “posse velha” segundo a lei, a mulher, com a morte do marido, tinha a “posse nova”. A partir desse pensamento, será utilizado o termo “posse nova” para indicar o novo momento vivenciado pelas mulheres, a viuvez e a posse de seus bens.

⁵¹ É importante destacar que, havendo algum homem da família interessado em assumir a chefia dos bens, ele teria preferência a esposa viúva.

No entanto, ao mesmo tempo em que a legislação afirmava que a viúva assumiria a chefia dos bens, na ausência ou morte do marido, ela reforçava também que:

[...] querendo suprir a fraqueza do entender das mulheres viúvas, que depois da morte de seus maridos desbaratam o que tem, e ficam pobres e necessitadas, e querendo outrossim prover como seus sucessores não fiquem danificados; mandamos que se for provado, que elas maliciosamente ou sem razão desbaratam, ou alheiam seus bens, as Justiças dos lugares, onde os bens estiverem, os tomem todos, e os entreguem a quem deles tenha cargo, até verem nosso mandado, e a elas façam dar mantimento, segundo as pessoas forem, e os encargos que tiverem [...]⁵².

Percebe-se com o trecho acima que, apesar de a mulher adquirir maior liberdade diante dos atos da vida civil, como comprar e vender um patrimônio, ao tornar-se viúva, o discurso da lei continuava mantendo a ideia de inferioridade feminina, ao insinuar que as mulheres, ao ficarem viúvas, iriam sair desperdiçando todos os seus bens. Além disso, o legislador deixou claro que existia uma desconfiança em relação ao entender, à lucidez das viúvas, que tinha como objetivo limitar o seu direito.

Outra restrição aplicada às mulheres viúvas em relação ao usufruto de sua liberdade vigiada diz respeito à idade e a um novo casamento. Para as Ordenações Filipinas,

As viúvas, que casam de cinquenta ou mais anos, tendo filhos ou outros descendentes sucessíveis, não podem alienar por título algum, em sua vida ou por sua morte, as duas partes dos bens, que tinham ao tempo do casamento⁵³.

Pelo trecho descrito acima, entende-se que o legislador estava preocupado em preservar os bens dos filhos do casamento anterior, já que a viúva, ao adquirir um novo matrimônio, estava sujeita a ser influenciada pelo novo marido, colocando em risco o seu patrimônio e dos herdeiros.

Ainda em relação às restrições acerca da idade e ao acesso à herança, “só podem as viúvas maiores de cinquenta anos dispor da terça dos ditos bens, sendo

⁵² Ordenações Filipinas Livro 4º, Título CVII, Das viúvas, que alheam, como não devem, e desbaratam seus bens. Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, pp.1015-1016.

⁵³ Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título CV, Das mulheres viúvas que casam de cinquenta anos tendo filhos, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, pp.1011-1014.

nulas além da terça todas as alienações, que fizerem”⁵⁴. Percebe-se novamente que existia uma desconfiança em relação à boa administração exercida por viúvas baseada no discurso da “franqueza do seu entender”, sendo a tal ponto a suspeita que se deixou apenas um terço dos seus bens para ficar em seu poder após os 50 anos.

É interessante destacar que não havia proibição alguma expressa na lei do período em relação a um novo casamento das viúvas. No título CVI “Das viúvas que casam antes do ano e dia, dizia-se que “as viúvas, que se casarem, antes de ser passado ano e dia depois da morte dos maridos, não sejam por isso infamadas, nem os que com elas casarem, nem lhes levem por isso penas algumas de dinheiro”⁵⁵. Antes, a lei pregava que a viúva, no período de luto, fechasse as janelas de sua casa e ficasse enclausurada dentro dela no escuro durante um ano, sendo que essa prática foi abolida⁵⁶. Assim, a lei deixava que ocorresse o novo casamento não havendo mais os longos lutos, o que demonstrava que a presença de um novo homem na chefia da casa era bem vista pelas leis e pela sociedade.

Quando as mães ficavam viúvas, a preferência da tutela era sempre para os homens, tios, avôs, cunhados. Na ausência deles, era cogitado às viúvas cuidarem de seus filhos sob a condição de viverem honestamente e não contraírem novas núpcias, sendo que, ao casar novamente, perderiam a tutela e, mesmo que enviuvassem outra vez, não poderiam mais exercer a função de tutoras⁵⁷.

Segundo as Ordenações Filipinas:

§29 Ainda tem sido mais prejudiciaes as desordens causadas pelas Mulheres, que ficando viúvas com Filhos, ou com Netos, se deixam alliciar para passarem a segundas Núpcias pelos vadios, e cobiçosos, que não buscam o estado do Matrimônio para os santos fins, que a Igreja ensina, mas sim, e tão somente para se arrogarem à administração, usurpação, e

⁵⁴ Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título CV, Op. cit. pp.1011-1014.

⁵⁵ Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título CVI, Das viúvas, que casam antes do ano e dia. Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p. 1014.

⁵⁶ Ordenações Filipinas, Livro 4º, Alvará de 17 de agosto de 1761. Providenciar sobre os abusos de dispensas nos casamentos de pessoas de primeira Grandeza, e luto das viúvas. Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, pp.1033-1034.

⁵⁷ Ordenações Filipinas Livro 4º, Título CII, Dos Tutores e Curadores, que se dão aos Órfãos. Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, pp.1000-1001.

delapidação dos bens das ditas Viúvas, e de Orfãos seus filhos, ou de seus Netos⁵⁸.

Novamente a norma repetia acerca da fraqueza do entendimento das viúvas enquanto seres influenciáveis e, portanto prejudiciais à administração dos bens e cuidados com os filhos. No caso das viúvas serem mulheres de homens de altos cargos e que viessem a cometer alguma grave falta em seus bens, as Ordenações Filipinas protegiam-nas da seguinte forma:

se a tal viúva foi mulher de Fidalgo de Desembargador, ou cavaleiro, se a Justiça da terra tiverem dela tal informação por honra do marido e de sua linhagem façam-no-lo logo a saber antes de outra cousa, para mandarmos o que for Direito sem escândalo de sua geração⁵⁹.

Já em relação à participação das viúvas durante os processos de inventários, era essencial, pois elas ficavam responsáveis por algumas incumbências, como comunicar ao Juiz dos Órfãos ou ao escrivão acerca da morte de seu marido, que poderia ocorrer através de uma petição endereçada a eles ou comparecendo em sua pessoa para dar a notícia.

Ao ser intimada pelo Juiz, a viúva daria as primeiras declarações acerca da vida do falecido marido e, em seguida, assinaria o “termo de inventariante”, continuando a acompanhar todo a produção do documento. Entretanto, se algum herdeiro tomasse posse de patrimônio sem a permissão da viúva, ela poderia reclamar ao juiz dizendo ser “esbulhada” (roubada), devendo ser restituída do dano causado a ela, pois sendo o casamento consumado por cópula, era a mulher meeira em todos os bens.

No momento da partilha dos bens, a viúva poderia passar por situações diversas. Quando todos os filhos eram maiores de 25 anos, realizava-se a partilha e a entrega de bens referentes à legítima (herança) paterna aos filhos, estes decidiam se deixava a viúva na posse dos bens, enquanto ela fosse viva, evitando a quebra de um possível negócio familiar ou se era partilhando todos os bens entre eles e a mãe. Outra situação que poderia ocorrer era, não havendo filhos, a viúva ficava com a meação (metade dos bens), enquanto a outra metade que pertencia ao marido era

⁵⁸ Ordenações Filipinas Livro 4º, Decreto de 17 de Julho de 1778. Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p. 1040.

⁵⁹ Ordenações Filipinas Livro 4º, Título CVII, Das viúvas, que alheam, como não devem, e desbaratam seus bens, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.1015.

repassada aos pais dele ou era deixada para quem o finado escolhesse em testamento. Na maioria das vezes, era a esposa a beneficiada. Ainda havia a situação em que os filhos eram menores de 25 anos, sendo obrigado a realizar o inventário pelo Juiz dos Órfãos⁶⁰ ou pelo Juiz Ordinário (este como segunda opção), era escolhido um tutor, quando no testamento não havia nomeação de parente para tal função. A viúva poderia ser tutora dos filhos e administrar o quinhão deles, caso não houvesse nenhuma oposição masculina⁶¹.

3.2. A VIÚVA E SUA HERANÇA

Após conhecer o que estava previsto nas Ordenações Filipinas acerca do Direito a herança das viúvas, neste item serão apresentados os principais bens herdados nos inventários pelas “Donas” viúvas. Para tal, analisou-se 44 inventários *post mortem*, no qual as mulheres eram inventariantes (responsável pelo andamento do processo, geralmente era o cônjuge sobrevivente) de seus falecidos maridos, cujo patrimônio foi dividido entre a viúva e os filhos.

Buscou-se identificar os bens que formavam os quinhões das “Donas” viúvas e qual o significado de sua posse para a sociedade colonial, como as vestimentas, os utensílios domésticos (talher, pratos, tachos), os objetos religiosos, bens semoventes (animais e escravos) e os bens de raiz (terras e casas).

Por último, procurou-se realizar o cruzamento das fontes documentais em busca do destino dado aos bens de raiz recebidos de herança nos inventários e que eram vendidos e/ou comprados através das escrituras públicas registradas nos Livros de notas.

⁶⁰ O juiz dos órfãos era responsável pelo arrolamento e partilhas dos bens, em alguns momentos escolhidos pela Coroa e em outros pela Câmara. Eles mantinham uma posição social de destaque. Ver Ordenações Filipinas, v.1, Tit. LXXXVIII, Dos Juizes dos órfãos.

⁶¹ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Mulheres e patrimônio familiar no Brasil no fim do período colonial. Revista Acervo do Arquivo Nacional, v.9, n. 1-2, 1996. Disponível em: <<http://www.revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/317>> Acessado em abril de 2014.

3.2.1. Artefatos de distinção: as vestimentas, os utensílios domésticos⁶² e os objetos religiosos

No decorrer do século XVIII, na América Portuguesa, era comum nas habitações haver uma escassez de determinados objetos que formavam o espaço doméstico, como as mobílias, tecidos, utensílios domésticos, dentro outros. A carência desses produtos, em sua maioria importados de outros lugares, estava associada ao percurso dificultoso realizado daqueles que vinham do além-mar. Eles desembarcavam no porto do Recife para depois serem escoados pelos sertões através dos comerciantes.

Sobre esse fato, podem-se fazer duas leituras: primeiro, a pequena quantidade e a escassez dos produtos acabavam os encarecendo, a ponto de serem acessíveis somente a poucos; e segundo, sua posse poderia simbolizar diferenciação social, já que apenas as famílias mais abastadas tinham condição de adquiri-los.

Segundo a historiadora Ana Luiza Castro Pereira, em seu trabalho *Lençóis de linho, pratos da Índia e brincos de filigrama*, afirmou que:

[...] poucos foram os domicílios que prezaram pelo conforto doméstico e pela decoração dos interiores. Em geral, os domicílios setecentistas (fossem os das zonas açucareiras ou mineradoras) eram caracterizados pela presença de um mobiliário precário e, muitas vezes, adaptados ao viver colonial (PEREIRA, 2011, p. 340).

Essa ausência de mobiliário citada pela autora também esteve presente nas regiões dos sertões, que tinha como principal base econômica a atividade da pecuária, sendo que alguns objetos de uso diário, como malas, bancos, cadeiras, gibão dentre outros, necessitavam de couro cru para sua fabricação.

No presente estudo sobre os inventários post-mortem, percebe-se que essa realidade de carência de objetos domésticos também foi constatada no caso dos sertões de Quixeramobim. Neste local, a maioria das famílias apresentava uma reduzida vida material, no entanto havia um pequeno grupo dos enriquecidos, que

⁶² São os objetos utilizados para preparar, servir e armazenar comidas e bebidas, como por exemplo, os talheres, as cuias, as baixelas, os pratos, os saleiros, as garrafa, dentre outros.

dispunha de certo conforto material, grupo este ao qual pertenciam algumas viúvas que recebiam esses bens por meação (herança).

Em decorrência desse estudo, foram selecionados três objetos para serem analisados, já que sua simples posse, ao contrário dos demais bens, dava sinais de distinção dentro da sociedade colonial: as indumentárias, os utensílios domésticos e os objetos religiosos.

A respeito das indumentárias, foi realizada uma seleção nos 44 inventários dessa pesquisa⁶³, sendo que apenas 15 apresentaram vestimentas ou peças de tecido que compõe enxoval (colchas, toalhas ou fronhas). Vale frisar que o estudo dos objetos em destaque nesse item não deve ser estudado isoladamente, e sim em conjunto com a sociedade de então. Conforme Daniel Roche, “o principal argumento da história da civilização material é a relação dos homens com as coisas e com os objectos [sic]”⁶⁴.

O estudo das peças de vestuário permite aproximar-se da vida cotidiana e material das senhoras moradora na vila de Quixeramobim do século VXIII. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva, em seu livro *Donas e Plebeias*, em alguns locais da América Portuguesa, os níveis de riqueza das mulheres poderiam ser sentidos através das peças de vestuário, sendo elas um dos diferenciais entre as senhoras e as negras escravas (NIZZA DA SILVA, 2002, p.81).

Tal qual Nizza da Silva, a pesquisadora Silvia Hunold Lara, estudiosa das vestimentas na sociedade escravista no Período Colonial, destacou também a função da vestimenta como diferenciador social. A autora explica que as vestimentas eram “revelador dos jogos hierárquicos no interior dos quais as diferenças eram mostradas, o tema das roupas e ornatos torna-se particularmente interessante para a análise que pretenda avançar em busca dos modos de dominação social e das distinções” (LARA, Apud MACHADO, 2011, p.15). A autora apontou ainda que o emprego de leis e decretos foi aplicado para reforçar a distinção social presente nas

⁶³ Ao fim deste trabalho, dispõe-se, em anexo, um quadro produzido a partir da coleta de dados realizada nos inventários, onde foi selecionado apenas as vestimentas herdada pelas viúvas.

⁶⁴ ROCHE, Daniel. **História das coisas banais**: nascimento do consumo nas sociedades do século XVII ao XVIII. Rio de Janeiro: Roxo, 2000.

roupas. Em 1696, a exemplo, proibia-se que as escravas africanas usassem “vestidos de seda, cambraia, holandas com rendas e brincos de ouro ou prata” (LARA, Apud MACHADO, Op. cit., p.15). Para a autora, enquanto que as negras, ao saírem na rua sozinha, eram tidas como “símbolo do pecado”, as “Donas” senhoras eram tidas como “recatadas” e “vestidas com manto de beata”.

É importante destacar que, no Período Colonial no Brasil, o acesso a bens manufaturados era restrito, por isso o comércio de bens usados, como as roupas, era muito utilizado. Justifica-se, então, a presença de peças de roupas e de enxovais nos inventários, recebendo a descrição de “pouco usadas” ou “velhas”, o que alterava em seu valor final. Assim, a posse de uma vestimenta não tornava uma mulher abastada, pois a peça poderia ter sido recebida de herança, doada ou negociada. Fazia-se necessária uma análise de todo o conjunto dos bens.

As grandes distâncias a serem enfrentadas pelas embarcações até chegar à América Portuguesa faziam com que os produtos vindos da Europa, como os utensílios domésticos, remédios, tecidos, armas, etc., chegassem às vilas depois de vários meses e em quantidades insuficiente para suprir as necessidades desses produtos. Diante dessa dificuldade, era comum as famílias buscarem meios para suprir as necessidades. No caso dos tecidos, muitas passaram a fabricar suas próprias roupas de uso domésticos em seus teares de tecer pano. Segundo Leila Mezan Algranti, uma das atividades domésticas realizada pelas mulheres era “a fiação do algodão e sua tecelagem, que visavam à confecção de roupas brancas masculinas e femininas e às vestimentas dos serviçais, consumiam parte do tempo dedicado ao trabalho doméstico, sobretudo dos escravos” (ALGRANTI, 1997, p.147).

Em 1791, na fazenda Santa Urçula, termo de Quixeramobim, que pertencia à Dona Angela Theresa de Jesus, herdeira de maior quinhão, viúva do Capitão Vicente Alves da Fonseca, havia “um tear de tecer pano”, o que leva a crer que fosse utilizado para produção doméstica de tecidos grossos para vestir os serviçais e escravos. Dona Angela Theresa herdou sete escravos⁶⁵. Quando se analisou as

⁶⁵ Em 5 de janeiro de 1785, através de um alvará d. Maria I foi proibido o estabelecimento de fábricas e manufaturas no Brasil, com exceção daquelas que produzissem tecidos grosseiros que servissem para vestuário dos negros e empacotamento de fazendas e outros gêneros. Sobre o assunto ver: “Alvará que proíbe as fábricas e manufaturas no Brasil”. Disponível em:

peças têxteis presente em sua meação, viu-se que foram enumeradas as seguintes peças: “2 rede de fio e outra de tanga, 1 capotão bandado de cetim amarelo, 1 meate, 1 saia de cetim preto, 1 saia de seda, 3 guardanapo, 1 toalha de Bretanha⁶⁶, 1 lençol de Bretanha, 1 toalha de mesa de pano de linho e 1 xapeo”⁶⁷. Percebe-se que apenas as duas redes poderiam ter sido produzida no tear de pano da fazenda, já o restante das peças de roupas devem ter sido importadas provavelmente da Europa.

Já Dona Ana Maria Maciel⁶⁸, em 1727, proprietária do sítio Alagoa, estava entre as maiores meações, acima de 1:000\$000 (1 conto de réis). Em seu patrimônio, destaca-se uma quantidade significativa de tecido, sendo “36 varas⁶⁹ de pano de linho inferior”. Da mesma forma, seu filho recebeu “46 varas de pano de linho inferior”, o que poderia ser um indício de uma fabricação caseira ou de uma possível venda de tecidos.

Em relação aos tecidos de que eram produzidas as roupas, havia os tecidos mais baratos como a Baeta, Linho, Chita, Tafetá com o preço unitário de cerca de \$800 (800 réis) e os mais caros, como a Bretanha, Lemiste e Veludo no valor unitário de 3\$000 (3 mil réis). Com relação aos tecidos luxuosos, como Galacê e Cambraia da Índia, eles chegavam a 7\$500 a 9\$000 o valor unitário (PEREIRA, 2010, p. 37-38).

As casas comerciais eram os principais locais em que eram comercializados “os artigos de luxo importados do Reino, como tecidos, roupas, aviamentos em geral, enxovais para casa, instrumentos de ofícios, entre outros” (PEREIRA, Op. cit., p. 36). O abastecimento das casas comerciais, lojas e vendas provavelmente vinham do porto de Aracati, principal da região.

O tecido da seda foi o mais comum entre as viúvas pesquisadas, a exemplo de Dona Ana Maria Maciel, que apresentava apenas três peças de roupas, sendo

<<http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=978&sid=107>>
Acessado em: julho de 2014.

⁶⁶ APEC, Inventário de Vicente Alves da Fonseca, Cartório de Quixeramobim, Caixa 05, 1791.

⁶⁷ APEC, Inventário de Vicente Alves da Fonseca, Op. cit.

⁶⁸ APEC, Inventário de Gaspar Pinto Lopes, Cartório de Quixeramobim, Caixa 01, 1727.

⁶⁹ Segundo as medidas portuguesas: 1 vara equivale a um 1m 10 cm; 1 côvado vale 44,5cm.

que duas eram produzidas em tecido de seda: “1 casaca e calção de baeta⁷⁰ preta com vestia⁷¹ de seda e 1 par de meias de seda negras”⁷². Por outro lado, poderia haver também viúvas que não receberam nada em tecido de seda, como Dona Leonor Ferreira de Barros⁷³, moradora na fazenda da Malacacheta, que recebera apenas: “1 cazuza[?] de baetão⁷⁴ e 1 chambre de chita”⁷⁵. Percebe-se que o tecido da seda era o mais difundido dentre as viúvas. Dos 15 inventários com peças de roupas, 10 tinham alguma peça de seda. Seu valor unitário era de 1\$800 a 2\$000, e não era o mais caro.

Diante da raridade e da importância que possuíam as indumentárias, elas formavam os ricos dotes (ver item 2.1.) doados pelos pais aos maridos das filhas. Foi o que ocorreu no clã chefiado por Dona Leonor de Barros, em 1765, viúva de Luis de Almeida de Lemos, moradora da fazenda da Malacacheta, que havia dado um dote à sua filha Maria Ferreira por casar-se com Aniceto Pereira da Costa. Durante o processo de inventário do falecido marido de Dona Leonor, os bens recebidos em dote pela filha que foram trazidos à colação (ver item 3.1) eram

1 par de botões de ouro 2\$600,
1 pente de armar coberto de ouro 14\$000,
1 par de cadeados de ouro 7\$000,
2 voltas de conta de ouro 5\$600,
1 pente de chapa 5\$500,
1 saia preta de pinholle nova 16\$000,
1 saia de seda carmesim nova 30\$000,
1 manto de seda 15\$000,
1 timão de seda com pouco uso 12\$000,
1 preta Maria 60\$000,
48 vacas 76\$800,
36 novilhas 52\$480,

⁷⁰ Baeta: “Tecido espesso de lã suave e macia, usado na confecção de vestimentas masculinas e femininas. Com a vinda da família real para o Brasil, os ingleses concentraram o comércio de produtos masculinos, incluindo a venda de tecidos, tal qual a casimira, para a confecção de coletes, calças, calções e macaquinhos. Os trajes femininos, como xales e mantilhas eram feitos também desse tecido”. Ver Arquivo Nacional.

⁷¹ Vestia: “Espécie de casaca, jaqueta ou longuíssimo colete que formava dois longos bicos sobre as coxas, usado pelos homens, principalmente no século XVIII, em locais públicos. No Período Colonial, até a transferência da corte para o Rio de Janeiro, os habitantes da cidade usavam as roupas no espaço público para esconder as formas, padrão distante do usado na Europa. A partir do período joanino, os hábitos mudaram, tendo a moda francesa como referência”. Ver Arquivo Nacional.

⁷² APEC, Inventário de Gaspar Pinto Lopes, Op. cit.

⁷³ APEC, Inventário de Luis de Almeida de Lemos, Cartório de Quixeramobim, Caixa 02, 1765.

⁷⁴ Baetão: “Tecido de lã ou algodão, grosseiro, encontrado em várias espessuras. Era muito utilizado no vestuário de escravas, principalmente o baetão preto, na confecção de saias. Também era usado na fabricação de colchas, cobertores e cobertas e outras peças do vestuário, como capas e casacos”. Ver Arquivo Nacional.

⁷⁵ APEC, Inventário de Luis de Almeida de Lemos, Op.cit.

24 garrotes fêmeas 19\$200,
 27 garrotes macho 19\$200,
 23 Bezerros 11\$260,
 12 bestas 38\$400,
 3 poldrinhos 3\$000,
 2 cavalos 10\$000,
 1/2 légua de terras na ribeira do Quixeramobim ou Sitiá, chamado de Curralinho 150\$000.
 63\$000 em dinheiro⁷⁶

Esse dote acima possibilitava formar uma unidade de produção, pois havia animais, terras e escravo, amparando o futuro casal para dar prosseguimento na atividade da pecuária, principal meio de sobrevivência das famílias nos sertões de Quixeramobim do século XVIII. Entretanto, nota-se que a filha também deveria inserir-se dentro do clã e distinguir-se das outras mulheres de menor estirpe e, para isso, recebeu roupas de tecidos finos. É interessante destacar a preocupação da mãe em deixar para a filha as roupas, já que, na sua meação, Dona Leonor não recebera nenhuma, talvez, acreditando ser mais útil para filha que iria casar. Ao comparar os valores arrolados nos objetos listado nesse dote, nota-se que, para conseguir comprar uma saia de seda carmesim, era preciso vender cerca de 10 bestas, já que uma foi avaliada em 3\$200.

Outra peça da vestimenta feminina que estava presente dentre os bens levantados no dote da filha da viúva “Dona” Leonor foi o manto⁷⁷, o qual “constituía a peça fundamental para ir à igreja ou sair à rua” (NIZZA DA SILVA, 2002, p.82). Entre Açu e Ceará Mirim, em passagem pelo Rio Grande do Norte, o viajante Henry Koster, em 1811, também registrou o hábito das mulheres utilizarem o manto, “quando saem de casa, o que raramente sucede, adicionam um grande manto branco, de tecido grosseiro da terra ou vindo das manufaturas da Europa, e o sacodem sobre a cabeça e as espáduas” (KOSTER, 2003, p.209). Logo, o manto era um artefato utilizado pelas “mulheres senhoriais [que] eram vistas como ‘recatadas’, ‘reclusas’ e ‘vestidas com mantos de baeta’ ”(LARA, Apud. MACHADO, 2011, p.16).

⁷⁶ Idem.

⁷⁷ Segundo Raphael Bluteau (1728), Manto: “Especie de veo, com que cobre a mulher a cabeça, & às vezes o rosto, ao sair fora de casa”. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/1/manto>>. Acessado em junho de 2014.

O manto poderia ser útil nos poucos espaços de convívio em que as mulheres participavam e apareciam em público, como nas festas religiosas e nas celebrações de batizados, de casamento e de óbito. “Mais importantes do que a riqueza era a sua ostentação, em público, nas ruas e igrejas, trajes e adereços diferenciavam as pessoas” (FERLINI, Apud. MACHADO, 2011, p.112).

Em três documentos (um deles era o dote da filha de Leonor), o manto foi localizado, sendo que neles as viúvas eram mulheres “Donas”, como foi o caso de Dona Ana Vidal do Nascimento, viúva do Capitão José Ribeiro Campos, moradora na fazenda do Espírito Santo. Entre as suas peças de indumentárias arroladas na descrição dos seus bens, em 1797, foram enumeradas “1 capote de mulher de droguete pano roxo com gatão de oiro, 1 camisa e 1 [?] linho, 1 manto novo de peso com seu bico⁷⁸ largo, 1 saia de cetim preta, 1 saia de cetim carmesim, 1 capote de baetão e 1 timão de seda branca”⁷⁹.

Em 1787, Dona Joana Maria de Lima⁸⁰ também possuía “1 manto de seda com bico (6\$400)”. Ela morava em uma casa na vila de Quixeramobim e talvez utilizasse o manto para ir assistir às celebrações de festas na Igreja. Percebe-se que o manto poderia ser um item mais difundido entre as mulheres de posse, já que nem todas as mulheres pesquisadas o possuíam. Pode-se pensar também que o manto não era tão difundido no período nessa região.

Em contrapartida, o “timão” (peça parecida com um quimono), retratado em música⁸¹ que cantavam o sertão nordestino, teve mais destaque do que o manto dentro dos inventários. Segundo a definição do dicionário de época, Antônio de Moraes Silva (1789), tratava-se de um “roupão grande aberto por diante”⁸². O timão, em sua maioria, era produzido do tecido da seda, e foi mais difundido entre os inventários que somaram abaixo de um conto de réis – foram contabilizados em nove documentos. A viúva Luiza Gonçalves de Aguiar, em 1804, recebeu na sua

⁷⁸ O bico refere-se a renda que poderiam ser importadas ou produzidas por rendeiras, denotando trabalho de mulheres bordadeiras.

⁷⁹ APEC, Inventário de José Ribeiro Campos, Cartório de Quixeramobim, Caixa 06, 1797.

⁸⁰ APEC, Inventário de José Raposo Bicudo, Cartório de Quixeramobim, Caixa 04, 1787.

⁸¹ A música do Luiz Gonzaga chamada de *Xote das meninas* cita o “timão” na seguinte passagem: “Meia comprida, Não quer mais sapato baixo, Vestido bem cintado, Não quer mais vestir timão”.

⁸² Segundo Antônio de Moraes Silva (1789), Timão: Roupão grande aberto por diante, Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/2/tim%C3%A3o>>. Acessado em junho de 2014.

meação a quantia de 152\$440. Entre seus demais bens, havia uma única vestimenta, que era “1 timão de seda encarnado com fita azul de duas cores bandado de tafetá azul com trinta tantos annos de uzo”⁸³, avaliado em 1\$000. A “Dona” da maior meação (herança) avaliada em mais de três contos de réis não tinha nenhum timão.

Além das roupas, nessa época, presenciavam-se alguns poucos móveis nos inventários pesquisados. Os baús, as arcas e as caixas de madeira serviam tanto para acondicionar os alimentos (queijos) como para guardar as peças de roupas. Além disso, os baús eram facilmente transportados em eventuais mudanças e viagens nos carros de bois. A sua variedade era enorme. Geralmente eram produzidos com madeira típica da região, como o cedro e coberta de couro cru, e tinham o tamanho de 4 a 5 palmos de comprimento, alguns com pés, fechaduras e/ou argolas. Como exemplo, Dona Angela Theresa de Jesus recebeu na partilha dos bens, “uma arca de guardar roupa com algores[?] e fixadas encarnada”⁸⁴, para colocar suas peças de roupas.

Os bens de dona Ana Vidal do Nascimento destacou-se pela quantidade de vestimentas de tecidos finos, como seda. Foram assim enumerados:

1 flaque de pano de xita⁸⁵ pintadinha [2\$000]
 1cazaca de pano fino cor de prata com colete do mesmo e forrado de cetim cor de cada[?] madura 8\$000
 1 par de meias de ceda 1\$200
 1 par de meias de linho de algodão 1\$000
 1 capote⁸⁶ de mulher de druguete pano rocho com gatão de oiro fino da largura de três dedos e gola de veludo riscado de preto e branco 20\$000,
 1 covados e meio de setim a cento e vinte de listras encarnados⁸⁷ 15\$000
 3 covados de congo[?] esverdiado 1\$000

⁸³ APEC, Inventário de Antônio Ferreira Leão, Cartório de Quixeramobim, Caixa 09, 1804.

⁸⁴ APEC, Inventário de José Ribeiro Campos, Cartório de Quixeramobim, Caixa 06, 1797.

⁸⁵ Xita: “Tecido de algodão rústico, acabamento engomado e tramas simples, também chamado morim, com estampas coloridas. Originário da Índia, seu significado em sânscrito é “variado”. No Período Colonial no Brasil, a chita foi largamente utilizada na confecção de roupas para os escravos e na produção de saias para as mulheres brancas no uso privado. Na segunda metade do século XIX, era fabricada em escala industrial em Minas Gerais”. Ver: Arquivo Nacional.

⁸⁶ Capote: “Capa acolchoada de lã, seda e algodão ou apenas de lã, utilizada para confeccionar cortinas, vestidos, mantilhas e xales. Após o decreto de abertura dos portos de 1808 e dos Tratados de 1810, as importações crescerem vertiginosamente no Brasil, sobretudo da Inglaterra. Tecidos como o druguete eram vendidos nas lojas comerciais do centro da cidade do Rio de Janeiro e de São Paulo”. Ver: Arquivo Nacional.

⁸⁷ Encarnado: “Refere-se à cor vermelha, escarlata. Os corantes vermelhos mais usados nos séculos XVIII e XIX eram removidos, além da cochonilha, do pau-brasil. Este, desde o século XVI, foi uma importante fonte de corante vermelho para o tingimento de tecidos”. Ver Arquivo Nacional.

1 manto de pezo novo com seo bico largo 10\$000
 1 saia de cetim preta 3\$200
 1 saia de cetim carmesim 6\$000
 1 capote de baetão encarnado velho 2\$550
 1 camisa⁸⁸
 1 ceroula⁸⁹ de pano de linho 1\$280
 1 cetim⁹⁰

A necessidade de diferenciar-se das outras mulheres, como das escravas, fazia com que os símbolos de riqueza estivessem estampados nos tecidos caros. Segundo Miridan Knox Falci, em seu estudo sobre as mulheres do sertão nordestino, “denotavam também o poder das famílias ricas as colchas, as toalhas de mesa e de aparador, as dezenas de redes, todas elas peças de enxoval em algodão muito alvo, tecidos nos teares domésticos pelas escravas” (FALCI, 2002, p. 248).

No caso de Dona viúva Maria Pessoa da Silva, moradora na fazenda da Pomba, filha e viúva de português, pertencente de uma família abastada da região, seus bens denotavam sinais de luxo para capitania do Siará grande, expressados nas peças de vestuário e nas peças que compunham o quarto de dormir. Na descrição dos bens, foram localizados os seguintes itens:

1 tolha de mesa de Guimarães 1\$920
 6 guardanapos de Guimarães 4 patacas [apagado]
 1 toalha de Guimarães [?]\$400
 1 tolha de Bretanha⁹¹ de agoar as mãos já usada \$200
 1 colcha de Damasco⁹² Carmesim já usada 10\$000

⁸⁸ Camisa: “Peça de vestuário masculino e feminino, de tecido leve, confeccionada em algodão, seda, linho, bretanha, morim, entre outros, com mangas curtas ou compridas. Fez parte da indumentária tanto de brancos quanto de negros no Brasil colonial. As mulheres escravas usavam camisas largas e saias rodadas. As mulheres brancas trajavam camisas em suas casas, com golas que caíam sobre os ombros, deixando muitas vezes os seios à mostra. As camisas de tecido mais leves eram utilizadas no espaço privado e as de tecidos mais pesados, no público. Isso porque a vestimenta tinha por função esconder o corpo das mulheres, as quais raramente saíam de casa, salvo se estivessem acompanhadas por seus maridos. Com a transferência da corte portuguesa e a emergência de uma nova sociabilidade, as mulheres brancas passam a frequentar saraus, festas e teatros e também as lojas comerciais como as que se estabeleceram na rua do Ouvidor. A reboque, vieram as alterações no modo de se vestir, acompanhando a moda francesa. Para os homens, a referência era a Inglaterra”. Ver Arquivo Nacional.

⁸⁹ Ceroula: “peça do vestuário masculino, semelhante a uma bermuda ou um macacão usada em público, sob as vestimentas. No Brasil, no Período Colonial, era comum que os homens se vestissem apenas com as ceroulas no espaço doméstico”. Ver Arquivo Nacional.

⁹⁰ APEC, Inventário de Vicente Alves da Fonseca, Op. cit.

⁹¹ Bretanha: “tecido muito fino de linho ou de algodão fabricado na região da Bretanha, França. Consumido por uma camada social mais restrita, com ele eram produzidas fronhas, lençóis, toalhas de mesa, guardanapos, toalhas de mão, camisas masculinas e femininas. A bretanha de Hamburgo, tecido de qualidade inferior, era de uso exclusivo das escravas”. Ver Arquivo Nacional.

⁹² Dasmaco: “tecido geralmente de seda, podendo ser também de lã, linho ou algodão, fabricado em Damasco, capital da Síria. Refere-se também à imitação desse tecido. Apresenta desenhos em relevo, com fios de cetim ou tafetá, em fundo sem brilho. Usado no Período Colonial para confecção

2 lençóis de Bretanha arrendados já usado [12 patacas] 3\$840
 4 fronhas de travesseiros de Bretanha, já usada \$9690
 1 vestido preto com a casaca de baeta e vestia de galla e calção de crepe
 em bom uso 10\$000
 1 vestido de pano fino pardo, casaca e calção, 8\$000⁹³.

Essas peças de roupas enumeradas acima denotavam o acesso que a família tinha a produtos importados, vindos de diferentes partes da Europa, como a França (Bretanha) e Guimarães (Portugal). Aponta-se com isso a circulação das mercadorias pelos sertões do Quixeramobim – possivelmente o caminho percorrido pelos comerciantes era as Estradas das Boiadas⁹⁴. Percebe-se como era formado o espaço privado da habitação, em especial o espaço de dormir das viúvas. Demonstrava-se uma preocupação com o conforto e com a higiene, além de exibir a sua riqueza através dos tecidos importados.

Além das roupas, os artefatos domésticos, como os talheres, também eram objetos símbolos de distinção social. Exibidos para ostentar requinte, estavam presentes nos inventários das famílias de “qualidade” em meio aos sertões de Quixeramobim.

Ao analisar os bens recebidos pelas viúvas, nota-se que havia poucas mulheres que possuíam talheres, geralmente, em número incompatível com os membros da casa. Era costume da sociedade dos sertões realizarem as refeições geralmente em esteiras no chão ou de cócoras e, na maioria das vezes, comia-se com as mãos, sem o uso de talheres.

Diante dessa realidade rude de modos de civilidade, Dona Maria Pessoa, provavelmente, inseriu os hábitos e costumes herdados de seus parentes (pai e maridos) trazidos de Portugal, ou seja, europeus. Naquela época, não se praticava estes hábitos na região de Quixeramobim, como usar o guardanapo, lavar e enxugar as mãos na toalha, usar a tolha de mesa. Estes hábitos demonstravam uma

de roupas masculinas e femininas, colchas, cortinas, tapeçaria, toalhas de mesa e almofadas, para uso na ornamentação das casas mais abastadas”. Ver Arquivo Nacional.

⁹³ APEC, Inventário de Vitoriano Correia Vieira, Cartório de Quixeramobim, Caixa 01, 1740.

⁹⁴ Segundo Clovis Ramiro Jucá Neto, em seu artigo Primórdios da Rede Urbana Cearense: “a Estrada Nova das Boiadas ligava o vale do rio Acaraú, no Ceará, e o Piauí à Paraíba, pelo Ceará. Vindo da direção da Paraíba, passava por Pau-dos-Ferros, ultrapassava o rio Jaguaribe na altura da atual cidade de Jaguaribe, seguia pelo riacho do Sangue, cruzava o rio das Pedras, chegava ao rio Banabuiú e encontrava o rio Quixeramobim para alcançar a cidade de Quixeramobim.”.

preocupação com a higiene e o cuidado com a aparência, o que estava de acordo com o que Norbert Elias classificou de Processo Civilizador (ELIAS, 1994).

As colheres, os garfos, as facas e os copos eram confeccionados de prata, estanho ou latão, sendo as colheres de latão mais comum no interior do Siará grande até a década de 1960 (PINHEIRO, 2008, p.170). Algranti afirmou que “garfos, então, se já eram raros no Reino e em quase toda a Europa, na Colônia praticamente não existiam” (ALGRANTI, 1997, p. 122).

Ainda acerca dos inventários de Dona Maria Pessoa, outros hábitos de civilidade também foram presenciados através do uso dos utensílios domésticos. Pode-se remontar a mesa daquela família, com a presença dos demais objetos:

2 coco⁹⁵ de cobre \$600
 3 pratos finos de Macau [apagado]
 7 pratos finos de Veneza[?] 1\$680
 12 pratos de estanho fundo em bom uso 3\$360
 4 pratos de estanho: 1 grande e 3 pequenos 2\$160;
 22 colheres de prata 22\$350
 1 saleiro de prata 15\$350
 2 galhetas⁹⁶ de prata 18\$800⁹⁷

A partir desses utensílios acima referendados, pode-se imaginar que, na mesa onde possivelmente ocorriam as refeições daquela família, havia também outros objetos que faziam parte do preparo dos alimentos, como os “tachos e caldeirinhas de cobre”. Também havia a presença de uma “mesa de cedro com 8 palmos de comprido e quatro e meio de largo”, onde poderiam ocorrer as refeições ou reuniões.

O viajante Henry Koster descrevia que “facas e garfos não são muito conhecidos e, nas classes pobres, nenhum uso possuem” (KOSTER, 2003, p. 209). Por isso, apenas nas casas de famílias mais abastadas, os talheres são mencionados. É importante destacar que a posse desse objeto não correspondia, obrigatoriamente, ao seu uso diário. Algumas pessoas poderiam possuí-los apenas para disponibilizar para um visitante ilustre ou simplesmente para exibi-los.

⁹⁵ Coco: espécie de cuia.

⁹⁶ Galhetas: duas jarrinhas de mesa.

⁹⁷ APEC, Inventário de Vitoriano Correia Vieira, op.cit.

Geralmente, eram utilizados em grandes eventos, como o jantar oferecido a um membro da Igreja.

No dote (ver item 3.1.) recebido pelo Capitão Manoel Correia Vieira por casar com “Dona” Thereza Engracia de Jesus, em 1790, dentre os bens que formavam sua composição, havia “6 colheres de prata e 3 garfos”⁹⁸. A dificuldade e a raridade dos talheres no período fazia com que ele fosse arrolado como um patrimônio familiar, e dessa forma um símbolo de distinção dentre famílias de “qualidade”.

Outro artefato raro que compunha as habitações do período era o oratório. Ele vinha descrito dentro dos inventários pesquisados. Sua posse demonstrava o caráter religioso da família e a sua distinção. Apenas seis viúvas herdaram esse artefato que, em sua maioria, era fabricado de cedro. Ao analisar o perfil das viúvas que herdaram esse bem, nota-se que elas tinham em comum a posse de terras, de escravos e de talheres. O oratório, símbolo da religiosidade no sertão, era tido também como objeto de distinção social.

A exemplo da viúva “Dona” Ana Vidal do Nascimento, moradora na sua fazenda do Espírito Santo, ela possuía um oratório fabricado em madeira de cedro com duas imagens, uma de Cristo e de outra de Nossa Senhora da Solidade. Além dele, havia outros patrimônios herdados por elas, como joias de caráter religioso, tais como os crucifixos, pingentes com imagens de santos, memórias, verônicas e rosários; reforçando a presença da religiosidade e a distinção das viúvas.

Além das vestimentas, utensílios domésticos e dos objetos religiosos que faziam parte das heranças recebidas pelas “Donas” viúvas, havia ainda os “Bens de raiz” (terras e casas) e os “Bens semoventes” (escravos e animais) que serão descritos seguir.

3.2.2. A posse de escravos, terras e animais

Para compor o estudo das heranças recebidas pelas viúvas, havia os “bens semoventes”, grupo composto por gados e escravos que, em conjunto com as

⁹⁸ APEC, Escritura Pública de Dote, Cartório de Quixeramobim, Caixa 02, Livro 11, folha 104, 1790.

terras, somavam a maior parte do patrimônio das famílias dos sertões de Quixeramobim.

Em relação aos escravos, apesar de haver uma quantidade pequena por núcleo familiar, o que em parte era explicado por ter o sertão sua economia embasada na atividade da pecuária, havia também a lavoura de subsistência. O que foi constatado através da análise dos documentos foi que a quantidade máxima de escravos não ultrapassou a cifra de sete por meação (herança) por viúvas.

No entanto, mesmo sendo pouca a quantidade de escravos, nota-se que eles eram um patrimônio de extrema necessidade para as viúvas, essencial para a sobrevivência delas, principalmente para as pequenas propriedades, que necessitavam da mão de obra escrava para o seu sustento. Em alguns casos, o escravo era o único bem que as viúvas recebiam. Segundo Nizza da Silva, muitas mulheres sobreviviam devido à posse de escravos, entretanto a sua simples aquisição não se traduzia em um fato de diferenciação social entre as mulheres “Donas” e as pobres. Porém a quantidade de escravos, de forma geral – embora houvesse exceções, variava de acordo com a fortuna de suas senhoras (NIZZA DA SILVA, 2002, p. 83). Além dos escravos, foi analisada também a relação da quantidade de gado e terras em posse das viúvas e a relação dos bens entre si.

De acordo com os inventários do período em estudo, datados de 1727 a 1820, foi produzido o tabela 1 abaixo, no qual se analisou os bens semoventes (animais e escravos) e bens de raiz ou imóveis (casa, terrenos, propriedades de terras) por meação das viúvas herdadas de seus falecidos maridos.

Tabela 1- Relação entre as viúvas, meação, escravos, terras e animais

Ano	Inventariante	Quinhão	Escravos		Terras/ imóveis	Anim.
			Qtd.	Valor total		
1727	Ana Maria Maciel	1:768\$215	4	410\$000	100\$000	507
1736	Inácia da Costa	111\$970	-	-	-	35
1736	Izabel de Gouveia	1:867\$670	5	410\$000	165\$000	74
1740	Maria Pessoa da Silva	1:930\$682	6	330\$000	560\$250	61
1741	Francisca de Souza	1:686\$870	5	290\$000	220\$000	112
1742	Izabel da Silva Correia	201\$990	-	-	-	74
1756	Custodia Lopes	538\$430	4	192\$000	100\$000	162
1756	Vicência Rodrigues de Sousa	744\$304	6	295\$000	250\$000	95
1761	Maria da Fonseca Pereira	115\$200	2	90\$000	9\$000	19
1764	Rosa Maria Barboza	577\$275	1	40\$000	225\$000	145
1765	Leonor de Barros Ferreira	1:706\$730	5	202\$400	650\$000	508
1769	Ana da Rocha Maciel	431\$280	1	60\$000	368\$720	-
1769	Izabel Vidal de Negreiros	547\$535	1	60\$000	304\$045	40
1771	Vicência Correia Vieira	389\$065	1	80\$000	195\$000	35
1772	Ana dos Montes Pererira	399\$005	1	80\$000	234\$340	23
1773	Teresa Maria	434\$687	1	80\$000	31\$550	192
1774	Izabel Maria da Conceição	116\$500	1	50\$000	-	31
1774	Maria Freyre do Nascimento	265\$635	2	90\$000	70\$000	70
1774	Teresa Maria de Jesus	212\$525	2	110\$000	33\$333	27
1778	Antônia Bandeira da Cruz de Melo	51\$355	1	30\$000	-	14
1779	Francisca Gomes Pessoa	163\$520	2	155\$000	-	-
1781	Ana Ferreira da Rocha	169\$050	1	75\$000	-	26
1787	Joana Maria de Lima	431\$521	1	90\$000	89\$026	9
1790	Joana Theodozia de Jesus	608\$200	1	55\$000	269\$000	37
1791	Inácia Ribeira de Freitas	532\$500	3	215\$000	120\$000	37
1793	Angela Theresa de Jesus	3:123\$568	7	385\$000	425\$022	631
1793	Eugênia Maria de Jesus	192\$500	1	60\$000	50\$000	7
1794	Leonor Ferreira de Barros	224\$307	2	145\$000	30\$790	-
1795	Rosa Maria Leal	556\$500	4	265\$000	75\$000	-
1795	Ana Maria de Jesus	558\$130	2	140\$000	164\$216	-
1796	Luciana Francisca da Conceição	95\$635	1	100\$000	-	-
1796	Gertrudes da Rocha Maciel	60\$500	-	-	-	20
1797	Ana do Nascimento Vidal	961\$000	4	345\$000	222\$048	75
1798	Teresa Xavier de Jesus	338\$500	3	210\$000	8\$000	3
1800	Theresa Engracia de Jesus	656\$442	3	160\$000	244\$88	1
1801	Francisca Gomes de Castro	549\$010	3	75\$000	242\$000	13
1801	Inácia Francisca do Nascimento	191\$600	2	60\$000	10\$000	16
1803	Gertrudes Ferreira Melo	374\$300	3	220\$000	97\$100	-
1803	Ana José do Rosário	126\$602	-	-	-	20
1804	Luiza Gonçalves de Aguiar	1:930\$682	1	40\$000	-	44
1814	Ana Thereza Maria de Jesus	1:686\$870	-	-	-	-
1814	Joana Victorina da Silva	201\$990	2	80\$000	-	-
1814	Ana José da Conceição	538\$430	-	-	40\$000	7
1820	Maria Fragosa de Santana	744\$304	3	250\$000	378\$059	18

Legendas:

Qtd.: Quantidade

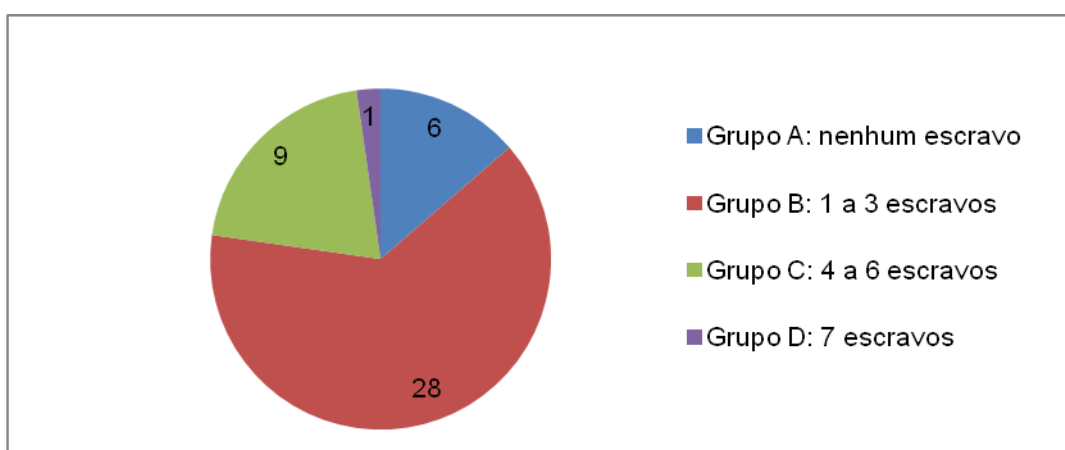
Anim.: Animais (unidade)

Fonte: Inventários em posse do Cartório de Quixeramobim, disponível no Arquivo Público do Estado do Ceará-APEC, entre 1727 e 1820.

Ao examinar o número de escravos por viúvas da tabela acima, é importante destacar que, no levantamento realizado para a quantidade de escravos, não entraram no somatório as “partes do escravo” ou “metade do escravo”, muito comum quando a família tinha poucos escravos para partilhar, fazendo parte da análise somente os escravos que foram herdados em sua integridade.

Em um primeiro momento, para uma melhor compreensão acerca dos dados coletados a partir dos inventários exposto na tabela 1 acima, separou-se apenas a quantidade de escravos por posse das viúvas, dividindo-as em grupos como segue no gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1- A quantidade de escravos por viúvas



Fonte: Inventários em posse do Cartório de Quixeramobim, disponível no Arquivo Público do Estado do Ceará-APEC, entre 1727 e 1820.

Do total de 44 mulheres analisadas, percebe-se que 28 mulheres, correspondente a 64%, tinham entre 1 a 3 escravos. Tal fato demonstra que a maioria das famílias trazia um reduzido número de escravos, enquanto havia mulheres que não receberam nenhum escravo e as suas meações não ultrapassaram 300\$000. Isso mostra a importância do valor dos escravos para aumentar a composição dos bens. A exemplo da relação entre o valor da meação e a quantidade de escravos, segue abaixo a tabela 2.

Tabela 2- Quantidade de escravos por valor da meação das viúvas

	Escravos	Meação em réis (valores aproximados)	Média
Grupo A	0	De 60\$000 até 360\$000	159\$000
Grupo B	1 a 3	De 50\$000 até 850\$000	345\$000
Grupo C	4 a 6	De 500\$000 até 2:000\$000	1:306\$000
Grupo D	7	3:123\$568	3:123\$568

Fonte: Inventários em posse do Cartório de Quixeramobim, disponível no Arquivo Público do Estado do Ceará-APEC, entre 1727 e 1820.

A partir da tabela 2, percebe-se que, à medida que as meações iam crescendo, a quantidade de escravo por viúva crescia de forma proporcional, como se percebe através da média acima. Embora a quantidade de escravos não estivesse diretamente relacionada ao montante da meação, havia uma tendência para isso, com não raras exceções. Tal fato pode ser comprovado nos casos de “Dona” Gertrudes Ferreira Melo que recebera de meação cerca de 370\$000, nos quais estavam inseridos 3 escravos; e a “Dona” Ana Thereza Maria de Jesus, cuja meação foi de cerca de 360\$000, ou seja, muito próxima à “Dona” Gertrudes, porém sem qualquer escravo. Tais exceções ocorriam, pois os escravos eram um patrimônio valioso, não sendo acessível a todos.

Ao examinar a posse de escravos nos inventários, verifica-se, primeiramente, que o grupo A, o de viúvas que não possuíam cativos em seu quinhão, que correspondia a 9 % do total da amostra. Nesse primeiro, foram contabilizadas seis mulheres viúvas sem posse de escravos, e cujo quinhão não ultrapassou 360\$000 (360 mil réis), no qual somente uma delas possuía propriedade de terras. Foi o caso de Ana José da Conceição, viúva de Francisco Martins Chaves, em 1814, com nove filhos, que recebeu de herança a metade do “*sítio Trapiá de criar e plantar com casa de telha (40\$000)*”⁹⁹, onde vivia com a família. Na sua reduzida herança recebeu mais 800 covas da mandioca (8\$840), de onde provavelmente ela tirava o sustento, mais sete animais (35\$000) e algumas ferramentas do campo. O perfil de Ana apontava para a existência de um grupo de mulheres viúvas pobres e com filhos menores, que ficaram sem marido e tinham que sobreviver da agricultura, formando um grupo de mulheres livres-pobres. Acerca do restante das 5 mulheres desse

⁹⁹ APEC, Inventário de Francisco Martins Chaves, Cartório de Quixeramobim, caixa 10, 1814.

grupo que não tinham nem escravos nem terras, acredita-se que vivessem como agregadas em sítio de famílias mais abastadas.

Na amostragem do grupo B (1 a 3 escravos) - o mais numeroso - foram somadas 28 viúvas, das quais apenas quatro não herdaram propriedades de terras e tinham reduzidos bens. Essas quatro mulheres viúvas não tiveram os seus bens descritos e de seus filhos não tinha nenhuma terra.

Talvez as famílias dessas viúvas arrendassem parte da terra e vivessem na dependência de um proprietário que lhes dava o acesso a suas terras e à moradia ou fossem famílias de possíveis vaqueiros. Pinheiro mostrou, em sua pesquisa sobre a formação social da região norte do Ceará, que, em 1788, mais da metade dos proprietários tinham 94,2% das terras, assim, “em uma formação social predominantemente agrária, o acesso à terra se transformou em importante elemento de poder e foi esse um dos mecanismos que possibilitaram, já no final do século XVIII, a subordinação de parcela da população livre-pobre, em plena vigência do trabalho escravo” (PINHEIRO, 2008, p.122). É o que provavelmente aconteceu com Luiza Gonçalves de Aguiar¹⁰⁰, que declarava não haver nada em terras na descrição dos bens, mas dizia ser moradora em uma fazenda, o que levava a pensar que seu falecido marido ou era vaqueiro nas terras ou as arrendavam, já que possuíam ainda mais 44 animais, um escravo e alguns restritos bens.

O caso Antônia Bandeira da Cruz de Melo¹⁰¹, em 1778, chamou a atenção, pois seus bens resumiam-se a “uma crioula doente chamada Joana” no valor de 30\$000 que correspondia a mais da metade de seu patrimônio e mais 14 animais (2 cavalos e 12 cabeças de gado), recebendo a soma total de 51\$355. Isso confirma que a simples posse de escravos não simboliza distinção social.

O restante das dez mulheres viúvas desse grupo B apresentou um perfil de proprietárias de terras, que herdaram casas, sítios ou fazendas que teriam que administrar em conjunto com os familiares. “Dona” Izabel Vidal de Negreiros¹⁰² foi casada com um sesmeiro e era descrita pelas autoridades como “mulher branca

¹⁰⁰ APEC, Inventário de Antônio Ferreira Leão, Cartório de Quixeramobim, caixa 09, 1804.

¹⁰¹ APEC, Inventário de José Pereira de Lemos, Cartório de Quixeramobim, caixa 03, 1778.

¹⁰² APEC, Inventário de Brás Correia Vieira, Cartório de Quixeramobim, caixa 02, 1769.

viúva”. Recebeu duas propriedades de terras, apenas um escravo e 40 animais. Da mesma forma, “Dona” Joana Theodozia de Jesus apresentava apenas um escravo e um conjunto de seis propriedades e 37 animais.

As viúvas com posse de dois e três escravos assemelhavam-se por dispor apenas de sítio ou parte de terras com casa de morada, animais em quantidades reduzidas e não eram caracterizadas como grandes criadoras de gado, pois apresentavam no máximo 50 animais e algumas ferramentas de campo, como machado, enxadas, foices e ferro de covas. Esse grupo, em sua maioria, apresentava o perfil médio de proprietárias.

A exemplo Gertrudes Ferreira Melo, em 1803, na vila de Campo maior, com oito filhos, possuía três escravos (avaliados na época em 40\$000, 110\$000 e 70\$000) e uma única “casa de telha avaliada em 10\$000” com parte do “sítio de terras de criar e plantar chamado Apertada Hora nas cabeceiras do Riacho chamado Tapiara 87\$100”, e mais alguns poucos bens, como “1 machado, 1 mesa de cedro, 1 banco, 1 trocadeirinha, 1 par de eixos de roda de ferro, 1 imagem de santo cristo e 1 sela bastarda”¹⁰³.

Já o patrimônio recebido por Inácia Francisca do Nascimento¹⁰⁴, mãe de quatro filhos, moradora na vila de Campo Maior, em 1801, tratava-se de uma morada de casa de taipa nesta vila, no valor de 10\$000 (10mil réis), uma escrava chamada Joana de cinco anos (40\$000) e um escravo Francisco de dois meses (20\$000) e 16 animais, sendo 5 vacas (25\$000), 4 bestas, 6 poldras (24\$000) e 1 cavalo de fábrica (10\$000), este usado provavelmente como transporte. Dentre seus bens, destaca-se a presença de um ferro de engomar, único em todos os inventários pesquisados. Poderia ser sua ferramenta de trabalho, dele tirando o sustento da família, lavando e engomando roupas, já que seus escravos eram muito pequenos, não sendo tão proveitosos quanto os escravos adultos. Logo, a ausência das ferramentas de campo, a pequena quantidade de escravos e animais poderiam ser um indício de que ela habitou no núcleo urbano, onde não havia a necessidade de

¹⁰³ APEC, Inventário de José Teixeira Seixas, Cartório de Quixeramobim, caixa 09, 1803.

¹⁰⁴ APEC, Inventário de Manoel da Rocha Dantas, Cartório de Quixeramobim, caixa 08, 1801,

grande número de escravo, pois eram destinados, na maioria das vezes, aos afazeres domésticos.

Ainda no grupo B (1 a 3 escravos), havia viúvas que possuíam mais de duas propriedades de terras, tinham a posse de dois ou três escravos, poucos animais, sendo não mais que 20, e que provavelmente viviam do que se produziam nas suas propriedades ou do aluguel de suas casas na vila. Isso pode indicar que eram pertencentes a uma possível camada média rural (PINHEIRO, 2002, p. 167), já que não se enquadravam em pobres livres, pois possuíam terras, escravos e animais, nem eram grandes fazendeiras, pois suas heranças sequer ultrapassam 1 conto de réis. Entretanto possuíam quase a mesma quantidade de terras que as viúvas do grupo C (4 a 6 escravos).

“Dona” Maria Fragosa de Santana, em 1820, trazia no seu quinhão as seguintes quantidades de propriedades entre terras e casa:

No valor do sitio do Hiyua terras de criar e plantar no termo de monte-mor novo [...] 145\$000
Terra de criar e plantar chamado Saco do Hiyua, houve seu marido por compra 61\$000
Um sorte de terras de plantar na serra denominada Mundo novo termo da Vila de Monte mor novo, houve seu marido por compra 30\$000
No valor da casa cita na povoação do Quixadá de Jesus, Maria e José, em que residem os capelães [...] 30\$000
No valor da légua de terras de plantar sitio denominado Conceição do termo da vila de monte mor novo da América, [...], cujo sitio contem em si varias arvores de tratos, casas de vivenda, engenho de moer canas, Bulandeira de moer mandioca e outros beneficios na qual lhe tocaram 112\$059¹⁰⁵

Além desses imóveis acima que somavam 378\$059, sendo um alugado, “Dona” Maria Fragosa possuía mais três escravos (120\$000, 80\$000, 50\$000) no valor total de 250\$000 réis, tinha 18 animais (6 vacas, 2 novilhas, 2 bois, 6 bestas, 2 cavalos), mais uma roda de moer mandioca e o engenho de moer cana, o que leva a crer que ela poderia viver de comercializar os produtos fabricados, como rapadura e farinha de mandioca, já que possuía para o transporte dos produtos duas cangas (cestos) e carro de madeira de bálsamo. Nesse mesmo perfil, “Dona” Francisca Gomes de Castro¹⁰⁶, moradora no sítio da Passagem, possuía três escravos, cinco propriedades, dentre elas um sítio de terras de criar gado, uma data de sesmaria

¹⁰⁵ APEC, Inventário de Manoel Ferreira da Silva, Cartório de Quixeramobim, caixa 11, 1820.

¹⁰⁶ APEC, Inventário de Inácio de Melo Barreto Cartório de Quixeramobim, caixa 07, 1801.

chamada Serrote, que dividiu com os filhos, além de uma morada de casa na vila. Nos seus bens, apareceu ainda uma roda de moer mandioca e mais 5 cangalhas (cestos), dentre outros.

Já o grupo C detalhado na tabela 3 que segue abaixo, localizavam-se as viúvas que receberam de herança entre 4 e 6 escravos, somando-se um total de 9 mulheres. Todas possuíam escravos e terras, apenas uma viúva não possuía animais. Em contrapartida, as demais apresentaram uma quantidade acima de 50 cabeças.

Tabela 3- Relação das viúvas que receberam entre quatro a seis escravos

Ano	Inventariante	Quinhão	Escravos		Terras/ imóveis	Animais Un.
			Qtd.	Valor total		
1740	Maria Pessoa da Silva	1:930\$682	6	330\$000	560\$250	61
1756	Vicência Rodrigues de Sousa	744\$304	6	295\$000	250\$000	95
1736	Izabel de Gouveia	1:867\$670	5	410\$000	165\$000	74
1741	Francisca de Souza	1:686\$870	5	290\$000	220\$000	112
1765	Leonor de Barros Ferreira	1:706\$730	5	202\$400	650\$000	508
1797	Ana do Nascimento Vidal	961\$000	4	345\$000	222\$048	75
1727	Ana Maria Maciel	1:768\$215	4	410\$000	100\$000	507
1795	Rosa Maria Leal	556\$500	4	265\$000	75\$000	-
1756	Custodia Lopes	538\$430	4	192\$000	100\$000	162

Fonte: Inventários em posse do Cartório de Quixeramobim, disponível no Arquivo Público do Estado do Ceará-APEC, entre 1727 e 1820.

Legendas- Qtd.: Quantidade e Un.: Unidade

Pertencente ao grupo C, a viúva Maria Pessoa da Silva, em 1740, moradora na fazenda da Pomba, foi casada com sesmeiro e povoador da ribeira do Sitiá, Vitoriano Correia Vieira. Ela recebeu quatro propriedades que somaram 560\$250, descritas no inventário da seguinte forma:

Daselheum legoa e 1/4 de legoa de terra de comprido no rio Banabuiu com uma legoa de largo, meia para cada banda do dito rio [...] testadas da barra do Sitiá, e acabam nas testadas da orfã Maria, cujo sitio se chama da Pomba 318\$750;

Uma casa de vivenda no mesmo sitio 21\$500;

Uma legoa de terras no riacho da Santa Rosa, sitio das Almas, com uma legoa de largo para cada banda do dito riacho q' pegam da parte de baixo do poço da Caixoeira, [...], com uma casinha de taipa coberta de telha, abaixo com o sitio de Santa Luzia, acima com o sitio de Nossa Senhora do Ô 130\$000;

No valor de uma morada de casa na vila do Aquiras de taipa coberta de telha e ladrilhada de tijolos 90\$000¹⁰⁷.

Além das terras enumeradas acima, os escravos formavam um total de seis; José (85\$000), Thomas (30\$000), Eugênia (95\$000), Dimiciana (60\$000), mais dois negros ausentes avaliados em 60\$000, gerando uma soma de 330\$000 réis. Já sobre os seus animais, foram levantados um total de 61 animais, avaliados em 24 ovelhas (5\$760), 32 cabras (3\$840), 4 bois (14\$000), 1 cavalo (10\$000), no total de 33\$600 (33mil e 600 réis). Destaca-se que mais da metade de seus bens estavam na soma total das terras, dos escravos e dos animais, resultando em 923\$850, quase um conto de réis. No restante de seus bens, apareceram objetos como colheres de prata, pratos finos de Macau, lençóis e tolhas de Bretanha (França), talvez fossem exibidos para os visitantes em sua casa na vila de Aquiraz, o que poderia ser uma possível distinção social.

Vicência Rodrigues de Sousa¹⁰⁸, moradora no sítio dos Criminosos, ribeira do Choró, viúva de Miguel da Costa Leitão, em 1756, recebeu seis escravos e, ao se examinar os valores de seus bens, as propriedades de terras somaram 250\$000, os escravos 295\$000 e animais (25 vacas, 15 éguas, 2 poldros, 20 cabras, 4 cavalos, 2 novilhas, 5 garrotas, 22 bezerros). Ela recebeu ainda “60 covas de mandioca”. Provavelmente, elas fossem cultivadas pelos escravos nas suas terras da serra do Baturité para fabricação de farinha. Talvez tirasse seu sustento da agricultura, já que havia entre os bens apetrechos que apontavam para uma produção, como uma roda de moer mandioca, um cocho de aparar massa e uma prensa velha. Para transporte dos produtos, havia sete cangalhas (cestos para colocar no lombo do animal). A hipótese que os bens de Vicência deixam transparecer é que possivelmente vivesse da agricultura, já que eles apontam para tal. Não foram registrados talheres, roupas de tecidos finos e oratórios.

Ao comparar os quinhões das viúvas Maria Pessoa e da Vicência Rodrigues, percebem-se algumas semelhanças. Ambas manifestavam suas riquezas em propriedades de terras, escravos e animais; ambas eram mulheres cabeça de casal. Seus patrimônios afastaram-nas das mulheres viúvas de poucas condições e as

¹⁰⁷ APEC, Inventário de Vitoriano Correia Vieira, Cartório de Quixeramobim, caixa 01, 1740.

¹⁰⁸ APEC, Inventário de Luis Costa Leitão, Cartório de Quixeramobim, caixa 02, 1756.

aproximavam das viúvas fazendeiras criadoras de gado. “Dona” Maria Pessoa, porém, caracteriza-se mais com o perfil de uma mulher “Dona”, devido a seus parentescos enquanto filha e esposa de homens de patentes e possuidores de riquezas.

O grupo E foi composto apenas por uma viúva, única proprietária de sete escravos (sendo que a família ao todo possuía 18 escravos). Essa viúva abrigou também a maior meação dentre os inventários pesquisados. Com sua considerável fortuna, a viúva “Dona” Angela Tereza de Jesus¹⁰⁹, em 1791, moradora na fazenda da Santa Urçula, no inventário de seu falecido esposo, o monte-mor (valor bruto) somou a cifra de 23:028\$775 (23 contos, 28mil e 775 réis). Mesmo ao se retirar os custos, as dívidas e as legítimas (quinhão) dos herdeiros, ainda assim a viúva recebera 3:123\$568 (3 contos, 123 mil e 568 réis).

A viúva “Dona” Ângela tornou-se uma mulher administradora de suas posses, passando a ser proprietária de terras, de escravos e de gados, ou seja, uma pecuarista da região. Ao analisar seu patrimônio herdado, em relação suas propriedades de terras, ela recebeu “uma morada de casa de tijolo e cal ainda por acabar com portas janellas e fixaduras (150\$000)”, parte das terras “do sitio de terras de criar gados chamado de Santa Urçula (91\$690)”, e mais “um sitio de terras no rio Grande, ribeira do Trairi chamado Caiçarinha com meia legoa de comprido e uma de largo (183\$332)”¹¹⁰. Na fazenda Santa Urçula, produzia-se o que era necessário para abastecer sua casa de morada. Nela havia vários artefatos, como uma roda de moer mandioca com seu cobre, duas prensas, sendo uma para fazer queijos com duas caixas; um torcedor de cana, além de um tear de tecer pano. Este tear provavelmente servia para produzir as vestimentas dos escravos e outros artigos com tecidos menos refinados como sacos necessários na fazenda.

Além das propriedades de terras, sua riqueza espalhava-se pelos bens semoventes. Os animais foram contabilizados: 124 vacas parideiras, 96 novilhas, 43

¹⁰⁹ APEC, Inventário de Vicente Alves da Fonseca, Cartório de Quixeramobim, caixa 05, 1791.

¹¹⁰ APEC, Inventário de Vicente Alves da Fonseca, Op. cit.

garrotas, 100 bezerros, 84 bois, 4 bois de carro, 26 novilhas, 114 garrotes, 18 éguas, 16 poldras, 6 cavalos de fabrica; que ao todo somavam 631 animais¹¹¹.

Para realizar os trabalhos pesados, havia, em toda a propriedade da família, 18 escravos, sendo que, para cuidar da sua parte na fazenda, recebeu a viúva “Dona” Ângela, após a partilha dos bens, sete escravos (80\$000, 70\$000, 50\$000, 80\$000, 35\$000, 25\$000 e 25\$000), somando um total de 385\$000. A sua meação estava difundida ainda entre outros bens que expressavam a sua distinção e luxo, como joias, roupas, enxoval com peças de Bretanha, talheres de prata, oratório, dois tomos de livros chamado de Paraíso Seráfico¹¹², dentre outros. Percebe-se, portanto, que a fortuna de “Dona” Ângela estava baseada principalmente na tríade terras, gados e escravos.

No estudo dos bens presentes nos inventários analisados nessa pesquisa, que ficaram de herança para as viúvas as quais receberam mais de um conto de réis, percebe-se que as suas riquezas estavam baseadas na posse de terras, de escravos e animais.

Observa-se que algumas “Donas” viúvas estavam inseridas no grupo C, cujas médias das suas meações eram em torno de 1:306\$000. Seus patrimônios eram compostos por propriedades de terras, animais e escravos, uma média de 4 a 7 escravos, dentre outros bens que ficaram em suas posses.

A propriedade de terras foi um dos principais bens herdados pelas viúvas, o que, de certa forma, justificou a sua constante presença nos livros de notas, vendendo e/ou comprando as terras fruto de herança de seus falecidos maridos, o que se pode comprovar no item a seguir.

3.3. “SENHORA E POSSUIDORA”: O DESTINO DE UM PATRIMÔNIO

O direito de usufruir uma propriedade, dispondo dela a sua forma, fazia das viúvas “*senhoras e possuidoras*” de terras. Tal poder era adquirido na partilha dos bens de seus falecidos maridos, quando elas recebiam, dentre outros bens, a posse

¹¹¹ Idem.

¹¹² Paraíso Seráfico (1743-1749) trata-se de dois tomos de livros que se referem a lugares santos, de Frei João Batista de Santo Antônio.

de fato e direito sob as propriedades que herdavam, na qualidade de cabeça de casal daquela família. Assim, o destino dado pelas viúvas a essas propriedades de terras recebidas de herança ficou registrado nas escrituras públicas presentes nos livros de notas.

As escrituras públicas eram documentos produzidos pelos tabeliães de notas nas cidades, nas vilas e nos arredores. Elas deviam ser registradas nos chamados Livros de Notas, que continham uma apresentação na primeira página explicando a sua funcionalidade. As folhas eram numeradas e rubricadas e encerradas por autoridade competente ao final do Livro de Notas. A estrutura padrão de uma escritura pública devia conter, para sua validade, o seguinte: dia, mês e ano do contrato; cidade, vila, lugar e casa em que foram lavradas; o anúncio do tabelião de que as partes e as testemunhas eram pessoas de seu conhecimento, o documento era lido depois de escrito, era colocada alguma ressalva e, por fim, assinavam as partes, testemunhas e o tabelião.

Nos Livros de Notas pesquisados nesse trabalho, encontra-se uma variedade de escrituras públicas, destacam-se três para análise, que foram as seguintes: compra e venda de bens de raiz (terras, sítios, propriedades e casas), doação e hipoteca. Assim, busca-se entender como as mulheres na viuvez administravam o patrimônio recebido, em especial a propriedade de terras, tão oneroso ao clã familiar. Somente os registros produzidos acerca delas presentes nos Livros de Notas ajudarão a nos aproximar de suas histórias.

Na pesquisa realizada com as escrituras públicas, foram localizadas apenas quatro mulheres que afirmavam serem solteiras, sendo a sua maioria de mulheres casadas, ou seja, o homem era o cabeça de casal e, por último, as mulheres viúvas.

3.3.1. As doações

Na análise realizada nos Livros de Notas, foram encontradas as escrituras de doação, que tinham como objetivo formalizar a transferência de posse de uma determinada coisa em favor de outra pessoa, de forma gratuita e irrevogável.

As escrituras públicas produzidas no Período Colonial seguiam a determinação expressa na lei, ou seja, nas Ordenações Filipinas. Segundo essa norma, para a realização de uma escritura de doação, necessitava-se que ela fosse “insinuada”. Segundo Antônio de Moraes Silva, esse termo jurídico significava que as doações careceriam ser aprovadas pelo Governo¹¹³. Quando envolvia algum patrimônio, deviam

Todas as doações, assi de bens moveis, como de raiz, como de huns e outros juntamente, que passarem de trezentos cruzados ou sua valia, serão insinuadas e aprovadas per Nós [...]. E não sendo insinuadas, não valerão, salvo até a quantia de trezentos cruzados; e quanto ao mais, que passar da dita quantia, não valerão, nem terão vigor, como se nunca fossem feitas. E isto queremos que haja logar nas doações per varões¹¹⁴.

O trecho acima mostra uma preocupação com o valor a ser doado¹¹⁵, já que um único herdeiro poderia receber de seus pais uma quantia volumosa sem que os outros herdeiros soubessem. Isso geraria desigualdade no momento da partilha dos bens, logo eles eram obrigados a registrar as doações que envolvessem quantia igual ou superior a trezentos cruzeiros. É importante destacar que, quando a doação envolvia a mulher, ocorriam algumas mudanças, ficando da seguinte forma:

E as doações feitas por mulheres que vivam per si, quer solteiras, quer viúvas, que passarem de cento e cincoenta cruzados, ou sua valia, que cada huma valer ao tempo, que for feita, serão insinuadas; e a que o não for, valha sómente em quanto chegar á quantia de cento e cincoenta cruzados, e no que passar, não valha, nem tenha effeito, como se feita não fosse¹¹⁶.

Ao comparar os valores nas duas passagens, percebe-se que as solteiras e as viúvas só poderiam doar metade do valor permitido pelos homens, o que só reforça o discurso de inferioridade a que elas estavam submetidas. Dentre as escrituras pesquisadas nesse trabalho, nenhuma mulher solteira, maior de 25 anos, apareceu doando.

¹¹³ Dicionário da Língua Portuguesa por Antônio de Moraes Silva, a definição de insinuar as doações seria “fazê-las aprovar por El rei”. Vol.02, p. 166. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/2/insinuado>> Acessado em: Nov. de 2014. No dicionário Houaiss definiu como “confirmar (ato) por diploma autêntico”.

¹¹⁴ Ordenações Filipinas Livro 4º, Título LXII - Das doações, que hão de ser insinuadas, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.860.

¹¹⁵ Segundo o dicionário Antonio de Moraes Silva (1789), o cruzado valia 480 réis. Disponível em <<http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/3/cruzado>>

¹¹⁶ Ordenações Filipinas Livro 4º, Título LXII - Das doações, que hão de ser insinuadas, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.862.

Já entre as mulheres viúvas envolvidas em doações, a propriedade de terra foi o principal patrimônio doado por elas (o que não quer dizer que não pudesse ser doados outro tipo de patrimônio). Tal fato pode ser justificado pelo fato de a terra ser a principal riqueza das famílias abastadas no Siará grande, juntamente com os gados e os escravos. Assim, tornava-se importante fazer o registro dessa ação, como forma de comprovar a posse legal, evitando, desse modo, futuras disputas, como a ocorrida na região entre as duas famílias dos Montes e Feitosas¹¹⁷.

A doação possibilitava a viúva “Dona”, ainda em vida, determinar qual herdeiro receberia certo quinhão de sua herança, o que deixa transparecer as suas estratégias e preferências diante de seu patrimônio. Uma vez que, após sua morte, caso não deixasse testamento, seguiam-se as formalidades especificadas na lei acerca da partilha de bens entre os herdeiros. Assim, ela tinha a oportunidade de agradecer algum parente por seus cuidados ou serviços para com ela em vida, demonstrando sua gratidão através da doação de bens.

Além disso, poderia ainda acontecer de ela escolher algum sucessor dentre os seus herdeiros, mais competente para administrar as suas riquezas com sua morte. Logo,

[...] o ato de doar terras perdurou como uma estratégia utilizada pelas famílias de elite para garantir a manutenção do patrimônio rural. O sistema de doações também revela situações complexas sobre a propriedade, considerando, ainda, a ausência de uma legislação que controlasse o domínio útil da terra (MOTA, 2011, p.45).

A falta de uma legislação que normatizasse a posse de terras só foi suprida como as Leis de Terras que vigorou apenas a partir de 1850. Antes disso, as famílias solicitavam as datas de sesmarias e cuidavam de mantê-las. Era comum o clã unir-se a outro de igual estirpe através do casamento, que geralmente acontecia entre parentes, resguardando, assim, suas posses.

Nas escrituras de doações nos sertões de Quixeramobim, as viúvas privilegiaram os genros com sítios de terras, ou seja, favoreciam as filhas casadas. É o que se presencia em 1769, quando a doadora e o doador reuniam-se na fazenda

¹¹⁷ Sobre o assunto ver: Billy CHANDLER, Os Feitosas e o sertão dos Inhamus: a história de uma família e uma comunidade no Nordeste do Brasil, 1700-1930, Fortaleza, Edufc, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1980.

Tapuyara para registrar o contrato de doação que fazia “Dona” Antônia Monteiro de Queiroz¹¹⁸, viúva de Antônio Alves de Azevedo, ao seu genro, João Ferreira Barboza, do produto de 330 braças de terras, no Riacho João Alves, no lugar Caxoeira, Ribeira do Banabuiú.

Da mesma forma que os genros eram escolhidos nas escrituras de doações pelas viúvas, percebe-se, nesta pesquisa, que os netos também eram escolhidos pelas avós para receber doações. Isso aconteceu com a viúva “Dona” Izabel dos Montes¹¹⁹, descendente dos primeiros colonos. Ela, a pedido de sua filha Maria José da Conceição e de seu genro, em 1772, assinou a escritura de doação concedendo a seu neto Manoel Fernandes Barboza 100 braças de terras no Riacho Santa Rosa. Chama atenção que o restante da família morava na mesma Fazenda da Santa Rosa onde a terra foi doada, porém apenas a filha Maria José foi privilegiada com as terras por intermédio de seu filho, o que dava o direito à filha Maria José de usufruir do patrimônio da mãe antes dos demais filhos, garantindo, assim, o seu espaço de sua descendência familiar.

Ainda em relação à doação, as Ordenações Filipinas afirmavam que deveria ser feita de livre e espontânea vontade das partes, de forma irrevogável, entretanto, “se aquelles, a que foram feitas, forem ingratos contra os que lhas fizeram, com razão podem per elles as ditas doações ser revogadas por causa de ingratidão”¹²⁰.

As “causas de ingratidão” podem ser entendidas a partir da descrição das seguintes situações:

Se o donatário disse ao doador, alguma grave injuria;
 Se o ferio com pau, pedra, ou ferro, ou póz as mãos nelle irosamente com intenção de o injuriar e deshonnar;
 Se o donatário tratou negocio, ou ordenou cousa, por que viesse grande perda e dano ao doador em sua fazenda [...];
 Quando o donatário per alguma maneira insidio acerca de algum perigo e dano da pessoa do doador [...];
 Quando o donatário prometeu ao doador, por lhe fazer a doação, dar-lhe, ou cumprir-lhe alguma cousa, e no não fez [...]”¹²¹.

As “causas de ingratidão” acima apresentadas alcançam também a doação realizada entre uma mãe viúva e o filho. As Ordenações Filipinas explicavam que, se

¹¹⁸ APEC, Escritura de doação, Cartório de Quixeramobim, Caixa 01, Livro 4, folha 64v, 1769.

¹¹⁹ APEC, Escritura de doação, Cartório de Quixeramobim, Caixa 01, Livro 5, folha 69v, 1772.

¹²⁰ Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título LXIII, Op. cit, pp.863/864.

¹²¹ Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título LXIII, Op. cit, pp.864/865.

a mãe ficou viúva e doou algo ao filho que teve do finado marido e, depois disso, tornou a casar, sendo esse filho ingrato com sua mãe, ela poderá revogar o contrato apenas em três situações: “se o filho insidiou a vida de sua mãe, se pôz as mãos irosamente nela e se ordenou alguma cousa em perda de sua fazenda”¹²². Nenhum caso deste foi localizado no presente trabalho.

Outro tipo de escritura eram as doações de alforrias, nas quais as viúvas também eram citadas, já que os escravos eram objetos de herança e compunham o patrimônio delas. Como no caso do dito mulatinho Francisco que a pedido de “Dona” Áurea de Menezes, em 1769, que “houve o escravo de herança de seu defunto marido, mas havia feito uma troca com seu neto e agora libertava o dito escravo [...]”¹²³, ela passava a carta de alforria a favor do escravinho, após negociação com seu neto. As doações de alforria também poderiam ser anuladas, se o escravo liberto cometesse alguma das causas de ingratidão contra o doador de liberdade, o que não aconteceu com “Dona” Áurea.

Tanto a escritura de doação de “Dona” Izabel como a de “Dona” Áurea possibilitaram perceber que as ações tomadas pelas viúvas diante de sua herança foram feitas com uma relativa independência, apesar de serem controladas pelas leis.

3.3.2. As Hipotecas e o “Direito de Velleano”

Outra possibilidade para percorrer os caminhos da administração patrimonial das viúvas “Donas” era a escritura de hipoteca, também denominada de escritura de dívida, obrigação e hipoteca. Tratava-se do “direito que o credor tem sobre o bem ou bens do devedor podendo ser considerado uma das mais antigas formas de negociação financeiras existente na História” (MOTA, 2011, p.37).

O controle da ação da mulher na América Portuguesa era disseminado no seio da família patriarcal, através da figura do homem detentor do “pátrio poder” e reforçado através das Ordenações Filipinas. Um exemplo disso era o Direito Velleano, que dizia:

¹²² Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título LXIII, Idem, ibidem.

¹²³ APEC, Escritura de doações de alforrias, Cartório de Quixeramobim, Caixa 01, Livro de notas 4, folha 71, 1769.

Por Direito He ordenando, havendo respeito à fraqueza do entender das mulheres, que não podessem fiar, nem obrigar-se por outra pessoa alguma, e em caso que o fizessem, fossem relevadas da tal obrigação por hum remédio chamado em Direito Velleano[...]; o qual foi especialmente introduzido em seu favor, por não serem danificadas obrigando-se pelos feitos alheios, que a ellas não pertencessem¹²⁴.

Segundo o discurso jurídico da época transcrito acima, as mulheres não poderiam responder por elas mesmas nem por outros, devido à inata fraqueza feminina, devendo ser protegida por um dispositivo legal. Tal atitude tinha como objetivo coibir a presença das mulheres nos espaços públicos, entre os quais os espaços de negociação.

O historiador Muirakytan Kennedy de Macêdo destacou que essa lei era exclusivamente destinada às mulheres e “proibia, por definição, que elas pudessem se responsabilizar pelas finanças domésticas e fossem fiadoras em negócios. Declinando desse direito, a viúva poderia gerir e assumir legalmente o timão do patrimônio dos filhos” (MACÊDO; ARAÚJO, 2014).

Tal fato se presencia no estudo das escrituras públicas nas quais a mulher era parte integrante de uma transação. Nelas, a Lei de Velleano era sempre citada pelo tabelião como forma de validar o documento, já que a elas era vetado qualquer tipo de negociação. A exemplo de como ocorreu com a da viúva Ponciana Correia Vieira¹²⁵, moradora na fazenda do Muxió, que, em 1803, registrou uma escritura de hipoteca contraindo uma dívida de R\$100\$000 (100 mil réis), tendo como hipotecário Manoel Alexandre de Lima. Como garantia de pagamento, a devedora deixava sob fiança um sítio de terras de criar gado, com mais seis vacas, uma besta, um cavalo avaliado em 218\$750, que recebera de herança de seu falecido marido. Durante o processo da escritura, “[...] pela vendedora me foi mais dito que nem seus erdeiros ascendentes e descendentes se oporíao a validade desta escritura de que se desforrava na forma soubredita da Lei de Veliano que fala a favor das mulheres”¹²⁶.

¹²⁴ Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título LXI, “Do beneficio do Senatus consulto Velleano introduzido em favor das mulheres que ficao por fiadoras de outrem”, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.858.

¹²⁵ APEC, Escritura de escritura de Dívida, Obrigação e Hipoteca, Cartório de Quixeramobim, Caixa 03, Livro 15, folha 74, 1803.

¹²⁶ APEC, Escritura de escritura de Dívida, Obrigação e Hipoteca, Op. cit.

Nota-se que a viúva Ponciana se desobrigou da proteção dada pela lei de Velleano para poder validar a transação, sendo que, para tal, era necessária a figura masculina do Tabelião e das testemunhas presentes para atestar a veracidade do ato realizado por uma mulher. Depois de seis anos do contrato, a viúva foi isentada da dívida, quando o tabelião de notas registrou nas margens da escritura de hipoteca, que aquele processo não tinha mais valor, pois o credor havia sido satisfeito.

Durante a pesquisa, constatou-se que a procura das viúvas por essa prática jurídica nos sertões de Quixeramobim foi pouca.

3.3.3. A compra e a venda de bens de raiz¹²⁷

Cada escritura pública tinha suas peculiaridades. As de compra e venda sobre bens rurais tratavam dos contratos realizados entre o outorgante, que era aquele que vendia a terra; e o outorgado, o que comprava. Era comum em documentos dessa natureza citar o nome das pessoas envolvidas. Se o vendedor era casado (caso fosse casado), além do endereço das partes interessadas. Em relação à propriedade de terra que estava sendo negociada, era comum constar às informações sobre a sua extensão, algumas vezes, com pouca precisão. Mencionava-se como sendo “um sítio de terras” ou “uma sorte de terras”, acompanhada da descrição dos limites geográficos e o nome dos confrontantes.

Algumas propriedades negociadas eram vendidas com sua casa de vivenda encravada no sítio. A origem da terra também era mencionada, assim como a quantia pela qual a propriedade estava sendo vendida e a forma de pagamento. Quando uma das partes estava sendo representada por procurador, costumava-se apresentar uma cópia da procuração ao final da escritura.

Ao estudar as escrituras de compra e venda, nota-se que as viúvas apresentavam-se negociando as propriedades de terras diante das autoridades e do comprador. Quando eram interrogadas pelo tabelião durante o processo de

¹²⁷ Significava os bens imóveis relacionados nos inventários, como os sítios, terras de plantar e casas.

produção do documento sobre a origem do latifúndio, elas justificavam ser “senhora e possuidora” das terras e que as tinham adquirido de seu falecido marido.

Nesse cenário, as mulheres viúvas, na posse dos seus “bens de raiz” (sítio, terras de plantar e casas) recebidos de herança, podiam dispô-los da forma que melhor lhes conviesse. Uma dessas possibilidades era a venda. É o que se presencia no contrato registrado em 11 de outubro de 1771, quando a viúva Marçalina Maria da Paixão, na presença das autoridades, compareceu com o objetivo de vender uma légua de terras no riacho Muxinato na ribeira do Banabuiú, onde sua fazenda “das Almas” ficava localizada ao Alferes Francisco de Paiva Machado, morador na vila do Aquiraz. Como de costume, o escrivão perguntava a origem das terras que estavam sendo negociadas pelo vendedor, sendo que a viúva explicava que a propriedade de terras:

Houve ella dita vendedora na meação que lhe tocou por morte do defunto seu marido Manoel Gomes de Freitas, e este as houve por descobrimento que dellas fes, e por concessão do governo desta capitania como consta da petição e despacho que apresentou, chego em minha presença entregou tudo ao dito comprador[...] ¹²⁸.

A partir da declaração da viúva Marçalina, percebe-se que o seu finado marido era um sesmeiro daquela região. A data de sesmaria negociada fora solicitada com companheiros, em 1708, com a justificativa da criação de gado, e, após 63 anos de sua aquisição, era objeto de venda. Essa viúva fazia parte de um grupo de mulheres que foram casadas com sesmeiros e povoaram aquela região e, na viuvez, tornaram-se cabeça de casal, podendo comprar, vender ou doar suas propriedades conforme sua administração.

Ao cruzar as informações contidas nos livros de notas e nos inventários quando as mulheres se tornaram inventariantes e cabeça de casal, pode-se traçar o percurso da propriedade de terras herdada por elas e o seu destino, que algumas vezes pode ser a venda. A exemplo disso, em 1769, tem-se o inventário do Capitão Brás Correia Vieira¹²⁹, descendente dos desbravadores da ribeira do Sitiá, Coronel Pascoal Correia Vieira e Ponciana de Sousa Barbalho. Dentre seus bens

¹²⁸ APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 01, Livro 05, folha 34v, 1771.

¹²⁹ APEC, Inventário do Brás Correia Vieira, Cartório de Quixeramobim, Caixa 03, 1769.

levantados, havia dois sítios de terras avaliados em 400\$000 (400 mil réis) e 176\$000 (176 mil réis), que deveriam ser repartidos entre seis filhos e a inventariante “Dona” Izabel Vidal de Negreiros. Na partilha dos bens, ela herdou as duas propriedades de terras, uma no sítio da Lagoa da Caiçara no valor de 240\$000 (240 mil réis) e a outra no sítio do Muxió avaliado em 64\$045 (64 mil e 45 réis). Passados 16 anos do encerramento do inventário, a “Dona” Izabel, descrita como “mulher branca e viúva”, moradora na ribeira do Sitiá, vendia ao Capitão José de Barros Ferreira um quinhão de terras do sítio Muxió. O valor acordado entre as partes foi de 73\$200 (73 mil réis). “Dona” Izabel informava ao tabelião que o pagamento foi feito em dinheiro e confessava já haver recebido a quantia das mãos do próprio comprador. Percebe-se que a viúva negociou a terra por um valor maior do que aquele de quando a recebera, lucrando cerca de R\$10\$155 (10 mil 155 réis). A valorização da terra é percebida nas diferenças dentre os valores, o que aparentemente favoreceu a “Dona” Izabel.

De forma semelhante, “Dona” Francisca Gomes de Castro, viúva do sesmeiro Alferes Inácio de Melo Barreto, em 1801, herdou de seu falecido marido, no valor 150\$000 (150 mil réis), “um sítio de terras de criar gado com caza de telha de taipa na Ribeira do Rio Quixeramobim, chamado a Passaje com legoa e meia de cumprido por uma banda do dito rio [...]”¹³⁰. Dois anos depois, “Dona” Francisca registrou uma escritura de compra e venda negociando parte das terras recebidas de meação de seu defunto marido, na qual ela alegava também ser moradora¹³¹. Dessas terras da fazenda da Passagem, apenas 3/4 de légua de terras de criar foram negociados a Miguel Pereira Oliveira, morador na Fazenda do Retiro no valor de R\$120\$000. Nota-se o quanto ela lucrou com essa venda, pois, além dessa propriedade de terras já citada, ela recebera mais três casas, sendo uma delas com sítios de terras de criar e com aviamentos, e mais parte de um sítio que dividia com filhos.

Outra forma de negociação de terras que mulheres viúvas se envolviam era o contrato de compra. Esse tipo de negociação era respaldado graças às já citadas

¹³⁰ APEC, Inventário do Inácio de Melo Barreto, Cartório de Quixeramobim, Caixa 07, 1801.

¹³¹ APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 03, Livro 15, folha 75, 1803.

Ordenações Filipinas (ver item 2.1.), que possibilitavam as viúvas vivenciarem situações que para as mulheres casadas ou solteiras dessa época era mais incomum, como negociar terras, administrar fazenda, solicitar as autoridades para ampliar seu terreno, tomar posse de terras devolutas, dotar filhos, atualizar-se da lei para evitar embargos e buscar um representante legal para representá-la.

Todas essas situações descritas acima, a viúva Eugênia Izabel Maria chegou a realizar nos sertões do Quixeramobim. Nos Livros de Notas, a primeira vez que ela é citada foi em 1785, quando formalizava a compra de meia légua de terras no Riacho do Carauno, na ribeira de Quixeramobim, no valor de 50\$000 (50 mil réis)¹³² dos proprietários Alferes Antonio Rodrigues Jesus e sua esposa. Nesta ocasião, vale frisar que a compra já havia sido acertada e paga anteriormente com o vendedor, o que sugere que, apesar da lei, havia o costume de negociar “das mãos”, respaldado na palavra e na honra dos negociantes.

Em 1788, no entanto, a viúva Eugenia Izabel, no seu sítio São Miguel, na ribeira do Quixeramobim, foi além e registrou a escritura de ato de posse¹³³ dessas terras na presença do tabelião de notas e das testemunhas. Ela apresentou duas Escrituras de compra de terras, que correspondiam as duas margens do riacho Carauno, para provar que tudo ali lhe pertencia e que ela cuidava de tudo. Na ocasião, segundo o tabelião: “foi [grifo meu] com ella [...] ao Terreiro da caza onde mora a dita [...], tem currais, rossado, e xiqueiro de recolher cabras que tudo havia ella feito, e entrara a dita apossada a cavar no xão, atirando com terra para o ar [...]”¹³⁴. Diante do que foi mostrado pela viúva e sem impedimento algum, o Tabelião deu-lhe a posse que lhe era de direito.

No ano seguinte, a viúva Eugênia fez uma procuração em que dava direitos a pessoas nomeadas por elas para representarem-na em determinadas povoações e cidades, talvez como forma de se prevenir e ter alguém que respondesse por ela na sua ausência. Ainda no mesmo ano, Eugenia Izabel solicitou ao Governo da Província uma data de sesmaria de terras:

¹³² APEC, Escritura de Compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 02, Livro 09, folha 70, 1785.

¹³³ APEC, Escritura de ato de posse, Cartório de Quixeramobim, Caixa 02, Livro 11, folha 22, 1788.

¹³⁴ APEC, Escritura de ato de posse, Cartório de Quixeramobim, Op. cit.

Diz Eugenia Izabel Maria moradora no seu Sitio de Sao Miguel, Ribeira de Quixeramobim, que fazendo o requerimento do Antecessor de V.S.^a para este permitir lhe apossar-se judicialmente de três legoas de terras ou aque se achasse no Riacho denominado Jerimu, por estar devoluto e inhabitado nas ilhargas do dito Riacho, digo, do dito Sitio da Supplicante da parte do sul [...] ¹³⁵.

Percebe-se que, aos poucos, a viúva foi delimitando e ampliando seu patrimônio, usando como justificativa estar povoando áreas desabitadas com o seu gado. Entretanto, os seus vizinhos Tenente Manoel Nunez de Abreu e João de Souza Vicoza, segundo a própria, estavam embargando a sua solicitação e “os fizeram Sem Dereito nenhum, eso afim de inquietarem a Supplicante; e por conter em factos insignificantes não merecem credito algum [...]” ¹³⁶. Apesar da tentativa de barrar a posse das terras pela viúva, e sendo ao menos um deles homem com patente, não obtiveram sucesso.

Depois desse episódio, já no início do ano de 1790, sem perda de tempo Eugenia Izabel, levando consigo o despacho do Governador da Província, procurou registrar, junto ao Juiz Ordinário, o ato de posse ¹³⁷ da carta de sesmaria. No entanto, durante o processo de escritura a seu favor, o mesmo Tenente Manoel Nunes compareceu à sessão na tentativa de embargar a ação, alegando ser prejudicado com ela, porém o tabelião disse o seguinte: “[...] mandei que o dito Tenente Manoel Nunes, fosse alegar o seu direito no Juiz onde competia”. Ao final do ocorrido, a viúva recebeu a posse “Civil, Real e natural” das terras requeridas.

A viúva Eugênia Izabel, enquanto “cabeça de casal” e ciente das ameaças dos vizinhos sobre suas propriedades de terras, preocupou-se em produzir documentos como a escritura de ato de posse, que excluísse qualquer dúvida às autoridades sobre a legitimidade da posse de suas terras. Além disso, evitaria problemas na transmissão de seus bens aos seus herdeiros no momento de sua morte.

O que aconteceu com Eugênia, da mesma forma, aconteceu com sua filha Ana Francisca de Melo, casada com João Manoel de Souza. Em 1816, ela recebeu

¹³⁵ APEC. Data de Sesmarias do Ceará, nº 622, Vol.06, Ano 1789.

¹³⁶ APEC. Data de Sesmarias do Ceará, Op.cit.

¹³⁷ APEC, Escritura de ato de posse, Cartório de Quixeramobim, Caixa 02, Livro 11, folha 83, 1790.

bens de herança de sua mãe e vendeu, através da escritura de compra e venda¹³⁸, as propriedades de terras no riacho Carauno, ribeira do Quixeramobim, justificando ser fruto de herança de sua defunta mãe, a viúva Eugênia Izabel, e que havia recebido através do dote no valor de 80\$00réis. Nota-se que a viúva se preocupou em transmitir para filha sua propriedade de terras em vida, utilizando para tal o benefício do dote¹³⁹, já que este era dado em vida, não havendo querela com os outros irmãos.

O caso da viúva Eugênia e tantas outras mulheres aqui retratadas merecem destaque, pois, além de herdar propriedades de terras e negociá-las, elas foram adiante, solicitando carta de sesmarias com o objetivo de ampliar suas terras, mostrando que o espaço trilhado pelas mulheres viúvas poderia ir mais distante do que é conhecido por nossa História Local, mostrando que as leis tentaram subjugar-las, mas o novo lugar social herdado com a morte fazia com que elas aparecessem de forma ativa nos documentos.

O livro *Donas e Plebeias* da historiada Nizza da Silva confirma que a realidade constatada nessa pesquisa para os sertões de Quixeramobim também foi vivenciada por outras viúvas localizadas em outras regiões, como Bahia, Maranhão e São Paulo. Ela afirma que

Não há dúvida que muitas donas eram senhoras de terras. Vemos isso através de suas heranças, mas também através dos pedidos de sesmarias ou de confirmação destas. De norte a sul dirigiram-se aos governadores das capitanias pedindo em locais bem determinados, argumentando possuir escravos e condições de explorar. Uma vez concedidas às sesmarias pelos governadores, dirigiam-se depois ao rei a fim de obterem a confirmação régia e assim um título mais seguro (NIZZA DA SILVA, 2002, p. 66).

Assim, os exemplos das viúvas citadas apontam para a existência de mulheres, herdeiras de sesmeiros e de famílias influentes na região, que puderam gerir suas propriedades de terras, sem auxílio de procuradores, negociando diretamente com os compradores ou vendedores, demonstrando exercer de forma ativa a função de “cabeça de casal”, contribuindo para manter o patrimônio familiar.

¹³⁸ APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 04, Livro 21, folha 18, 1816.

¹³⁹ Não foi localizado o inventário de Eugênia Izabel Maria e nem de sua filha.

Nesse sentido, torna-se importante tratar mais detidamente de alguns casos específicos de mulheres viúva “Donas” na administração patrimonial. Para tal, foram selecionados três exemplos que se encaixam nesse perfil estudado até o presente momento. Eles serão apresentados no capítulo seguinte.

4 AS “DONAS” VIÚVAS E SUAS TRAMAS NA VILA DE QUIXERAMOBIM

Entre os que subiam a serra, havia uma senhora com um criado. Vestia roupa de montar, colete de nanquim, e um grande chapéu de palha arramado [...]. Cavalgou por longas estiradas, montada como um homem, e, na cinta, levava um par de pistolas. Não era seguida, mas precedida por um negro vestido de libré, em outro cavalo, que era seu anunciador. Embora não se tratasse de pessoa musculosa, parecia grande e descuidada - apeava como homem, diante de nós, sem o menor acanhamento- bebeu um copo de cachaça na venda, para se fortificar contra o ar da montanha- tornou a montar, examinou as pistolas para ver que estava tudo certo para qualquer eventualidade e partiu de novo, protegendo a si mesma. As mulheres dos fazendeiros, frequentemente quando ficam viúvas, administram sozinhas as fazendas e os escravos, assumindo integralmente as responsabilidades dos maridos (LEITE, 1984, p.57).

O trecho acima trata do olhar do viajante Ralph na primeira metade do século XIX, no Rio de Janeiro, acerca de uma senhora que subia a serra, na qual ele deixava transparecer ser uma mulher ativa, talvez fosse uma “Dona” viúva, já que vestia bons trajes e era acompanhada de um negro. Quando Ralph afirmava ser comum as mulheres cuidarem de seus bens na viuvez, em momento algum, ele colocou o fato com admiração, o que leva a crer que a atuação de viúvas fosse comum.

A descrição de uma mulher que, ao enviuvar, tomou para si os afazeres cotidianos, tipicamente masculinos, em busca de sua sobrevivência, era uma alternativa que algumas mulheres tinham nos povoados distantes dos sertões do Brasil Colonial e Imperial. Tal fato também foi verificado nos sertões de Quixeramobim.

4.1 AS AGRURAS DA VIÚVA “DONA” THERESA ENGRACIA DE JESUS

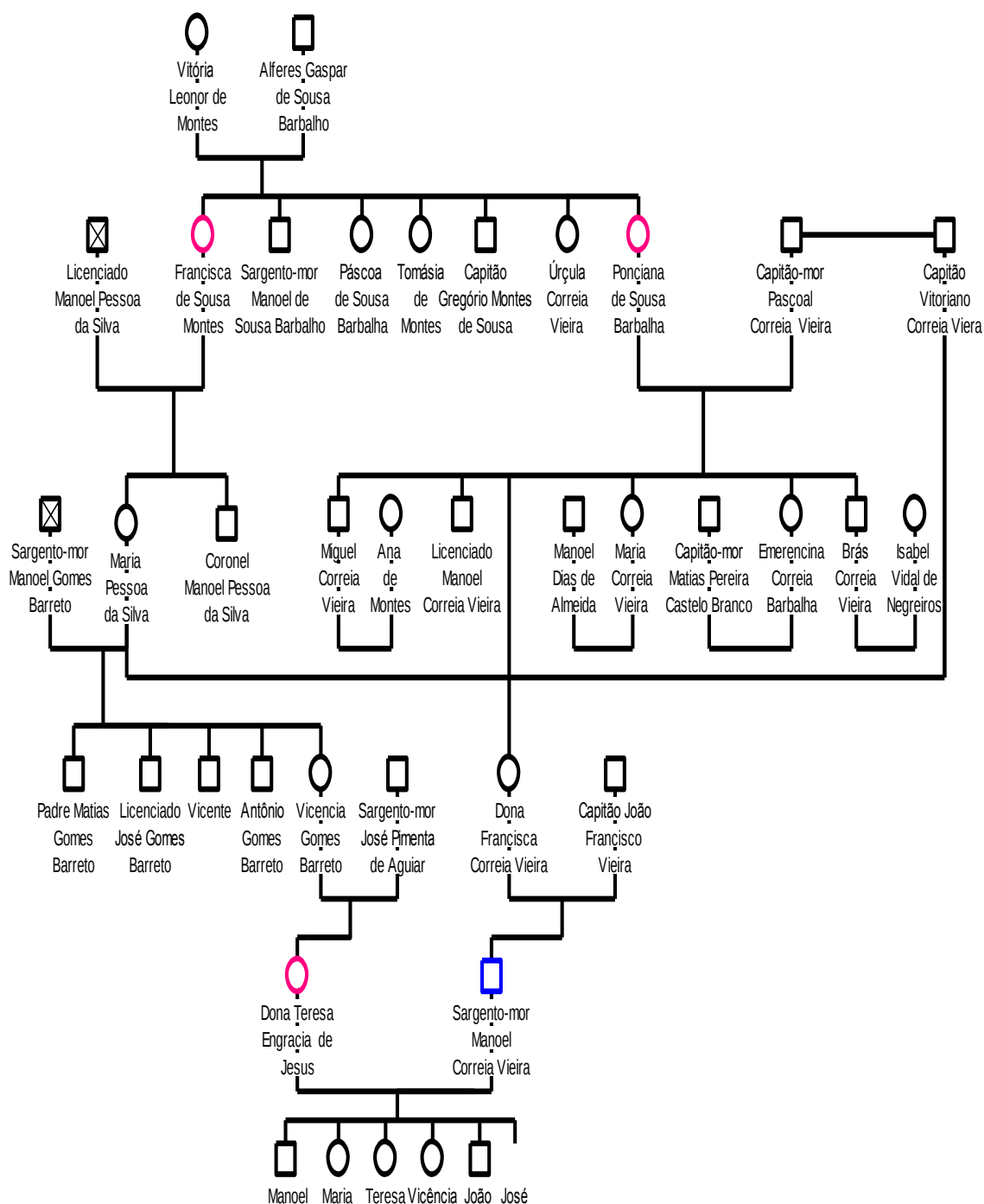
Uma das famílias que mais se projetaram na formação da gens cearense foi a Montes e Silva. Veio com os primeiros exploradores da nossa hinterlândia, localizando-se no médio-Jaguaribe e nos maiores afluentes deste – Banabuiú e o Salgado (GIRÃO, 1967, p.4).

A família Montes e Silva, como destacada no trecho acima, foi uma das principais famílias no século XVII e XVIII que povoaram as ribeiras do rio Banabuiú-Quixeramobim através da figura de João de Montes (Bocarro) e sua descendência de quatro filhos: Francisco de Montes e Silva, Isabel de Montes, Simão de Montes Pereira e Vitória Leonor de Montes. Alguns membros dessa família se uniram com membros dos Correia Vieira.

“Dona” Theresa Engracia de Jesus, personagem central desse tópico, descende da citada Vitória Leonor de Montes em seu matrimônio com o Alferes Gaspar de Sousa Barbalho (natural de Pernambuco), casal que trouxe para a família a maior geração de descendentes. Natural de Quixeramobim, “Dona” Theresa Engracia era filha de José Pimenta de Aguiar (filho), com “Dona” Vicência Gomes Barreto. Seu pai foi um dos primeiros juízes ordinários da vila de Quixeramobim. Seu avô paterno era português, nascido na freguesia de São Tiago Sotelo do Val, Arcebispado de Braga (GIRÃO, Op. cit., p.22). Ele era uma figura de posses, de nome homônimo ao do filho, o Capitão-mor das Ordenanças José Pimenta de Aguiar. Foi homem de negócios na vila de Aracati, atuou como vereador na primeira vereança da Câmara da mesma localidade e recebeu duas datas de sesmaria na ribeira do Banabuiú nos anos de 1735 e 1749, para atividades de criação de gados (NOGUEIRA, 2010, p.232). Sua mãe, “Dona” Vicência Gomes Barreto, era filha de “Dona” Maria Pessoa de Silva (filha de Francisca de Sousa Montes e Manoel Pessoa da Silva) com Coronel Manoel Gomes Barreto, comandante do regimento das Vargens do Jaguaribe e Quixeramobim, família de posse da ribeira do Banabuiú-Quixeramobim.

Com o auxílio da figura 1, apresentada a seguir, podem-se visualizar os casamentos entre as famílias Montes e Silva com Correia Vieira, com destaque para “Dona” Theresa Engracia de Jesus e seu esposo e para as duas irmãs.

Figura 1- Casamento dos Montes e Silva com Correia Vieira



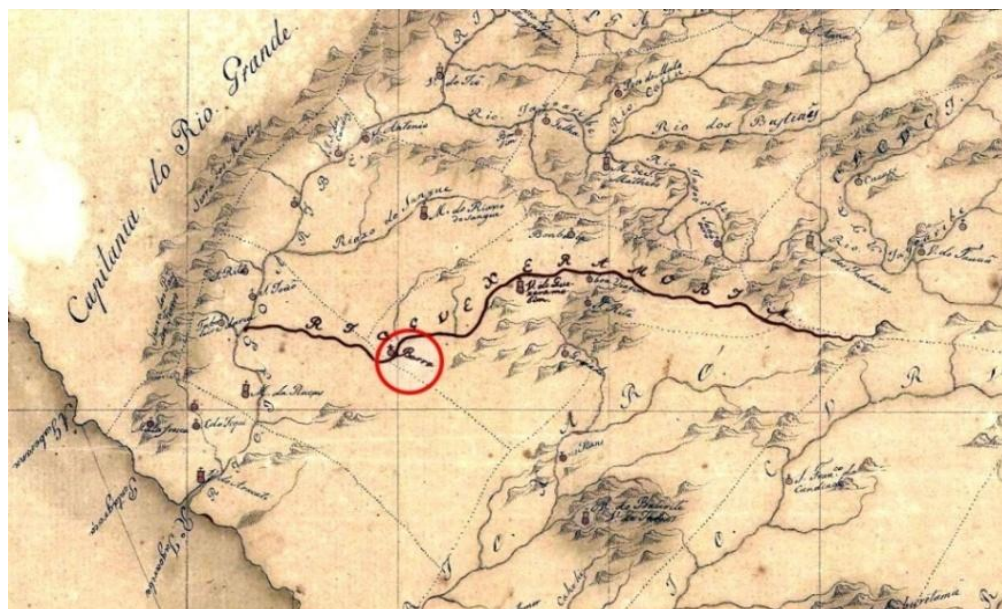
Fonte: GIRÃO, Raimundo. Montes, Machados, Girões. Editora Instituto do Ceará, 1967.

Ao observar os nomes dos clãs na árvore genealógica da família acima, nota-se que eles fizeram parte da pequena elite dos sertões de Quixeramobim e que, através da união entre as famílias possuidoras de gado, de terras, de escravos, de patentes e cargos administrativos, chegou-se ao retrato das demais gerações. A

exemplo das duas filhas do sesmeiro Gaspar de Sousa Barbalho, “Dona” Francisca de Souza e “Dona” Ponciana de Souza Barbalho, ambas casadas com sesmeiros e possuidores de patentes, homens ricos da região, mantiveram o padrão familiar, sendo que a última foi mais além. Utilizando o prestígio da família, em sua viuvez, solicitou as autoridades três datas de sesmarias¹⁴⁰ em diferentes localidades do rio Sitiá e do Choró. Além disso, “Dona” Ponciana exerceu negócios com homens, comprando e vendendo terras como apontou a pesquisa feita nos livros de notas. Em uma dessas pesquisas (exemplo de negociação dela) nos inventários, ela era citada devendo dividas a parentes.

Pode-se dizer que “Dona” Ponciana estava inserida em um grupo de mulheres de posse que fizeram parte do povoamento da região da Barra do rio Sitiá (ver o mapa abaixo), juntamente com seus parentes e, ao ficarem viúvas, tiveram a possibilidade de administrarem os seus bens e sua família. Como se constatou nesta pesquisa, havia semelhanças entre tantas viúvas que existiram em outras regiões.

Mapa 3 - Rio Quixeramobim



Fonte: Mapa da Capitania do Siará grande com destaque para o Rio Quixeramobim na Barra do rio Sitiá. Mariano Gregório do Amaral, 1800, Arquivo Nacional.

A historiadora Eni Mesquisa de Samara, em seu estudo sobre famílias, mulheres e povoamento em São Paulo no século XVII, apontou que as histórias de

¹⁴⁰ APEC. Data de Sesmarias do Ceará, Vol.07, nº 504/ Vol 14, nº 201/ Vol. 14nº, 204.

vida das mulheres acompanharam o movimento da riqueza da região, o surgimento e crescimento das vilas paulistas. A autora apontou a presença de mulheres de posses e “Donas” de terras que chefiavam a família, cuidavam dos filhos, aplicavam castigos nos escravos e administravam os negócios em seu cotidiano e, assim, contribuíram para o processo de colonização, exercendo a função de união dentro dos clãs. (SAMARA, 2003, p.55).

Da mesma forma que “Dona” Ponciana, a qual se distinguiu socialmente, “Dona” Theresa Engracia também descendia dos “homens bons” dos sertões de Quixeramobim, possuidores de terras e de patentes, como seus avôs e pai. A alcunha de “Dona” vinha em decorrência disso, pois se tratava de uma mulher inserida no seio da nobreza da terra dos quais poucos faziam parte.

Segundo a historiadora Sheila de Castro Faria, uma pessoa para ser caracterizada pertencente às famílias dos “principais” era preciso ter alguns quesitos, como “brancura da pele, prestígio familiar, ocupação de postos administrativos importantes, atividade agrária, acesso à escolaridade e fortuna anterior ou no presente, se não dos envolvidos pelos menos de parentes próximos” (FARIA, 1998, p. 207). O núcleo familiar de “Dona” Theresa Engracia satisfazia alguns desses quesitos, por exemplo, a atividade agrícola.

Seguindo os passos traçado pela família, em 1786, “Dona” Theresa Engracia casou-se com o Sargento-mor Manoel Correia Vieira, na capela da Barra do Sitiá, filial da Matriz de Santo Antônio de Quixeramobim, tendo como testemunhas da cerimônia o Padre Antônio Francisco Vieira e Antônio Gomes Barreto. Seu esposo era um desbravador da ribeira do Banabuiú, filho do Capitão João Francisco Vieira e de “Dona” Francisca Correia Vieira¹⁴¹.

Era comum as famílias abastadas realizarem casamentos endogâmicos para preservar a riqueza dentro do mesmo núcleo familiar. Theresa Engracia e Manoel Correia, a exemplo disso, eram parentes, tanto que o vigário deu dispensa em 4º de consanguinidade a eles. O casamento deles demonstrou que a família preocupou-se

¹⁴¹ APEC, Inventário de Manoel Correia Vieira, Cartório de Quixeramobim, caixa 08, 1800.

em manter o status de nobreza da filha, casando-a com pessoa de igual condição social, o que era habitual entre os clãs.

Outra prática corriqueira entre famílias deste porte era dotar suas filhas para mostrar a sua distinção e riqueza diante da sociedade. Além disso, os opulentos dotes traduziam-se em arranjo matrimonial entre duas influentes famílias, sendo um estímulo aos homens para casarem-se, acrescentando genros à família.

“Dona” Theresa Engracia, como era esperado, fora dotada por seus pais, porém o registro da escritura de dote só veio depois do casamento, em 1790, talvez por exigência dos demais irmãos que, possivelmente, estavam precavendo-se para o momento da partilha dos bens.¹⁴² Na presença das partes interessadas, reunidas na fazenda da Barra do Sitiá, registrou-se uma *Escritura Pública de Dote*¹⁴³, no valor de 1: 064\$200 (1 conto 64 mil e 200 réis), na qual os pais de “Dona” Theresa Engracia, José Pimenta de Aguiar e sua esposa Vicência Gomes Barreto, doaram a Manoel Correia os seguintes bens: *200 cabeças de gado, 12 eguas, 1 cavalo, 2 escravos femia e 1 macho e 400 mil réis em dinheiro, 6 colheres de prata e tres garfos*¹⁴⁴, por ele casar com sua filha.

A origem do dinheiro doado para o dote fora justificada perante as autoridades, como sendo provenientes da herança do dote que sua progenitora recebeu de seus pais, Manoel Gomes Barreto e Maria Pessoa da Silva quando se casou. Observa-se que a mãe de “Dona” Theresa Engracia seguiu o mesmo ritual de dotar sua filha, da mesma forma que ela (mãe) havia sido dotada no passado.

Como era costume dos cristãos coloniais serem enterrados dentro da igreja, o seu marido Sargento-mor Manoel Correia Vieira, que ocorreu aos 12 de junho de 1800, foi sepultado dentro da Matriz de Santo Antônio de Quixeramobim “das grades acima”, o que denotava a sua distinção social, pois, quanto mais próximo do altar, mais rica era aquela pessoa. No registro de óbito de Manuel, a descrição feita pelo vigário dizia a seguinte:

¹⁴² Sobre o assunto ver: NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote**. Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.

¹⁴³ APEC, *Escritura Pública de Dote*, Cartório de Quixeramobim, Caixa 02, Livro de notas 11, folha 104, 1790.

¹⁴⁴ APEC, *Escritura Pública de Dote*, Op.cit.

Aos doze de Junho de mil oitocentos nesta Matriz das grades acima dei sepultara ao corpo do Sargento-mor Manoel Correia Vieira branco de idade de secenta e dois anos, [...] morto com todos os sacramentos, marido de D Thereza Engracia, envolto en abito franciscano, sendo por mim encomendado, fes testamento, de que para constar fis este termo em que me asignei Cura Jose Felis de Moraes¹⁴⁵.

Com a morte do marido, “Dona” Theresa Engracia herdou o lugar de “cabeça de casal” e administradora dos bens e filhos. Dois meses depois do falecimento de seu marido, em 29 de agosto do mesmo ano, a viúva deu início ao processo de inventário *post-mortem* do falecido¹⁴⁶, comparecendo “na casa de morada” do Juiz Ordinário, José Carlos Barata Sobreira, e do escrivão, Manoel Procópio de Freitas Guimarães. Logo, foram dadas as primeiras declarações acerca do patrimônio do defunto e assinado o termo de inventariante¹⁴⁷ pela viúva.

Para se realizar a partilha dos bens, era necessário saber a forma de matrimônio que foi acordado. Como “Dona” Theresa Engracia foi casada por “carta de ametade” (ver o item 2.1.), o patrimônio seria dividido em duas partes: uma para os sete filhos e a outra metade para a viúva.

Apesar de a lei afirmar que o prazo para realizar a partilha era de um mês, na prática, era comum ultrapassar esse prazo, devido a diversos fatores. Um deles seria evitar a divisão do patrimônio e, conseqüentemente, das riquezas. Foi o caso desse inventário que, passados dois anos da descrição dos bens do Manoel Correia, somente em 7 de janeiro de 1802, o escrivão retomou o processo do inventário com a anexação da cópia do testamento do falecido através de um “termo de Ajuntada”¹⁴⁸.

No momento da partilha dos bens do finado, o valor total era de 1:747\$193 (1 conto, 747 mil e 193 réis), sendo que, desse montante, subtraíram-se os gastos com o processo e as dívidas na quantia de 434\$310 (434 mil e 310 réis), gerando o valor líquido de 1:312\$885 (1 conto, 312 mil e 885 réis). Esse foi dividido em dois quinhões iguais de 656\$442 (656 mil e 442 réis): um para “Dona” Theresa Engracia, referente à sua meação; e a outra parte pertencia ao defunto. Dessa metade, retirou-

¹⁴⁵ Livro de Óbito (1755-1811), nº 01, fl.146v, Acervo da Diocese de Quixadá.

¹⁴⁶ APEC, Inventário de Manoel Correia Vieira, Cartório de Quixeramobim, caixa 08, 1800.

¹⁴⁷ Inventariante é a pessoa responsável por dar andamento ao processo de inventário,

¹⁴⁸ Quando é anexado algum documento ao processo o escrivão fazia um “Termo de Ajuntada” para inseri-lo aos autos.

se a “terça” (218 mil e 814 réis)¹⁴⁹ para cumprimento de seus legados, e a parte restante (437 mil e 628 réis) foi repartida entre os sete filhos¹⁵⁰, recebendo cada um o valor de 62\$518 (62 mil e 518 réis).

Dentre os bens herdados por “Dona” Theresa Engracia, havia uma considerável herança formada pelos mais diversos objetos, enumerados a seguir:

1 sela bastarda, 1 sela gineta
 2 machado, 2 ferros de covas, 1 serrote, 2 freios, 1 serra, 1 eixo;
 6 colheres de prata e 3 garfos de prata
 1 taxo
 1 roda de moer mandioca
 1 par de fivelas de sapato de prata
 1 mesa grande com 2 gavetas de fechaduras
 2 caixas grandes; uma de pinho e outra com fechadura
 1 jogo de malas de cedro coberta de sola
 1 baú de couro cru, 1 baú coberto de sola
 5 cadeiras de sola
 2 cama
 6 cangalhas
 1 oratório com imagem de Cristo
 1 rede de tanga¹⁵¹

Após a partilha dos bens, finalizava-se o processo de inventário com a nomeação pelo Juiz dos Órfãos¹⁵² de um tutor¹⁵³ para os menores, sendo este, Mathias Rabelo Vieira, cunhado de “Dona” Theresa Engracia que, apesar de sua recusa inicial, aceitou a função de guardar a pessoa dos órfãos e prestar contas de dois em dois anos sobre a situação da herança dos menores. Por ser uma função que requeria confiança, uma vez que a tutela envolvia a administração das heranças, era comum ser exercida por algum homem próximo da família, como tio,

¹⁴⁹ Terça era parte da herança que pertencia ao defunto e ele poderia destinar em seu testamento a quem quisesse apenas um terço de seus bens.

¹⁵⁰ É importante destacar que, dos sete filhos, um era filho natural (ilegítimo) assumido no testamento pelo Sargento Manoel Correia, e outro filho morreu anos depois, por isso, no decorrer do inventário, apareceram apenas 5 filhos.

¹⁵¹ APEC, Inventário de Manoel Correia Vieira, Op. cit.

¹⁵² Segundo Maira: “uma das funções do Juiz dos Órfãos eram administrar bens dos filhos de menor de idade de pessoas falecidas. Geralmente, os bens dos menores eram transformados em dinheiro, que seria depositado em uma arca com três chaves, e poderia ser emprestado a juros para diversas pessoas com a autorização do Juiz.”

¹⁵³ Segundo Mayra: “O cargo de tutor não poderá ser assumido por menor de vinte e cinco anos, mentecapto (pessoas com problemas mentais), pródigo, inimigo do órfão, pobre no tempo do falecimento de defunto, escravo, infame, religioso ou indivíduos que apresentem qualquer outro impedimento, sendo tal cargo reputado como público.” Ver: FREITAS, Maira de Oliveira. Inventários post-mortem: retratos de uma sociedade, estratégia patrimonial, propriedade senhorial, posses de escravos na Comarca do Rio das Velhas (1780-1806). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História. Belo Horizonte, 2006.

avô ou cunhado, já que as mulheres eram tidas como incapazes de realizar tal função.

Decorridos dois anos do início da tutela, Mathias Rabelo Vieira compareceu diante do Juiz dos Órfãos para prestar contas de seus tutelados¹⁵⁴. Ao ser interrogado acerca da situação dos menores, informou que eles continuavam sob os cuidados da mãe e que não havia diminuição alguma de suas heranças. Diante do fato, o tutor foi isento de qualquer pena pelo Juiz e intimado a permanecer exercendo a função.

Apesar de não receber oficialmente o termo de tutela, as viúvas, na prática, realizavam a função de cuidar dos filhos até eles adquirirem a idade de 25 anos, ficando para o tutor a função de fiscalizar e comunicar ao juiz a situação em que se encontravam os órfãos, bem como os seus bens. A maioria dos tutores cumpriam outras funções e trabalhos, ausentando-se da região onde moravam os menores. No caso de “Dona” Theresa Engracia, o tutor ausentou-se para realizar negócios, assim era a viúva que gerenciava a sua fazenda e cuidava dos filhos sozinha, sendo o tutor apenas um vigia das ações da viúva e alguém que contribuiria ocasionalmente na criação dos filhos.

Embora fosse incomum, havia casos em que as viúvas poderiam adquirir a tutela desde que comprovassem para o Juiz dos Órfãos serem viúvas honestas e que permaneciam em estado de viuvez, demonstrando serem capazes de administrar os seus bens ao abdicarem da Lei de Velleano que as impossibilitavam de qualquer tipo de negociação. Ainda assim, elas tinham que apresentar um fiador que se responsabilizasse pelos bens dos órfãos.

Apesar de o tutor ser nomeado pelo Juiz dos Órfãos e exercer a função de gerir os bens dos menores, ele não tinha acesso a esse dinheiro, pois este era guardado em um cofre (“arca”)¹⁵⁵ e as cópias da sua chave ficavam em poder de três figuras: do próprio juiz, do escrivão dos Órfãos e do depositário (SALGADO,

¹⁵⁴ Segundo Maira: “a prestação de contas da tutoria ocorria de dois em dois anos, sendo realizada uma declaração do estado em que se encontram os órfãos e suas respectivas legítimas, incluindo listas e recibos referentes a gastos efetuados com os mesmos.”

¹⁵⁵ Ordenações Filipinas Livro 1º, Título LXXXVIII, Dos Juizes dos Órfãos – Arca, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.215.

1986, p.263). “Dona” Theresa Engracia, que já vinha usufruindo de seu papel de cabeça de casal desde a morte de seu marido, cerca de dois anos depois da partilha dos bens, viu ali, na entrada de dinheiro no cofre dos órfãos referente ao pagamento de uma dívida, a oportunidade de angariar dinheiro para sustentar sua família: a viúva, sabedora da possibilidade de fazer um empréstimo a juros do cofre dos Órfãos, não tardou em solicitá-lo ao Juiz, alegando que:

Tocara a cinco filhos Órfãos da mesma entre outros bens a quantia de 141\$367 réis parte da dívida que era devedor ao m.^{mo} falecido R.^{do} P.^e Antônio Francisco Vier.^a, cuja q.^{ta} por pertencer aos Orfãos, fora recolhida ao Cofre dos mesmos q. se acha neste Juizo, e porq. a Sup.^e quer haver a [?] quantia por empréstimos, e quer estes fazer os juros das Ley, e tudo a beneficio dos mesmos Orfãos, o porq ao menos tem esse rendim.^{to} e não estar esse dinheiro morto sem Lucro algum [...]¹⁵⁶.

Em 11 de maio de 1804, recebia de empréstimo a quantia de 141\$367 (141 mil e 367 réis) do Juiz dos Órfãos referente ao dinheiro dos seus filhos. Na petição enviada às autoridades, “Dona” Thereza Engracia dizia o seguinte:

Devo que pagarei ao cofre dos orfãos desta V.^a a q.^{ta} de cento e corenta e hú mil e trezentos e secenta e sete réis pertencente aos meus filhos órfãos cuja q.^{ta} pagarei todos as vez q q. pelo m.^{mo} Juizo me for pedida obrigando me a pagar os juros da Lei da m.^{ma} q.^{ta} e p.q. a tenho recebido na bouca do cofre obrigo minha p.^{ca} e bens [h]ávida e por haver e para maior segurança hipoteco como hipotecado tenho dois sítios de terras [...] e tudo faço sem contragim.^{to} de pessoa alguma obrigando me em todo cazo ao q. pelo m.^{mo} Juizo me for determinado[sic] e por ser [?] paso esta da minha letra e sinal¹⁵⁷.

Nesse raro documento (por ser um depoimento de próprio punho e em primeira pessoa), a viúva mostra estar ciente do ato de empréstimo e das formalidades legais que esse ato exigia, como ter de hipotecar dois sítios de criar e plantar (sendo conhecidos por Fofou e Curralinho). A ação de empréstimo por si só também chama a atenção pela forma como “Dona” Tereza Engracia acessa de forma direta uma herança que, a princípio, pertencia aos filhos cujo acesso deveria ser de outros responsáveis, como do Juiz dos Órfãos, e não dela.

Mais tarde, em 3 de outubro de 1805 –ou seja, um ano depois –, “Dona” Theresa Engracia permanecia no estado de viuvez, enfrentando as dificuldades da vida sertaneja de Quixeramobim e da administração de sua parte da herança para sustentar os filhos. Ela enviou uma petição ao Ouvidor, alegando o seguinte:

¹⁵⁶ APEC, Inventário de Manoel Correia Vieira, Op.cit.

¹⁵⁷ APEC, Inventário de Manoel Correia Vieira, Op. cit.

Diz D. Theresa Engracia de Jesus, Viúva do Sarg.^{to mor} Manoel Corr.^a Vieyra, que ella se acha onerada de sinco filhos; dous machos, hum dos quais chamado Manoel Corr.^a, a Supp.^e o pôs[?] no Estudo da Grammatica Latina , p. elle ter aptidão p.^a isso, e hé preciso alimentaho, e vestiho, conforme o Estado, e qualidade de sua pessoa, e pagar ao Mestre p.^a quais não haver Professor Regio da d.^a Arte, e duas fêmeas já viripotentes, que alem dos alimentos lhes são necessárias vestidos decentes p.^a poderem ouvir Missa, e assistir aos mais Officios Divinos, e apparecerem em Publico, quando for necessário, e dous menores, q tão bem necessitão de alimentos, e vestidos, a Supp.^a athé o presente os tem Sustentado e vestido decentemente sem adjutario; e p.que se acha pobre, pelo que tem gastado em farinhas,e mais alimentos Caros, e o mesmo vestuario; nestes termos recorre a V.S. se digne mandar p. seo Venerado despacho, q o Juiz de Orfãos actual arbitre alimentos p.^a sustentação, e Vestuario dos ditos filhos, e filhas da Supp.^e [...]¹⁵⁸.

No documento acima, “Dona” Theresa Engracia deixou explícito que ela era uma mulher “de qualidade”, pertencente às famílias ricas da região, e que necessitava de melhores condições financeiras para alimentar e vestir os filhos, e manter seus hábitos distintos. Assim, a viúva recorreu à autoridade para que fosse liberado um valor das “legítimas” (heranças) dos seus filhos condizente com a realidade social deles, afinal, em uma família de pessoas distintas, a diferenciação social expressava-se também nos tecidos nobres e caros exibidos em público durante as missas e no estudo doméstico de Latim com professores particulares. Percebe-se que, além de exercer a administração da fazenda, a viúva ainda cuidava dos filhos, acumulando mais uma tarefa.

Muirakytan Kennedy de Macêdo e Marta Maria de Araújo, em seu trabalho sobre a Educação aos órfãos na ribeira do Seridó, capitania do Rio Grande do Norte no século XVIII, afirmaram que

A educação das crianças órfãs era, portanto, uma obrigação que deveria ser prevista no procedimento de partilha dos bens. Condiçionava-se a parte dos bens dos órfãos a seu uso na instrução elementar (primeiras letras, religião e bons costumes), vestuário, alimentação e saúde. Eram nessas condições que o tutor justificava os gastos com os órfãos, despesas salgadas com o patrimônio dos menores (MACÊDO; ARAÚJO, 2014).

A partir do relato acima, percebe-se que “Dona” Theresa Engracia estava cumprindo a educação de seus filhos, estando consciente do direito que assistia a eles de utilizar parte da legítima para sua instrução elementar, vestuário e

¹⁵⁸ APEC, Inventário de Manoel Correia Vieira, Op.cit.

alimentação, restando apenas para o tutor apresentar ao Juiz os gastos com as atividades realizadas com os órfãos.

Diante do exposto por “Dona” Theresa Engracia, a solicitação foi atendida pelo Ouvidor Geral da Comarca, que requereu ao Juiz dos Órfãos que providenciasse uma quantia para suprir as necessidades dos menores. Em acordo com o Advogado Lourenço dos Santos Gama e o Licenciado José de Almeida Fortuna, o Juiz autorizou a quantia de 3\$000 (3 mil réis) para cada menor por ano.

Nesse mesmo mês, “Dona” Theresa Engracia recebia a notificação do novo Juiz dos Órfãos, o Capitão Simão Lopes da Paz, solicitando “*sob pena de seqüestro dos seus bens, que, em vinte quatro horas*”, ela devolvesse a quantia de R\$ 141\$377 (141 mil e 377 réis) que ela havia retirado de empréstimo a juros do cofre dos órfãos. A viúva não tardou em responder e enviou uma petição endereçada à esfera superior, ao Ouvidor Geral da vila do Crato, expondo a realidade penosa em que vivia nesses cinco anos com seus filhos, enfrentando até períodos de seca, na qual ela dizia:

Se vio a Supp.^e precisada [corrosão de tinta] a quantia de cento quarenta, e hum mil tantos r.^s; que pertenciao a seus filhos, e devião ser recolhidos ao cofre, e p. não ter penhores de ouro, e prata suficientes p.^a Segurança da d.^a quantia, e dos juros, que tão pobre, Hé o seo casal, Hypotecou Humas terras, que tinha de maior Valor, e o Juiz de Orphãos, p. equidade Vendo a Constenção da Supp.^e; e ponderando, q a necessidade não está sujeita as Leys, usou com a Supp.^e dessa equidade, attendendo, que ella, como boa e pia May a tudo se sujeitava, só p.^a remir a fome, e necessidade de seos filhos, aos quaes como boa, pia, e amorosa May creava, educava, alimentava, e vestia a sua custa, vendo, que elles não tinham reditos de suas Legitimas paternas p.^a se alimentarem, [...] ¹⁵⁹.

A partir dessa passagem, nota-se que tudo vinha ocorrendo de forma previsível. Ela havia conseguido o empréstimo e o dinheiro das legítimas para sustento dos menores, que foi acatado pelo Juiz dos Órfãos. “Dona” Theresa mostrou-se surpresa com a decisão do novo Juiz que não teve a mesma razoabilidade do anterior, aplicando de imediato a lei, mandando recolher os bens da viúva para vender e arrecadar o dinheiro correspondente à dívida. Ela continuou a descrever na sua petição, mais adiante, que

¹⁵⁹ APEC, Inventário de Manoel Correia Vieira, Op.cit.

[...] Supp.^e não teve o dr.^o p.^a o fazer recolher ao cofre com os seus juro, lhe mandou o d.^o Juiz fazer pinhora nos limitados beins [...], o que para a Supp.^e com seus filhos na ultima consternação; para cuja rasão a Supp.^e; como furiosa, e desesperada se pos a Cam.^o a vir pessoalm.^{te} a Lançar se aos Venerandos pés de V.S. a Supplicar lhe se digne pelo amor de Deus, haver compaixão della, e de suas filhas donzellas, e dos mais filhos menores, e attendendo a pobrezas, e consternação, em que se vê a Supp.^e, [...] e que aquella execução, os acabará de conssumir; [...], se digne [a]ssimm.^{dar} p. equidade, que o Juiz de Orphãos não compilha a Supp.^e a entregar aquelles cento, e sincoenta mil r.s [...] e que acceite huma Escritura de Hypotheca de bens de raizes [...] Visto que ella tomou a tal q.^{ta} para se poder alimentar com elles, e serem os juro necessários e indipensaveis para alimentos dos menores, e vestuário das donzellas, e do estudante, [...], e que isto Seja sem exemplo, salvo em cazostaes de igual necessidade, e urgência, e entre pessoas de iguais qualidades, pois hé só quando se deve usar da equidades sem se offender as Ley, e a Justiça; p. tanto//¹⁶⁰.

As súplicas da viúva, ao ver seus poucos bens recolhidos, fizeram com que ela obtivesse uma resposta positiva do Ouvidor que se deu por satisfeito com a hipoteca das terras e ordenou que o Juiz dos Órfãos suspendesse a execução até a próxima correição naquela vila¹⁶¹.

Frisa-se que o deslocamento de “Dona” Theresa até a presença do Ouvidor da Comarca do Crato, para implorar que a lei não fosse aplicada, mostra como a sua condição social de cabeça de casal lhe permitia esse tipo de mobilidade na região, além de reforçar o seu aparente desespero em perder parte do seu patrimônio.

Ainda na qualidade de chefe de família, inventariante e testamenteira, a viúva teve de esclarecer ao Corregedor, durante sua correição (fiscalização) nos processos pendentes na vila de Quixeramobim, sobre os bens separados para pagamento das dívidas passivas do inventário de seu marido e que não haviam sido saldadas. Logo, através de uma petição, ela requereu às autoridades:

q’ attendendo a rusticidade, e ignorância da Supp.^e; a sua viuvez, pobreza e desamparo, em que se acha, a falta de Letrados daquela Villa, e a boa fé , em que estava pagando aquellas dividas, que o Juiz houve por justificadas, e ella não sabia se assim tinha a brado justas e juridicam.^{te}; ou não se digne mandar p. seo venerado despacho, que aquelle Juiz não prosiga em execução nos bens da Supp.^e; e que havendo os recibos das dividas, que a Supp.^e pagara na boa fé faça ajuntar tudo ao d.o Inventario, para na futura correição V.S. p. equidade levar tudo em conta a Supp.^e ; Vistas a boa fé, em q. pagou aquellas dividas, e sua ignorância de Direito, e o miserável estado daquela V.a, onde não há hum só advogado com q. a Supp.^e se podesse aconselhar, p. tanto//[...] ¹⁶².

¹⁶⁰ APEC, Inventário de Manoel Correia Vieira, Op.cit.

¹⁶¹ APEC, Inventário de Manoel Correia Vieira, Op.cit.

¹⁶² APEC, Inventário de Manoel Correia Vieira, Op.cit.

Ela explicou que alguns desses débitos seu marido havia adquirido quando vivo e solteiro. Ela inadvertidamente pagou, pois não era necessário fazê-lo. Tal engano só ocorreu devido à sua ignorância nas leis de Direito, que nem mesmo o tutor ou seu pai, Juiz dos Órfãos, souberam orientá-la, segundo ela: “naquela vila não havia uma pessoa sequer que ela pudesse aconselhar-se”¹⁶³.

Segundo Isabelle Guimarães Rabelo do Amaral, em seu trabalho *Inferiorizando mulheres no período Imperial brasileiro*, “as mulheres, ao contrário dos homens, poderiam utilizar-se da lei que dizia que elas eram “*ignorantia iuris*”, para justificar situações em que não havia sido orientada juridicamente para a realização de atos jurídicos” (AMARAL, 2011, p.116). Tudo leva a crer que “Dona” Theresa tinha algum conhecimento do aparato jurídico “*ignorantia iuris*”, já que o utilizou alegando desconhecimento da lei.

Mesmo diante de tanta penúria, ela conseguiu comprar, em 1808, “uma sorte de terras denominada Catolê no riacho Fofou, ribeira Banabuiu”¹⁶⁴ de seu filho Manoel Correria e sua esposa, no valor de 50\$000. Novamente, em 1821, ela comprou outra “[...] uma sorte de terras de criar na alagoa do Fofou, ribeira do rio Banabuiu do termo desta Vila”¹⁶⁵ ao Capitão Simão Lopes Paz e sua mulher, no valor de 100\$000. É importante destacar que “Dona” Theresa já possuía outras propriedades herdadas e que negociou mais essas duas, mostrando que ela não somente administrou seu patrimônio como conseguiu ampliá-lo.

Na herança de seu finado marido, ela recebeu, além dos objetos citados anteriormente, algumas propriedades de terras, que foram as seguintes:

[...] Dou lhe no valor da casa do oiteiro 6\$000
 Dou lhe três quartos da morada de casas de pedra e Cal desta Vila
 150\$000
 Dou lhe mais huma morada de casas de taipa que Serve de Cadeia nesta
 Vila [...] ¹⁶⁶.

¹⁶³ Era comum os juízes dos órfãos serem pessoas a par do direito, já que o cargo era preenchido por requisitos financeiros e não por conhecimento das leis do direito.

¹⁶⁴ APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 03, Livro 17, folha 141v, 1808.

¹⁶⁵ APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 04, Livro 24, folha 29v, 1821.

¹⁶⁶ APEC, Inventário de Manoel Correia Vieira, Op.cit.

Esse aumento nas suas propriedades foi comprovado no seu testamento, datado de 1847, quando “Dona” Theresa fez um sucinto levantamento dos seus bens, o que possibilitou fazer o itinerário do seu cabedal. Ela declarou possuir as terras:

No Sitio Curralinho, no rio Banabuiú, por titulos que existe em meo poder [...];
 No Fofô huma data que também existe em meo poder;
 No Catolé duas legoas pelo Riacho do Fofô, conforme seus títulos;
 Possuo nesta Vila huma morada de casas com Sotão na Rua do Bomfim, onde resíduo,
 Huma outra pequena, que está alugada a Camara desta Villa para Cadêa
 E outra de tijôllo e cal na Barra do Fofô¹⁶⁷.

Da mesma forma que as propriedades de “Dona” Theresa Engracia aumentaram, a quantidade de escravos também aumentou, quando comparado ao inventário de seu falecido marido. Em sua meação, ela recebeu quatro escravos (um deles estava fugido). Essa soma correspondia a todos os escravos que a família tinha no momento de partilha de bens. No intervalo de quase 50 anos, ela conseguiu angariar vinte escravos (dois deles estavam fugidos) pertencendo apenas a ela. Diante dessa quantidade de escravos, sendo ela moradora na vila de Quixeramobim, pode-se levantar a hipótese de ela ser uma negociante de escravos. E mais: acredita-se que ela poderia ter feito uso de um discurso de miséria, como estratégia para sonegar o dinheiro do empréstimo dos órfãos, utilizando-o para comprar mais terras.

O processo judicial do inventário de Manoel Correia seguia até o ano de 1821 e, durante quase todo o trâmite, “Dona” Theresa Egracia era a principal pessoa que representou a sua família e administrou os bens durante toda a viuvez. Nele, presenciavam-se as experiências vividas pela viúva que, com a morte do cabeça de casal, vê-se com a *nova posse*¹⁶⁸, tendo que administrar a fazenda de criar gado onde morou durante um tempo, na ribeira do Quixeramobim, depois indo morar na vila.

“Dona” Engracia, não casara novamente, permanecera viúva até o fim de sua vida aos 80 anos. Cuidara de seus filhos menores até atingirem sua maioridade,

¹⁶⁷ APEC, Testamento de Dona Theresa Engracia de Jesus, Cartório de Quixeramobim, 1847.

¹⁶⁸ Termo utilizado para referir ao novo momento vivenciado pelas mulheres quando ficavam viúvas.

quando se emanciparam e receberam o direito sobre os bens de seu falecido pai, como fizera sua filha Maria. Ao analisar os bens presentes em seu testamento com os recebidos de herança de seu marido, percebe-se que ela não só manteve seu patrimônio como conseguiu multiplicá-lo, mostrando que as mulheres viúvas na sua função de cabeça de casal, nas suas disputas de gênero presente da sociedade patriarcal, utilizaram-se do novo poder permitido na legislação para marcar os seus espaços e criar suas estratégias de sobrevivência.

Ela foi um exemplo que a “fragilidade do entender das mulheres” e o “desbaratar dos bens” (colocar a perder) era um dos discursos imputados às mulheres para diminuí-las frente aos homens. Esse mesmo discurso, porém, poderia ser utilizado estrategicamente por elas quando convinha, como se presencia durante o processo desse inventário em questão, no qual “Dona” Engracia mostrou ser capaz gerir sua própria vida na ausência masculina. Outra prova disso foi Dona Joana Theodozia de Jesus, apresentada na próxima seção.

4.2. O “JURAR D’ALMA”: O CASO DE “DONA” JOANA THEODOZIA DE JESUS

As atividades creditícias no interior da América Portuguesa foram essenciais para fazer circular os produtos. As pessoas contraíam dívidas comprando fiado produtos relativos ao consumo diário, como “fazendas secas” (tecidos e artigos para indumentária), “secos e molhados” (comércio que vendia gênero alimentícios e bebidas, ferramentas, objetos de uso doméstico e pessoal, armarinhos, etc.), ferramentas, e também produtos de maior valor como escravos, animais e casas. Tudo poderia ser comercializado à prestação. Essas transações comerciais eram desempenhadas através das mãos de negociantes que, dependendo do valor do produto negociado, era ou não realizado o registro de uma escritura pública. Geralmente os produtos de menor valor eram anotados em livros de contas (cadernetas) ou apenas a palavra da pessoa valia como crédito. Essa palavra era mais associada à ideia de confiança (segundo o dicionário do Rafael Bluteau) do que à transação comercial, assim ter crédito correspondia a ser uma pessoa confiável.

Fossem diminutas ou volumosas, as transações creditícias geralmente eram realizadas se houvesse algumas características indispensáveis entre as partes, como honra, palavra e a credibilidade. Assim as negociações econômicas eram baseadas na honestidade do indivíduo (AZEREDO, 2014), que, na maioria das vezes, eram homens.

Apenas em 1850, o Brasil adota um conjunto de leis que passou a regularizar os negócios, instaurando o Código Comercial Brasileiro. Esse Código trouxe certos avanços, como no caso das viúvas maiores de 18 anos, as quais passaram a ter amparo legal para se tornarem comerciantes, sendo qualificadas a exercer todos os atos de atividade mercantil.

A criação da lei apontou que essa prática era recorrente com mulheres viúvas mesmo antes da sua promulgação, afinal leis geralmente surgem com a intenção de normatizar um hábito que já existia. A aplicação dessa lei também demonstra que esse grupo de mulheres tinha mais autonomia e/ou maior “liberdade” que as casadas ou solteiras ainda dependentes dos pais, pois elas não estavam acompanhadas de uma figura masculina que acabava tomando à frente dos seus negócios.

Daiane Estevam Azeredo, em seu estudo sobre mulheres na economia fluminense no início do século XIX, apontou que, nas escrituras pesquisadas nos livros de notas, dentre os agentes envolvidos nas negociações, além de homens e casais, estavam também mulheres sem uma companhia masculina, atuando fossem como credoras ou devedoras. Esse estudo nos leva a crer que, apesar de as mulheres viverem sob a guarda masculina no âmbito geral, havia situações em que elas eram impelidas a atuar, como no momento da viuvez.

Como ter crédito significava confiar no outro, “[...] era preciso evidenciar uma boa reputação e ser uma mulher de palavra na resolução dos acordos para conseguir algum recurso ou ter um bom nome no meio creditício para ser requisitada para procura de crédito” (AZEREDO, Op.cit., p.3). Assim, mulheres viúvas pertencentes às famílias abastadas e herdeiras de patrimônios (entre estes as

dívidas, fossem ativas ou passivas) poderiam obter sucesso em meio aos créditos apenas conservando a boa reputação da família.

No presente estudo com os livros de notas referentes aos sertões de Quixeramobim, também foram localizadas mulheres viúvas envolvidas em relações de crédito¹⁶⁹, que, na maioria das vezes, estavam negociando terras. Foi o caso da “Dona” Francisca de Castro Silva, natural de villa Rica em Minas Gerais, viúva do defunto Capitão-mor Antônio José da Silva Castro, descendente da família dos renomados dos Castro e Silva.

Ela envolveu-se em duas transações: na primeira, aos 42 anos, comprou do casal José Ribeiro de Faria e Ana Maria Teixeira meia légua de terras de criar gado na Lagoa do Sá, ribeira do Banabuiú, em 1808, no valor de 52\$000 (52 mil réis)¹⁷⁰; na segunda, em 1821, “Dona” Francisca adquiriu uma légua de terras no riacho Quirim, ribeira do Quixeramobim¹⁷¹, no valor de 120\$000 (120 mil réis), sendo representada pelo seu procurador. Antes de falecer, aos 88 anos, em 1854, ela ainda recebeu uma carta de sesmarias em Quixeramobim em 1822.

Assim, as mulheres viúvas de famílias abastadas demonstravam ter credibilidade em meio às transações comerciais, então tipicamente masculinas, utilizando-se do prestígio social que estava atrelado ao nome de sua família e, conseqüentemente, obtendo acesso a determinados espaços nem sempre disponíveis socialmente a outras mulheres.

No entanto, poderiam ocorrer situações em que viúvas de posses, mesmo tendo prestígio e boa reputação no círculo de crédito na região, não cumpriam o combinado entre as partes, colocando assim a sua palavra em xeque.

Foi o que aconteceu com a viúva “Dona” Joana Theodozia de Jesus que fez um negócio de compra de fazendas (tecidos) com o Capitão Simão Lopes da Paz e, como era de costume, teve como crédito a sua palavra e honestidade de que o pagaria em data marcada. E assim ocorreu, ela pagou tudo conforme o combinado,

¹⁶⁹ Sobre o assunto ver o segundo capítulo desse trabalho.

¹⁷⁰ APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa03, Livro 21, folha 78, 1808.

¹⁷¹ APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 04, Livro 24, folha 120v.,1821.

porém, ao ser cobrada da última parcela que faltava para liquidar a dívida, “Dona” Joana negou o pagamento.

Mesmo após insistentes investidas para obter a quantia de 2\$780 (2 mil 780 réis), o Capitão Simão resolveu dar início ao processo contra a ela. Dessa forma, no dia 25 de junho de 1799, o juiz Vereador recebeu o requerimento do Capitão pedindo que a viúva “Dona” Joana fosse intimada a comparecer diante das autoridades para assumir dívida que tinha com ele. No documento, o Capitão explicou:

[...] a Sup.^{da} se está para retirase deste distrito p.^a outro, e perdendo esta ocasião o sup.^e de haver a Sua dívida p.^r Justiça virá a perdela, pois p.^r outro modo a sup.^{da} não paga p.^r ser de má Conciencia, p.^a o qual a quer fazer Citar p.^a jurar pessoal a pr.^a de vm.^{ce}; ouvir jurar se Hé ou não devedora da mencionada q.^{tia} a Sua revelia e não comparecendo Ser condemnada no pr.^l e custas portanto¹⁷².

No trecho acima, mostrou a preocupação do credor de não receber a quantia referente à dívida contraída pela viúva, já que havia notícias que ela pretendia deslocar-se daquela região para outra. Diante desse fato, no primeiro dia do mês seguinte, o oficial de justiça percorreu 15 léguas chegando ao sítio da Alagoa Nova, casa de morada da viúva “Dona” Joana, e a intimou a comparecer na audiência para informar sobre a dívida que não havia sido saldada.

No dia seguinte, ocorreu audiência pública, na Casa de Câmara da vila de Campo Maior, na qual o Juiz Vereador Sargento-mor, Manoel Ferreira da Silva, e o procurador do Capitão Simão, Jerônimo Cesar e Mello, iniciaram uma *Ação de Alma*¹⁷³ também chamada de “*Ação de juramento de alma*”, contra a viúva “Dona” Joana. Esse processo da justiça civil era acionado pelo credor quando o devedor não cumpria sua palavra. Dessa maneira, este era intimado a comparecer na presença do juiz e do credor para vir jurar por sua alma se ele era ou não devedor.

No trabalho de Raphael Freitas Santos, acerca das práticas de crédito na capitania de Minas Gerais, ele definiu “*Ação d’alma*” da seguinte forma:

São ilustrativos da importância da palavra, escrita ou falada, nas transações comerciais, os processos sumários movidos junto aos cartórios durante todo

¹⁷² APEC, Ação de juramento de alma, Cartório de Quixeramobim, 1799.

¹⁷³ APEC, Ação de juramento de alma, Op.cit.

o século XVIII que eram conhecidos como "ações de Alma". Nesses processos cíveis, as pendências financeiras e outros conflitos eram resolvidos por meio de um juramento sobre os livros sagrados do Evangelho. Lançaram mão desse artifício jurídico, principalmente, aqueles que foram lesados em alguma transação comercial - seja ela escriturada em documentos privados ou públicos, ou apenas feitas de palavra (SANTOS, 2011, p.495).

É importante destacar que as *Ações de Alma* são documentos raros do Período Colonial do Brasil, encontrados apenas em Minas Gerais, São Paulo e Maranhão. Esse tipo de fonte histórica possibilita conhecer as relações de crédito de uma região. Apesar de incomum, também foi localizada na região dos sertões do Quixeramobim, capitania do Siará grande, presente no acervo documental do Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

Cláudia Coimbra do Espírito Santo, em seu artigo *Economia, religião e costume no cotidiano das Minas: práticas creditícias na Vila Rica setecentista*, destacou um fator que contribuiu para a utilização da palavra como uma forma de pagamento dentro das práticas de crédito, a escassez da moeda, que

[...] era um dos fatores do endividamento das populações, o comprometimento da palavra através do empenho da alma tornou-se um princípio fundamental para o sistema de crédito. Sua aceitação como instrumento monetário se respaldava nas crenças e valores da sociedade, que concebia o juramento do devedor como forma alternativa de circulação monetária para a obtenção de crédito, na medida em que era uma promessa de pagamento futuro fundamentada na confiança depositada no emitente [...](ESPIRÍTO SANTO, 2008, p.15).

Percebe-se também uma proximidade com as questões religiosas inseridas nas práticas econômicas cotidianas. Elas faziam com que a palavra tivesse um valor a mais diante das dívidas, já que havia o medo de cometer o pecado do perjúrio (mentir), comprometendo assim a salvação de sua alma.

Como regido pela legislação vigente da época, as Ordenações Filipinas, sobre a orientação para casos em que poderia se aplicar a *Ação de Juramento de Alma*, cita-se:

Porém, se a parte disser ao Julgador, que quer deixar no juramento do réo a cousa, que entende demandar, mandal-o-ha o Juiz citar per Carta, ou Porteiro, ou per outra maneira, para vir perante elle. E se esta parte citada por juramento dos Evangelhos negar o que lhe o autor demanda, absolva-o logo o Juiz desta demanda, e condene o autor nas custas que lhe causa dessa citação fez fazer. E se o citado não quizer jurar, e recusar o juramento, e o autor jurar, que o réo lhe He obrigado, em aquilo que lhe demanda, o Juiz condene o réo per sentença no em que o autor jurar, que o

réu lhe He obrigado pagar, pois o réo, em cujo juramento o autor o deixava, não quiz jurar¹⁷⁴.

Havia algumas situações possíveis que poderiam acontecer durante o processo de *Ação d'alma*, que eram as seguintes: a primeira, se o devedor comparecesse para assumir a dívida, então ele deveria jurar pela sua alma que ele pagaria ao seu credor; a segunda situação, se o devedor comparecesse e negasse a dívida, sendo então absolvido, o autor do processo passava a ser obrigado a pagar a custa do processo e ainda não receberia o débito. Uma última possibilidade era o devedor não comparecer para responder sobre o processo, fazendo as autoridades concluírem que o devedor era culpado, obrigando-o a pagar a custa e a dívida. O mais comum de ocorrer nos processos de ação de alma era esta última, quando o devedor não comparecia à audiência.

É interessante destacar que a prática de jurar, dizer a verdade, citada nas Ordenações Filipinas, era uma prática já utilizada também durante os processos de inventários. Ao assinar o termo de inventariante, de tutor, de avaliadores ou de partidores, o eleito tinha de fazer “o juramento aos Santos Evangelhos”, colocando sua mão direita sobre o livro. Segundo Alcântara Machado, “ninguém se atreve a romper o juramento. Mas quando não bastasse, para impedir as sonegações, o temor das penas espirituais e temporais do perjúrio, aí estaria [...]” (MACHADO, s/d, p.19).

O caso em que a viúva “Dona” Joana estava envolvida é um exemplo de não comparecimento à *Ação de juramento de alma* imposto pelo credor e pelo juiz. A viúva, mesmo depois de citada, não compareceu no dia marcado pelas autoridades para afirmar se era ou não devedora, assumindo assim a dívida e a condenação dada pelo Juiz.

As consequências de tal ato para o acusado seriam repercutidas na sua credibilidade na região, pois o não comparecimento à audiência prejudicaria negativamente a reputação, podendo a honra e palavra serem abalados. Além disso,

¹⁷⁴ Ordenações Filipinas, Livro 3º, Título LIX, Das provas, que se devem fazer per scrituras publicas, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p. 653.

quando condenados, os devedores poderiam ter seus bens penhorados e/ou, ainda, se viam ameaçados de prisão (SANTOS, 2012).

“Dona” Joana teve a chance de negociar a dívida com o credor, e não o fez, mesmo sendo possuidora e senhora de propriedades. Talvez a sua influência na região fosse tamanha que poderia desprezar a ínfima quantia que devia e, mesmo assim, continuar tendo prestígio. Ela era filha do português, Capitão de cavalos Pedro da Cunha Lima, possuidor do maior patrimônio distribuído entre propriedades de terras, escravos e gados presentes nos sertões de Mombaça, esta pertencia a vila de Quixeramobim (SILVA, 2010, p.148).

O historiador Rafael Ricarte, em seu estudo acerca da formação da elite colonial nos sertões de Mombaça, apontou que os *Cunha Lima*, família de “Dona” Joana, era uma das três principais famílias da região envolvidas na rede de créditos, como demonstrava as dívidas presentes nos inventários da região e que, em sua maioria, baseava-se no comércio de gado e propriedades. Percebe-se inclusive que “Dona” Joana estava envolvida nas negociações com outras famílias da região, pois tinha um crédito a receber de 61\$620 (61 mil e 620 réis) de Rodrigo Francisco Vieira (SILVA, Op. cit., p.149). Isso demonstra que ela possuía crédito entre os negociantes, alcançando um espaço antes restrito aos homens, o qual poderia ter obtido devido à influência de sua família, mantendo-o mesmo depois de viúva.

Já o trabalho de Rafael Freitas acerca do crédito na economia em Minas Gerais Colonial apontou que, para compreender como atividades de crédito funcionavam na sociedade colonial, era mister também fazer um estudo das práticas sociais. Nesse sentido, o autor afirmou que

[...] as operações de crédito desenvolvidas no interior da América portuguesa, mais do que simples transações econômicas presentes em algum momento durante a vida de um indivíduo, são estratégias encontradas/construídas pelos agentes históricos, com o objetivo de satisfazer suas necessidades – seja na condição de credor, seja na condição de devedor (SANTOS, 2012, p. 2).

Não somente a relação comercial era vista como uma tática praticada pelo agente social em suas necessidades diárias, o casamento também poderia ser uma tática utilizada pela viúva herdeira e proprietária de terras. Ao contrair novas

núpcias, tinha-se a possibilidade de aumentar a sua rede de operação de crédito na região através da herança de dívidas, podendo assim dar continuidade aos negócios recebidos.

Raquel Mendes Chequer, em sua pesquisa sobre as gerências de viúvas em Minas Gerais no Período Colonial afirmou que era comum as mulheres jovens, ao ficarem viúvas, realizarem um novo casamento, contribuindo assim para aumentar a família e também a sua rede de crédito. Segundo Chequer:

Os núcleos familiares se expandiam com a chegada do esposo e, às vezes, de mais filhos. Estrategicamente falando, o casamento de viúvas poderia trazer vantagens, tanto para o segundo marido como para o ela mesma. Viúvas que possuíam terra, casa e/ou escravos propiciavam aos homens segurança no empreendimento dos negócios e a chance de enriquecimento fácil. Por outro lado, um novo chefe de família significava a possibilidade de agregar trabalho e, conseqüentemente, gerar mais renda e tranqüilidade financeira à unidade doméstica (CHEQUER, 2002, p.80).

Na pesquisa foi constatado que algumas mulheres, ao ficarem viúvas, tiveram um novo casamento. Tem-se como exemplo “Dona” Maria Pessoa de Silva, filha de Francisca de Sousa Montes e Licenciado Manoel Pessoa da Silva, neta dos Barbalhos de Pernambuco, moradores da Barra do Sitiá, pela descendência do Alferes Gaspar de Sousa Baralho, proprietário de extensos lotes de terras. No seu primeiro casamento com Capitão Vitoriano Correia Vieira, houve a junção de duas influentes famílias, que foram os descendentes da família Montes e Silva com os descendentes da família dos Correia Vieira.

O marido de “Dona” Maria Pessoa, o Capitão Vitoriano Correia Vieira, era irmão do Coronel Pascoal Correia Vieira, casado com Ponciana de Sousa Barbalho, sesmeiros na região do Sitiá e Banabuiú. “Dona” Maria ficou viúva em 1740, recebendo de herança a soma de 1:930\$682 (1 conto, 930 mil e 682 réis)¹⁷⁵. Entre os bens, havia quatro propriedades (terreno e casa). Sua viuvez, porém, teve um curto espaço de tempo, pois, passado um ano, no processo de inventário de seu pai, “Dona” Maria Pessoa foi representada pelo marido Coronel Manoel Gomes Barreto, o Comandante do Regimento das Vargens do Jaguaribe e Quixeramobim e testamenteiro de seu finado marido.

¹⁷⁵ Em nossa pesquisa com os inventários, a viúva Dona Maria Pessoa localiza-se entre as cinco viúvas que receberam maior meação.

Talvez houvesse o receio de que a viúva "Dona" Maria casasse com algum perdulário e colocasse a perder os negócios da família e, conseqüentemente, o seu patrimônio. Isso fez com que o seu finado marido colocasse como seu testamenteiro o futuro marido da esposa, o também negociante e grande proprietário dos sertões de Quixeramobim, Coronel Manoel Gomes.

Em 1745, "Dona" Maria Pessoa faleceu e entre seus bens foram somando sete propriedades (terrenos e casas), mostrando que houve um aumento em relação ao que ela recebera de herança de seu pai e o que ela acumulou com os dois casamentos. No levantamento das suas dívidas ativas (a receber) que formava a herança "Dona" Maria, havia a da viúva "Dona" Ponciana de Sousa Barbalho, mãe de seu primeiro marido, além de seu cunhado, o que demonstrava a existência de uma rede de créditos entre as famílias. É interessante destacar que os dois casamentos de "Dona" Maria demonstraram que houve a ampliação de suas propriedades de terras, bem como para manutenção dos negócios entre as duas maiores famílias da região.

Entretanto, nem todo casamento para uma mulher viúva poderia ser sinônimo de multiplicação de riqueza. Foi o que aconteceu com a nossa personagem central "Dona" Joana Theodozia. Em primeiras núpcias, "Dona" Joana casou com Capitão Pedro Vieira de Mello. Eles moravam em Mombaça e tiveram apenas um filho chamado Joaquim. Em 1778, seu marido faleceu, ficando ela inventariante do processo¹⁷⁶, sendo representada por seu procurador. Passados 10 anos, os bens do primeiro casamento ainda não haviam sido repartidos, apresentando a procuração um erro que anulou o inventário. Assim, refeita a descrição e partilha, ela recebeu de meação de seu primeiro marido apenas 240\$983 (240 mil e 983 réis), sendo que a única propriedade da família, o sítio Riachão, com uma légua e meia de terras, foi dividida com o filho, que recebeu ainda duas escravas, dentre outros bens.

Um ano depois, em 1787, o pai de "Dona" Joana, o Capitão Pedro da Cunha morreu. A herança foi dividida entre os nove filhos, quatro do casamento com Ana Maria de Jesus e cinco da segunda relação conjugal com Rita que recebeu a alforria

¹⁷⁶ Inventário de Pedro Vieira de Mello, Acervo do Cartório Costa-1º Ofício da cidade de Mombaça, 1778. A cópia digitalizada desse inventário foi cedida gentilmente do pelo historiador Rafael Ricarte da Silva.

ao nascer seu primeiro filho do casal¹⁷⁷. A soma do inventário gerou a quantia de 8:272\$569 (8 contos, 272 mil e 569 réis). Reduzidas as dívidas, custas do processo e terça do defunto, restou 5:515\$046 (5 contos, 515 mil e 046 réis). “Dona” Joana recebeu 612\$782 (612 mil e 782 réis). Entre os bens herdados, havia três propriedades de terras, uma escrava, animais, dezesseis dívidas a receber, e demais bens.

No inventário de seu pai, “Dona” Joana já aparecia representada pelo cabeça de casal. Ela havia contraído novas núpcias com Jerônimo Ferreira de Sousa, negociador de boiadas e de valores a juros, tiveram quatro filhos todos menores de 25 anos: Jerônimo Ferreira de Sousa (homônimo do pai), Bernardo, José e Vicente. *Em relação aos casamentos de viúvas, as Ordenações Filipinas, dizia que:*

As viúvas, que casam de cinquenta ou mais anos, tendo filhos ou outros descendentes sucessíveis, não podem alienar por título algum, em sua vida ou por sua morte, as duas partes dos bens, que tinham ao tempo do casamento.

Só podem as viúvas maiores de cinquenta anos dispor da terça dos ditos bens, sendo nulas além da terça todas as alienações, que fizerem¹⁷⁸.

Como “Dona” Joana tinha 33 anos de idade, ela não foi impedida. Com essa idade, ela já havia casado duas vezes, acumulando mais possessão ao seu patrimônio. Apesar de seu primeiro casamento não ter lhe dado grandes fortunas, “Dona” Joana foi acrescentando bens que ficaram de herança de seus pais e do segundo matrimônio.

Assim, em 1790, “Dona” Joana, moradora da sua fazenda das Flores, ribeira do Patú em Campo Maior, ficou viúva pela segunda vez. Novamente se tornou inventariante, nomeada responsável pela partilha dos bens. A soma total do patrimônio do casal produziu a soma de 1:216\$400 (1 conto 212 mil e 400 réis), abatendo-se as custas e dívidas. Em seguida, dividiu-se o quinhão entre os herdeiros. Recebeu a viúva de meação o valor de 608\$200 (608 mil e 200 réis), o que era uma quantia razoável para o período¹⁷⁹.

¹⁷⁷ Inventário de Pedro da Cunha Lima, Acervo do Cartório Costa- 1º Ofício da cidade de Mombaça, 1787. A cópia digitalizada desse inventário foi cedida gentilmente do pelo historiador Rafael Ricarte da Silva.

¹⁷⁸ Ordenações Filipinas Livro 4º, Título CV, Das mulheres viúvas que casam de cinquenta anos tendo filhos, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, pp.1011-1013.

¹⁷⁹ APEC, Inventário de Jerônimo Ferreira de Sousa, Cartório de Quixeramobim, Caixa 05, 1790.

Dentre os bens recebidos pela viúva “Dona” Joana, destacou-se a quantidade de seis propriedades de terras (terras e casa) que acumulou de heranças de familiares e dos dois maridos, sendo

Meia legoa de terras no sitio chamado Caxoeira, no riacho Patû 80\$000
 343 braças de terras no mesmo riacho Patû, no sitio chamado de Carrapateira 28\$000
 1000 braças de terras por humas banda no sitio chamado das Flores, do rio Patu, com parte de baixo com as terras de seu sitio Cachoeira 40\$000
 Meia legoa de terras no riacho chamado momba[ça] no sitio da Lagoa Nova R\$ 26\$000
 Declarou haver no sitio das Flores uma casa nova ainda por acabar R\$15\$000
 Um morada de casas de taipa na Rua da Beira do rio, confrontando, com a porta principal da Igreja matriz com 9 portas e 2 janelas, nesta na Nova Vila de Campo Maior R\$80\$000 [...] ¹⁸⁰.

Diante da quantidade de propriedades de terras descritas acima, era possível que “Dona” Joana arrendasse algumas das casas para gerar renda. Alguma das propriedades de terras que ela recebeu de herança acabou sendo objeto de negociação, como ocorreu em 1786. Nesse ano, foi registrada uma *“Escritura de compra e venda de uma sorte de terra na fazenda Riachão, ribeira do Banabuiú que lhe tocara no inventário que se fez pela morte de seu antecessor Pedro Vieira de Mello”* ¹⁸¹ no valor de 75\$000 (75 mil réis), que ficou de seu primeiro marido.

A viúva “Dona” Joana era citada também negociando com os familiares os limites das terras que dividiam em comum. Algumas vezes registravam em cartórios e outras não. Assim como o registro da Escritura de compra e venda de *“um pedaço de terras no sitio chamado os Campos”* ¹⁸² a seu irmão José Francisco de Sales, morador em Mombaça, em 1791, no valor de 40\$000 (40 mil réis). Na justificativa da procedência das terras negociadas, ela afirmou ser de herança de sua mãe, avaliada de 34\$650 (34 mil e 650 réis), havendo uma diferença entre os valores dados a mesma propriedade. “Dona” Joana recebeu a mais a quantia de 5\$150 (5 mil e 150 réis).

Como foi citado anteriormente, era comum as pessoas herdarem dívidas e que, através delas, conheciam-se as redes de relações locais que envolviam as

¹⁸⁰ APEC, Inventário de Jerônimo Ferreira de Sousa, Op.cit.

¹⁸¹ APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 02, Livro 10, folha 26v, 1786.

¹⁸² APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 02, Livro 12, folha 20, 1791.

famílias abastadas, principalmente no comércio de gado. “Dona” Joana Theodozia, herdara 22 dívidas ativas (a receber) que ficaram de seus maridos e algumas de herança de seu pai, que ainda não haviam sido pagas. Essas dívidas ativas, em sua maioria, diziam respeito à venda de animais ou de empréstimo de dinheiro. Já as dívidas passivas (a serem pagas) somaram cinco, referente à custa do funeral, compras de fazendas (tecidos) e de serviço do ferreiro.

Nem sempre se conseguia reaver os valores correspondentes às dívidas recebidas de herança, o que poderia prejudicar os negócios de uma família, já que a transação havia sido realizada. Nas dívidas herdadas por “Dona” Joana, foi o tutor o responsável por cobrá-las, Joaquim de Mello Vieira (filho do primeiro casamento), morador na fazenda de Campos, ribeira do rio Patú. Antes dele, outros tutores foram intimados, entretanto se eximiram do cargo, sendo um dos motivos alegados existirem desavenças com a viúva. Assim, de 1790 a 1802, ou seja, 12 anos, ficaram sem tutor os filhos da viúva “Dona” Joana, exercendo, não oficialmente, a tutela dos seus filhos, pois, ao casar novamente e enviuvar, a mulher não poderia se tornar tutora dos ditos filhos¹⁸³.

O tutor Joaquim de Mello fez uma listagem dos nomes dos devedores do finado Jerônimo, dentre eles era citado o irmão de “Dona” Joana, o Francisco Sales, que alegava já haver quitado a quantia cobrada à viúva, não devendo mais nada a ela. Tudo indica que a viúva poderia estar agindo de má fé, não comunicando ao Juiz o pagamento recebido de dívida para recebê-la novamente, e criando outras dívidas para receber a mais, já que os créditos eram confirmados na base da palavra.

Um novo matrimônio após a viuvez era uma possibilidade experimentada por algumas viúvas diante das dificuldades de viver sozinha em meio aos sertões do Quixeramobim, optando por um braço para gerir suas fazendas fruto de suas heranças. Entretanto, também poderia ser uma estratégia utilizada pelas viúvas, sendo uma forma de acumular mais riquezas através da união familiar e, assim, mais poder entorno delas.

¹⁸³ Ordenações Filipinas Livro 4º, Título CII, Dos Tutores e Curadores, que se dão aos Órfãos. Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, pp.1000-1001.

Dessa forma, ao comparar as trajetórias dessas duas viúvas, “Dona” Joana Theodozia e “Dona” Theresa Engracia, percebe-se uma heterogeneidade de situações dentro do grupo de mulheres viúvas estudadas nesse trabalho, o qual demonstra que as relações de gênero são diversas. Deparou-se com viúvas que casaram novamente, como “Dona” Maria Pessoa; outras que participaram dos negócios da família, como “Dona” Joana. Encontraram-se viúvas que não casaram novamente e permaneceram administrando os seus bens, como “Dona” Theresa Engracia, e outras que permaneceram viúvas administrando-os em conjunto com os seus filhos. Como se conhecerá no próximo item.

4.3 A MATRIARCA “DONA” VIÚVA LEONOR DE BARROS FERREIRA

Em 1789, o povoado de Santo Antônio de Quixeramobim foi elevado à categoria de vila. Com a sua inauguração, levantou-se o pelourinho e elegeram-se os “homens bons” para exercerem os cargos de Juízes Ordinários, os Vereadores e o Juiz dos Órfãos. Foi criada a casa de Câmara e Cadeia para instituir as normas para a nova vila, como o estabelecimento da comercialização das carnes frescas. Geralmente, ocorria a contratação de um particular pela Câmara para realizar a venda das carnes frescas.

A recém-criada casa de Câmara da vila Quixeramobim enfrentou dificuldade para encontrar indivíduos possuidores de rebanhos que assumissem o contrato das carnes na vila e seus termos. Diante dessa ausência, as autoridades no documento de *Auto da erecção da villa de Campo-Maior* descreveram da seguinte norma:

Acordarão uniformemente que, por não haver quem quizesse lançar no contracto das carnes desta villa e seu termo, estes seis mezes decorrentes se botasse a derrama aos donos de fazendas seguintes: Julho- Antônio Dias Ferreira- Agosto- Ignacio Ferreira da Cunha, João Manoel de Azevedo e Bento Gomes de Oliveira- Setembro- A viúva Leonor com seus dois filhos Manoel de Lemos e José de Lemos [...], para o que mandão que eu escrevão lhes fizesse aviso para virem cumprir com seu dever¹⁸⁴.

¹⁸⁴ OLIVEIRA, João Baptista Perdigão de. A vila de Quixeramobim. *Revista do Instituto do Ceará*, Fortaleza, n. 4, p. 273-396, 1890. Disponível em: <<http://qiscombr.winconnection.net/institutoceara/arquivosgerais/revista/1890/1890-AVilladeQuixeramobimporPerdigaoOliveira.pdf>> Acessado em: 15 de março de 2014.

A partir dessa notícia, foram intimados os donos de fazendas de gado da região para cumprirem a determinação e assinarem o contrato das carnes com a casa de Câmara durante o mês determinado. Entre os nomes dos “homens bons” citados a comparecerem para cumprir a sua obrigação, apareceu uma única mulher, a viúva Leonor de Barros Ferreira, proprietária de fazenda. Ela foi escolhida para exercer tal função em conjunto com os filhos.

“Dona” Leonor foi apontada juntamente com homens abonados dos sertões de Quixeramobim, como sendo uma viúva que assumiu os negócios da família após a morte do marido, exercendo uma nova posse, como cabeça de casal.

Maria Odilia, em seu livro *Cotidiano e poder em São Paulo do século XIX*, afirma que houve “o mito da Dona ausente” (mulher branca e livre), pois, na verdade, essas mulheres das classes dominantes não estavam plenamente enclausuradas e ociosas, mas sim, devido a certas circunstâncias – como na viuvez -, muito presentes. A autora comenta:

feições arcaicas cristalizadas em leis, nas ordenações do reino, ganhavam novo ímpeto no contexto da colônia, principalmente no que diz respeito ao reforço dos privilégios de mulheres de classes dominantes, através do direito de sucessão: os seus dotes eram protegidos pelas ordenações, não podendo em princípio os maridos dispor das propriedades do casal sem permissão da mulher. Estas podiam depor como testemunhas, iniciar causas judiciais, eventualmente contra o marido, pedir divórcio, desde que dentro dos cânones da Igreja, devendo também responder por dívidas contraídas pelos maridos e mulheres de negócio[...] (DIAS, 1995, p.104).

“Dona” Leonor, membro dessa elite, nasceu na freguesia de Russas, filha de José de Barros Ferreira e Maria Ferreira Bezerra, naturais de Pernambuco. Casou com Luís de Lemos Almeida, homem branco e natural de Pernambuco, irmão de Antônio de Lemos Almeida. Este era casado com Eugênia Gonçalves de Carvalho, descendente da sesmeira Maria Pereira, possuidora de terras nos sertões de Mombaça.

Ela casou-se apenas uma única vez e deste matrimônio teve oito filhos: Capitão Manoel de Lemos Almeida, Maria Ferreira de Almeida, Francisca Ferreira de Lemos, Leonor Ferreira de Barros, José de Lemos Almeida, Isabel, Antônio e Luiza.

Em 1749, seu marido, Luís de Lemos de Almeida, um dos fazendeiros na ribeira do Quixeramobim, solicitou ao governo a doação de uma data de sesmaria. Deu-lhe como justificativa para obtenção da terra “ser ele senhor e possuidor de um sítio de terras chamado de Malacacheta que povoara com seus gados [...]”¹⁸⁵. Além dessa propriedade, em 1764, Luís de Lemos negociou a compra de mais terras, assinando a *Escritura de compra e venda de duas léguas de terras no sítio de Malacacheta e um pedaço de terras no riacho do Quinim*¹⁸⁶ de Antônio Gomes Murta, ampliando seu patrimônio.

Nessas terras concedidas de sesmarias, Luís de Lemos construiu a fazenda de criar gado com curral, também denominada Malacacheta, provida com casa de vivenda com sobrado coberto de telha, onde passou a residir a família. Seu patrimônio era extenso. Havia outras propriedades de terras, além da posse de escravos – somando um total de 15 – e cerca de 1020 cabeças de gado de toda sorte, o que demonstra que se tratava de uma família de grandes pecuaristas da região.

O espaço da fazenda era também utilizado para celebrar os rituais de casamentos e batizados da vizinhança e dos filhos dos proprietários. Nessas ocasiões, quem custeava todos os gastos com a visita do padre era a família dos proprietários da fazenda, demonstrando o poder social e econômico daquela família na região, pois as celebrações envolvendo padres tinham alto valor para a época. Uma dessas festas que a família realizou na fazenda Malacacheta foi o casamento da filha de Leonor, Francisca Ferreira de Lemos, com o português Domingos de Carvalho Andrade¹⁸⁷.

Com a morte do seu marido em 1765, aos 60 anos, “Dona” Leonor assumiu o papel de matriarca da família, assinando a próprio punho o termo de inventariante e cabeça de casal, sem oposição de nenhum dos filhos (sendo quatro homens e quatro mulheres) que tinham mais de 25 anos.

¹⁸⁵ APEC. Data de Sesmarias do Ceará, nº 539, Vol. 7, Ano 1749.

¹⁸⁶ APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 01, Livro 2, folha 47v, 1764.

¹⁸⁷ Livro de Casamento nº 01 - Paróquia de Quixeramobim. Acervo da Diocese de Quixadá. Ano 1771.

Ressalta-se que, diante da solicitação de um dos homens da família (ou mesmo por impedimento do Juiz dos Órfãos da região), ela poderia deixar de exercer a função de gerenciadora dos bens. Isso poderia acontecer, mesmo as Ordenações Filipinas afirmando que, com a morte do marido, a esposa poderia assumir o papel de cabeça de casal e teria acesso às propriedades. No cotidiano, poderia haver situações contrárias as ordenadas nas leis, o que não ocorreu com “Dona” Leonor. Isso leva a crer que ela tinha autonomia e autoridade dentro da família (MELO; MARQUES, 2001).

Percebe-se que “Dona” Leonor casou-se com um fazendeiro de posse, proprietário de terras, escravos e gado, que, enquanto vivo, administrou em conjunto com os filhos o patrimônio da família, exercendo suas teias de influência. Na ausência do marido, no entanto, a família prosseguiu gerenciando a fazenda na figura dos filhos e da viúva, o que foi comprovado ao serem reconhecidos como os fazendeiros pelas autoridades locais para exercerem o contrato das carnes.

Dentre os inventários estudados, “Dona” Leonor estava entre as poucas viúvas que receberam mais de 1:000\$000 (1 conto) de réis de meação. Ela sozinha herdou a quantia de 1:706\$730 (1 conto, 706 mil e 730 réis), o que correspondia a patrimônios de famílias inteiras. Isso demonstrava que essa viúva pertencia a uma pequena parcela de fazendeiros que construíram fortunas que deixaram para a esposa e filhos.

Para se ter uma ideia desse patrimônio herdado por ela, pesquisas realizadas com inventários por autores como Muirakytan Kennedy de Macêdo (2007) e Tanya Maria Pires Brandão (1995), nos sertões de Seridó (na região do atual Rio Grande do Norte) e no Piauí colonial, respectivamente, apontaram que a maioria das fortunas dos clãs estava entre 100\$000 (100 mil réis) e 1:000\$000 (1conto de réis), e que, em outros casos, os bens avaliados eram tão ínfimos que sequer justificavam a abertura de inventário.

Ainda sobre o que fora herdado pela família de “Dona” Leonor, na descrição dos bens de raiz (terras e casas), foram enumeradas quatro propriedades de terras, sendo que destas, ela em particular:

Declarou haver huá sorte de terras com meya legoa de cumprido em que ella inventariante assiste na ribeira de quixeramobim citio chamado a malacaxeta de baixo com casas de vivenda de sobrado cobertas de telha com currais de gados [...] 250\$000
 Outra propriedade de terras citas na mesma Ribeira de sima chamado o Fontes com uma legoa de comprido e outra legoa de largura [...] 100\$000
 Dou lhe mais huma legoa de terras no citio da malacaxeta de cima [...] 400\$000¹⁸⁸.

Percebe-se que a viúva recebeu três propriedades de terras, sendo uma delas a fazenda Malacacheta (a primeira listada acima), que foi dividida apenas entre Leonor e um dos seus filhos homens. Assim ela recebeu 150\$00 (150 réis) e o filho José (100\$000), ficando a maior parte da propriedade em seu poder.

A historiadora Sheila de Castro, em seu estudo na região dos Campos dos Goitacazes sobre a fortuna e família, afirmou existir uma preocupação com a unidade familiar após o falecimento do cabeça de casal, sendo uma forma de manter o patrimônio unificado e deixar a propriedade principal nas mãos da viúva, evitando assim que fossem desmembrados os bens. Segundo Castro,

[...] se à mulher foi permitida a administração do patrimônio do seu grupo, o foi à custa, muitas vezes, do uso de mecanismos que evitassem qualquer sombra de dúvida quanto a sua confiabilidade e competência. Isto significa que de fato na sociedade setecentista, a priori, possuía uma expectativa negativa quanto à eficiência da mulher no comando de atividades produtivas (FARIA, 1998).

Apesar de haver uma visão de inferioridade e incapacidade acerca da mulher - inclusive reforçada pelas leis - nota-se que “Dona” Leonor ficou com a principal propriedade da família em seu poder, evitando um possível esfacelamento dos negócios caso houvesse uma divisão desse bem entre os oito filhos, o que demonstrava também certa confiança nela.

Além das propriedades de terras, ela recebeu de meação mais cinco escravos de um total de 16 recebidos pela família, 508 cabeças de gados de toda sorte de um total de 1016 cabeças, algumas ferramentas de campo (machado e serrote), seis cangalhas (cesto, artefato que se coloca no lombo dos animais), um tacho de cobre, uma caixa de pau amarelo, dois garrafões, uma mesa e duas canastras. Esse reduzido número de mobiliário e objetos domésticos era comum mesmo nas famílias mais abastadas, pois, diante das constantes migrações ocasionadas pelas secas,

¹⁸⁸ APEC, Inventário de Luís de Lemos de Almeida, Cartório de Quixeramobim, Caixa 02, 1765.

era mais fácil carregar a mudança. Além disso, havia dificuldade de adquirir esse tipo de item, sendo a principal riqueza medida através da quantidade de terras, escravos e animais¹⁸⁹.

Havia também a questão das dívidas: no momento da partilha, eram separados bens da herança que seriam colocados à venda para o pagamento dos credores e das custas. Após a partilha, “Dona” Leonor, tomara para si a responsabilidade de pagar tais débitos, como cabeça de casal e inventariante, assinara o “Termo de obrigação” diante do Juiz, que:

[...] sendo ahipella inventariante cabeça de casal Leonor de Barros Ferreira que presente estava e por ella foi dito ao dito Juiz que ella se obrigava da saptisfaçam das dividas que deve o seo cazal para as quais se separarao para isso bens na partilha [...]¹⁹⁰.

Assim, “Dona” Leonor, ao assinar tal termo, angariou certos bens que haviam ficado para tal fim. Como no processo de inventário não apareceu nenhum credor cobrando dívidas, é possível que ela tenha cumprido a obrigação.

É importante destacar que, na América Portuguesa, a maioria das pessoas não tinha instrução, sendo comum elas assinarem “a rogo” de outras os documentos. “Dona” Leonor, ao assinar o próprio nome, dava indício de “saber ler e escrever”, ou seja, possuía algum conhecimento. Geralmente as viúvas que ficaram na administração dos bens e família sabiam assinar o próprio nome.

Passados 24 anos de viuvez em companhia dos filhos, nota-se que “Dona” Leonor conseguiu manter seu patrimônio sem grandes alterações, já que não consta nenhuma escritura pública de negociação realizada por ela nos livros de notas. Um indício do seu prestígio na região foi que, no ano de 1789, ela foi escolhida pelas autoridades como fazendeira de Quixeramobim.

Em 1792, “Dona” Leonor assinou uma procuração¹⁹¹ para ser representada legalmente, demonstrando que, até essa data, ela respondeu por si. Seis anos após

¹⁸⁹ Sobre o assunto ver: VIEIRA JR., Antônio Otaviano. **Entre paredes e bacamartes**: historia da família no sertão (1780-. 1850). Fortaleza: Ed. Demócrito Rocha; São Paulo: Hucitec, 2004.

¹⁹⁰ APEC, Inventário de Luís de Lemos de Almeida, Op.cit.

¹⁹¹ APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 02, Livro 12, folha 91, 1792.

esse documento, em 1798, foi aberto o seu inventário¹⁹², sendo o inventariante o seu filho José de Lemos. Acredita-se que ela morrera próximo de seus 80 anos, já que tinha filhos que nasceram em 1735.

Assim como “Dona” Leonor, outras mulheres também vivenciaram a viuvez ao lado dos filhos, não contraindo novos casamentos, pois talvez preferissem permanecer na gerência dos bens, não arriscando que novos companheiros pudessem dilapidar seu patrimônio. Também ocorria que as viúvas que casavam com mais de cinquenta anos sofriam algumas restrições no momento da venda de títulos.

Foi o caso de Ana dos Montes Pereira, moradora da fazenda da Barra, na ribeira Banabuiú, que se casou com seu primo Miguel Correia Vieira, descendente dos primeiros povoadores da Barra do Sitiá, Ponciana de Sousa Barbalho e Pascoal Correia Vieira. Do seu casamento nasceram nove filhos.

Em 1772, aos 55 anos, morreu seu esposo Miguel, na sua fazenda. “Dona” Ana deu então a partilha dos bens aos herdeiros e assinou a próprio punho o termo de inventariante. O somatório total dos bens somou 798\$010 (798 mil e 10 réis), sendo que ela recebeu metade do valor, 399\$005 (399 mil e 5 réis), que correspondia aos seguintes bens: 2 colheres de prata, 2 tachos (panelas) de cobre, 1 mesa, 1 facão, 1 frasqueira, 2 arções (peça destinada a armar a sela), 2 cangalhas, 1 caixa de pau amarelo (1\$280), 1 negro e 23 cabeças de gado variadas¹⁹³. Novamente observa-se a rusticidade e simplicidade dos objetos que formaram as casas dos sertões.

Em relação às propriedades de terras que pertenciam à família, foram levantadas quatro propriedades de terras, sendo que a viúva Ana dos Montes recebeu dois sítios de terras. Um deles ficava na Barra do Sitiá no riacho Logradouro no valor de 211\$339 (211 mil e 339 réis), que herdou de sua mãe “Dona” Laura

¹⁹² Foi localizado o inventário de Leonor, entretanto, encontra-se sem condição de manuseio. APEC, Inventário de Leonor de Barros Ferreira, Cartório de Quixeramobim, Caixa 07, 1798.

¹⁹³ APEC, Inventário de Miguel Correia Vieira, Cartório de Quixeramobim, Caixa 03, 1772.

Muniz, e o outro sítio do Urucu no valor de 23\$00 (23 mil réis), que herdou de sua sogra e tia Ponciana de Sousa Barbalho.

Observa-se que a propriedade de terras onde estava localizada a fazenda da Barra do Sitiá, lugar de residência da família, ficou em sua maior parte em poder da viúva, como era comum na época. Uma parte da fazenda a viúva dividiu com as duas filhas Ana e Maria, assim, estrategicamente, quando ela falecesse, a fazenda ficaria nas mãos das suas duas preferidas. Essas mesmas terras da fazenda da Barra faziam fronteira com as terras de seu irmão João de Montes Pereira, que casou com a irmã de Miguel (falecido esposo de “Dona” Ana), Vicência Correia Vieira, permanecendo, portanto, grande patrimônio de terras em família e em locais próximos.

Na administração de seu patrimônio, durante sua viuvez, “Dona” Ana dos Montes, realizou duas negociações: a primeira em 1773, com seus filhos e seu genro, para efetivar a escritura de venda das terras do sítio Muxió ao comprador José de Barros Ferreira¹⁹⁴, no valor de 485\$000 (485 mil réis) que, pelo sobrenome, acredita-se ser algum parente seu. Na segunda negociação, em 1778, ela assinou uma escritura de venda de três léguas de terras na ribeira do rio Banabuiú¹⁹⁵ ao Capitão Afonso José de Albuquerque, homem branco e casado, morador no Engenho do Cunha, capitania do Rio Grande do Norte, no valor de 85\$000 (85 mil réis). Como costume legal da época, ela justificou para as autoridades que as terras em seu nome haviam sido recebidas de herança de seu defunto marido. Destaca-se que ela realizou negócios tanto na presença dos filhos como sozinha, demonstrando certa independência adquirida com o estado de viuvez, o que, claro, não significava que em tais negociações o resultado fosse sempre bem sucedido (LEWKOWICZ; GUTIÉRREZ, 1997, p.129-146).

Oito anos depois de viúva e receber a herança de Miguel, em 1780, “Dona” Ana veio a falecer. Com sua morte, foi aberto o seu inventário que demonstrou que seu quinhão herdado não sofreu grandes diminuições ou alterações. Mesmo as

¹⁹⁴ APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 02, Livro 12, folha 91, 1773.

¹⁹⁵ APEC, Escritura de compra e venda, Cartório de Quixeramobim, Caixa 01, Livro 08, folha 24, 1778.

Ordenações Filipinas apontando os riscos que “a fraqueza do entender das mulheres viúvas, que depois da morte de seus maridos desbaratam o que tem, e ficam pobres e necessitadas”¹⁹⁶, ainda assim, à “Dona” Ana foi confiada a propriedade principal da família onde morava, sendo um indicativo de confiança depositado nela.

Viúvas como “Dona” Leonor e “Dona” Ana administravam, naquele período, não somente suas fazendas, mas também tinham a preocupação em casar suas filhas cedendo ricos dotes (ver capítulo 2). Enquanto chefes de família, elas tinham autoridade para preparar a filha para construir um novo clã. “Dona” Maria Pessoa da Silva (filha de mãe homônima) foi uma dessas mulheres que ao ficar viúva do Sargento-mor Cosme Rabelo Vieira em 1766 e, a partir de então, permaneceu na companhia dos filhos, moradores na fazenda Marcos, ribeira do Banabuiú.

Luiza Maria Pessoa, sua filha, é exemplo dessa prática, ao ser dotada no seu casamento com o Capitão-mor Manoel Antônio Rodrigues Machado (tronco dos Rodrigues Machado). “Dona” Maria Pessoa e seus filhos Capitão Manuel Rabelo Vieira, Alferes José Rabelo Vieira e Matias Rabelo Vieira, em 1787, fizeram o registro da escritura de dote¹⁹⁷ de Luiza, composto por 3/4 de terras na fazenda Marcos com casas, currais cercados, benfeitorias, uma escrava, 600\$000 (600 réis) em dinheiro, ao todo somando 1:450\$000 (1 conto e 450 mil réis). Assim, pode-se afirmar que a viúva “Dona” Maria deu continuidade ao costume das famílias distintas do período ao dotar sua filha com um abastado da região, como estratégia para unir fortunas ampliando sua rede pessoal e, conseqüentemente, o seu poder local.

Apesar de ser comum a viúva administrar seu patrimônio em família após a morte do marido, havia casos de mulheres que ficavam viúvas sem ter filhos oriundos do matrimônio. Foi o que aconteceu com a viúva “Dona” Angela Theresa de Jesus que, mesmo tendo recebido o maior quinhão dessa pesquisa, não teve filhos durante o casamento.

¹⁹⁶ Ordenações Filipinas Livro 4º, Título CVII, Das viúvas, que alheam, como não devem, e desbaratam seus bens. Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, pp.1015-1016.

¹⁹⁷ APEC, Escritura de dote, Cartório de Quixeramobim, Caixa 02, Livro 10, folha 49, 1787.

Seu esposo, o Tenente General Vicente Alves da Fonseca, nasceu em Olinda e era filho homônimo do Tenente Vicente Alves da Fonseca e de “Dona” Teresa Fragosa de Chagas. Foi o primeiro Juiz dos Órfãos de Campo Maior e estava entre os “homens bons” da localidade juntamente com seu genro, o Vereador José dos Santos Lessa. No primeiro matrimônio do esposo de “Dona” Angela, o Tenente General casou-se com Maria Francisca do Espírito Santo, filha do Tenente João Velho Gondim. Dessa união, foram gerados quatro filhos: Francisca Maria, Teresa Maria, Vicente e Maria Francisca.

Após ficar viúvo, casou-se então em segundas núpcias com “Dona” Angela, filha do Ouvidor Geral da capitania do Siará Vitorino Pinto da Costa Mendonça e “Dona” Tereza Bernarda da Costa Lima.

O casamento perdurou até o dia 29 de agosto de 1791, quando Vicente faleceu aos cinquenta anos e foi sepultado na matriz de Santo Antônio de Quixeramobim, como era hábito das famílias da época, sendo envolto em hábito de São Francisco¹⁹⁸.

Passados três meses da morte de seu esposo, diante das testemunhas e dos herdeiros, foi aberto o inventário na fazenda da Santa Urçula pela inventariante “Dona” Angela. Apesar de ser esposa do Tenente Vicente, ela não recebeu metade dos bens, pois seu casamento não havia sido realizado por “carta de ametade”, que era o mais comum na América Portuguesa, mas sim por contrato registrado em cartório, como o próprio Tenente Vicente afirmou em seu testamento:

ajustei e contratei cazar me [...] com o poder tão somente a caber por da terça da meação que lhe pode a tocar [...] como todos melhor consta da escritura do contrato e ajuste de casamento que se acha feita na nota do tabelião [...], e como deste matrimonio não temos filhos he a presente esta obrigada a cumprir o trato como duvida nenhuma tem a dita minha mulher¹⁹⁹.

Vicente, em outro trecho do testamento, coloca “a condição de que sendo não ouvessem filhos deste matrimonio, serem meos filhos seos legítimos erdeiros”²⁰⁰. Esses fragmentos apresentam, portanto, outra possibilidade de casamento, em que

¹⁹⁸ Livro de óbito nº 01 (1755-1811) - Paróquia de Quixeramobim. Acervo da Diocese de Quixadá.

¹⁹⁹ APEC, Inventário de Vicente Alves da Fonseca, Cartório de Quixeramobim, Caixa 05, 1791.

²⁰⁰ APEC, Inventário de Vicente Alves da Fonseca, Op.cit.

os nubentes ajustaram as suas condições para partilha da herança. A preocupação com um novo casamento que diminuiria o patrimônio da família fez com que o Tenente Vicente deixasse expresso em seu testamento que à sua mulher caberia a “terça” e que ela não poderia ter filhos, dando margem a interpretações, inclusive, que o casamento não tinha como fim gerar uma família, mas resumia-se apenas a um contrato, um negócio.

Percebe-se ainda que, no momento da produção do testamento, os pais de “Dona” Angela eram falecidos, o que leva a crer que o acordo foi realizado entre ela e o marido. Mesmo sendo privada de ter filhos, ela aceitou o acordo em prol do patrimônio que receberia. Sem filhos, com os enteados menores de 25 anos, ela teve de administrar seus bens sozinha.

“Dona” AngelaTheresa, após três anos do falecimento do marido, tomou posse do extenso patrimônio que lhe pertencia da terça do defunto. O patrimônio do casal somou cerca de 23:000\$000 (23 contos de réis). Ao abaterem-se as dívidas e custos, restou-lhe um valor líquido de 18:782\$075, que foi repartido entre a viúva e os quatro herdeiros do primeiro casamento. “Dona” Angela recebeu a “terça” desse montante, como havia sido estipulado no testamento no valor de 3:143\$568 (3 contos 123 mil e 568 réis). A tutela dos órfãos menores foi dada ao cunhado Capitão-mor José dos Santos Lessa, casado “Dona” Francisca Maria de Paula.

No inventário do casal, foram descritas seis propriedades (casa e terras). “Dona” Angela herdou três dessas propriedades, a saber:

Dou lhe no valor de um sitio de terras no rio Grande, ribeira do Trairi chamado Caiçarina com meia legoa de comprido e uma de largo - 183\$332

Dou lhe no valor de um sitio de terras de criar gado chamado de Santa Urçula q contesta pela parte de cima com terras do defunto Francisco Xavier Cordeiro e de seus herdeiros e pela [parte] de baixo com terras da fazenda da Canafistula na varge do feijão. - 91\$690

Dou lhe a dita fazenda uma da Santa Urçula uma morada de casa de tijolo e cal ainda por acabar com portas janellas e fixaduras - 150\$000²⁰¹.

Na passagem acima, está descrito que a viúva recebeu a propriedade de terra onde residiu com seu marido. A fazenda da Santa Urçula era formada por benfeitorias como casa de vivenda de tijolo, casa de farinha com seus aviamentos

²⁰¹APEC, Inventário de Vicente Alves da Fonseca, Op.cit.

(roda de moer mandioca), casa do vaqueiro com telha, mais açude de pedra e cal, além de currais de pau a pique cercado de capturar boiada.

Para realizar os trabalhos na sua fazenda, ela recebeu ainda sete escravos para executarem as tarefas diárias, como a produção de queijo, farinha, rapadura e pano, além de animais, ferramentas de campo e 32 dívidas ativas (a receber). Para o espaço doméstico, constavam algumas peças como 1 mesa grande de cedro, 2 bancos de cedro, 1 bangae coberta de sola, 4 castiçais de pau, 1 arca de guardar roupa com algores[?] e fixadas encarnada, 1 cadeira rosa coberta de sola picada, dentre outras. “Dona” Angela herdou ainda joias, roupas, objetos de cozinhas, oratório, ferro de engomar, sela gineta. Destaca-se a presença de dois “2 tomos de livros Paraíso Seráfico”, sendo que livros eram objetos raros nesse Período Colonial. Essa presença de livros induz a questionamentos sobre que uso ela fazia deles, já que “Dona” Angela era “alfabetizada” segundo o padrão da época, como sugere o fato dela assinar seu próprio nome no inventário. Havia assim a possibilidade dela ser uma senhora instruída. Tal fato seria um indício de uma maior autonomia para lidar com a administração dos bens na ausência masculina.

Seguindo em sua trajetória, em 1804, a viúva “Dona” Angela, representada por seu procurador, e junto de sua enteada, “Dona” Francisca Maria de Paula, e seu esposo, Capitão-mor José dos Santos Lessa, fizeram uma escritura de venda de terras do sítio de criar, chamado de Caiçarinha, a Vicente Antônio do Espírito Santo. Tal qual aconteceu no caso de Ana dos Montes, “Dona” Angela justificou ter obtido esse patrimônio de herança do seu marido.

Além dessa venda, não houve mais movimentações relevantes no patrimônio de “Dona” Angela, pelo menos não oficialmente, o que faz acreditar que ela manteve seu patrimônio. Além disso, ela permaneceu viúva e também não teve filhos, conforme o acordo feito com seu esposo na época do seu testamento. Ela estava sendo representada por procurador desde 1793, e não por um novo marido ou por um filho.

Assim como as viúvas apresentadas nesse capítulo, “Donas” Theresa, Joana, Ana, Leonor, Angela e tantas outras são exemplos de mulheres que exerceram a

administração de seus bens e de suas famílias, sucedidos com a morte dos seus maridos. Elas mostraram que essa realidade foi possível para o cotidiano da América Portuguesa, inclusive nos sertões de Quixeramobim. Mesmo diante dos discursos da época que as tacharam de incapazes, elas utilizaram essas mesmas leis a seu favor, criando suas próprias estratégias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos questionamentos e da ressignificação das informações contidas na documentação acerca das mulheres na capitania do Siará grande, foi possível iniciar a presente pesquisa. Seguindo os rastros deixados acerca delas nos arquivos, conseguiu-se perceber que havia um momento na vida de algumas delas em que poderiam assumir outra função social, além de mãe e esposa, que era no momento da viuvez, quando ficavam “cabeça do casal” e tinham a possibilidade de administrar os bens deixado por seus finados maridos.

Elas foram tachadas, pelas Ordenações Filipinas, como seres frágeis, que deveriam ser perdoadas em suas ações, devido “à fraqueza do seu entender”, tendo de ser protegidas delas mesmas, da sua presumida ignorância. Por isso, era necessário um homem para legitimar atos dessas mulheres. Todos esses discursos foram impressos pelas esferas que detinham o poder no período, como a esfera Jurídica, a Igreja e a Medicina, que tentaram restringir seus espaços na sociedade.

As mulheres eram necessárias para povoar “as terras devolutas”, devastadas pelas guerras contra o gentio, cujo objetivo era colocar em prática o projeto colonial da Coroa Portuguesa destinado à América Portuguesa, de tornar produtivas essas terras com homens brancos. Assim, as terras do sertão de Quixeramobim foram demarcadas com as doações das cartas de sesmarias a grupos, casais, filho(a)s de homens de patentes, pessoas com condições de povoá-las e fixar-se nelas, o que efetivamente somente ocorreu durante a segunda metade do século XVIII.

As famílias que moravam nas ribeiras do rio Banabuiú-Quixeramobim, quando os maridos morriam e havia patrimônio a ser partilhado, segundo as Ordenações Filipinas, deviam assim proceder: as esposas poderiam assumir a posição de “cabeça de casal”, antes exercido pelos maridos. Assim, as “Donas” viúvas tinham o direito de receber metade dos bens de seus falecidos maridos, enquanto a outra seria dividida entre os herdeiros.

Na posse de seus quinhões, as viúvas tinham de assumir, por exemplo, a administração da fazenda de criar gado, controlar os escravos, assumir divididas

que herdara de seus finados maridos, além de cuidar dos filhos menores. Esses bens recebidos pelas “Donas” viúvas estavam baseados principalmente na economia dos sertões naquele período, na atividade da pecuária. De acordo com a riqueza da família, as mulheres poderiam herdar propriedade de terras, escravos e animais, além de joias, talheres, vestimentas, objetos religiosos, utensílios domésticos, dentre outros.

Os percursos percorridos pelas mulheres em seu estado de viuvez eram variados. Houve aquelas que casaram novamente, perdendo o direito de administrar seus bens; outras permaneceram administrando sua fazenda até sua morte; enquanto outras venderam seus bens para se sustentar no período de seca, ou seja, as variantes foram muitas.

Assim, pode-se perceber que as “Donas” viúvas foram para além dos estereótipos de santa mãezinha e de passiva esposa, elas estiveram, sim, presentes, quebrando o mito de Dona ausente, exercendo uma nova posse, a de “cabeça de casal”, ao administrarem seu patrimônio.

ANEXOS

ANEXO A- Quadro com as solicitações de datas de sesmarias contendo nome de mulheres²⁰²

	Nome	Região	Localização	Forma de Pedido	Justificativa	Data
1	Teresa de Jesus Francisco Ribeiro de Sousa	Rio Quixeramobim	v2n121	Dupla (1h1m)	Criação gado	de 07/11/1702
2	Mariana Pinhoa de Brito Gregório de Brito Freire (Coronel)	Rio Banabuiú	v2n78	Dupla (1h1m)	Criação gado	de 21/01/1704
3	"Dona" Maria da Silveira Manuel da Rocha Lima (Capitão)	Rio Banabuiú	v2n75	Dupla (1h1m)	Criação gado	de 23/01/1704
4	"Dona" Bárbara Fialho João de Barros Pereira	Rio Banabuiú	v2n77	Dupla (1h1m)	Criação gado	de 26/01/1704
5	"Dona" Úrsula da Mota Mariana de Sousa Uchoa	Riacho Quinquidesete	v1n62	Dupla (2m)	Criação gados	de 01/12/1705
6	Francisca da Gama da Silva Florência Tavares	Rio Banabuiú	V1n42	Dupla (2m)	Terras devolutas	17/07/1705
7	Teodósia da Rocha Pedro Gonçalves	Rio Banabuiú	v3n153	Dupla (1h1m)	Criação gado	de 09/09/1706
8	João de Barros Braga Maria Pereira da Silva Serafim Dias José Rodrigues de Carvalho José de Vale e Abreu Antônio Pereira Façanha Cosme de Oliveira Façanha	Rio Banabuiú	v3n167	Coletivo (6h-1m)	Criação gado	de 12/10/1706
9	José do Vale do Abreu João de Barros Braga (Coronel) Catarina Ferreira de Viveiros Domingos Costa de Araújo (Capitão)	Rio Quixeramobim	v3n166	Coletivo (3h-1m)	Criação gado	de 14/10/1706
10	Maria da Costa Padre Felipe Barreto Pais	Rio Choró	v4n195	Dupla (1h1m)	Criação gado	de 21/01/1707

²⁰² A presente tabela foi baseada nas referências cedida gentilmente pelo Professor Doutor Mário Martins Vianna.

11	Laura Vieira	Rio Banabuiú	v4n204	Individual	Legalização de posse		08/02/1707
12	Alberto Pimentel Manoel Pimentel Clara de Oliveira Teresa de Oliveira Antônio da Silva de Carvalho Rouzaura da Silva Manoel Rodrigues	Rio Quixeramobim	v4n214	Coletivo (4h-3m)	Criação gado	de	19/04/1707
13	Maria Ferreira Josefa Cardoso Manoel Duarte Cardoso	Rio Quixeramobim	v4n221	Dupla (2m-1m)	Criação gado	de	09/05/1707
14	Clara de Oliveira de Vasconcelos	Rio Banabuiú	v4n232	Coletivo (4h-1m)	Criação gado	de	22/06/1707
15	"Dona" Sebastiana Manuel Carneiro da Cunha (Mestre de campo)	Rio Quixeramobim	v5n250	Dupla (1h1m)	Ampliar terras		16/10/1707
16	João Alves Leitão Ana Maria de Assunção	Rio Sitiá e Tapuira	v5n286	Dupla (1h1m)	Criação gado; combate ao gentio	de	16/01/1708
17	Luís Vilhegas de Oliveira Baltazar Antunes de Aguiar (capitão) Luzia da Conceição Manoel da Silva de Albuquerque Gaspar Soares	Rio Banabuiú	v5n283	Coletivo (4h-1m)	Criação gado	de	18/01/1708
18	Feliciano de Araújo Domingos Antunes de Aguiar Luís de Bulhões Luzia da Conceição	Rio Banabuiú	v5n284	Coletivo (4h-1m)	Criação gado	de	18/01/1708
19	Joana de Góis Sá Antônio da Cunha Manuel Alves	Rio Banabuiú	v5n306	Coletivo (2h-1m)	Criação gado	de	19/01/1708
20	Antônia Rodrigues de Bulhões Josefa de Sousa	Rio Banabuiú	v5n288	Dupla (2m)	Criação gado	de	19/01/1708
21	Lourenço de Sá Pedro Gomes Linhares Anastácia Lopes de Melo	Rio Banabuiú	v5n290	Coletivo (2h-1m)	Criação gado	de	19/01/1708
22	Manoel Carneiro Antônio da Rocha Francisco Ribeiro Zacarias Vital	Rio Banabuiú	v5n301	Coletivo (8h-1m)	Criação gado	de	22/01/1708

	Rouzaura Maria Lourenço Gomes Manoel da Cruz Manoel Abeu Cristovão de Melo							
23	Filipa Ferreira da Costa Teresa da Costa	Rio Banabuiú	v5n322	Dupla (2m)	Criação gado	de	01/03/1708	
24	Ana Correia	Rio Banabuiú	v5n335	Individual	Criação gado	de	31/10/1708	
25	Simoa Correia Isabel Correia	Rio Banabuiú	v5n336	Dupla (2m)	Criação gado	de	31/10/1708	
26	André Torres Francisca da Silva	Rio Banabuiú	v10n1	Dupla (1h1m)	Criação gado	de	04/02/1710	
27	Jeronymo da Fonseca Maria da Silva	Rio Banabuiú	v10n2	Dupla (1h1m)	Criação gado	de	04/02/1710	
28	Mariana Pinhoa de Brito	Rio Choró	v6n427	Individual	Criação gado	de	15/04/1711	
29	Úrsula Correia Vieira	Ribeira do Sitiá	v7n592	Individual	Ampliar terras		01/12/1717	
30	Julião Gonçalves Jorge (Capitão) Isabel Miz de Sousa André Moreira	Rio Choró	v6n430	Coletivo (3h-1m)	Criação gado; combate gentio	de ao	25/04/1719	
31	Antônio de Souza Marinho Plázida de Sá e Araújo	Rio Choró	v11n80	Dupla (1h1m)	Criação gado	de	17/07/1723	
32	Inês Pereira Rosa Maria de Carvalho	Rio Choró	v11n96	Dupla (2m)	Criação gado	de	10/11/1723	
33	Joana da Costa e Sousa	Rio Choró	v11n129	Individual	Criação gado	de	30/12/1724	
34	Florinda Lopes Freire Lucinda Callado Freire	Rio Choró	v11n176	Coletiva (5h-2m)	Criação gado	de	28/11/1727	
35	"Dona" Paula Monteiro João Mendes Branco	Rio Quixeramobim	v12n68	Dupla (1h1m)	Criação gado	de	27/10/1733	
36	Arcângela de Moura Bezerra Padre Manoel Álvares da Fonseca	Rio Quixeramobim	v13n12	Dupla (1h1m)	Criação gado	de	22/11/1735	
37	Vicente Alves da Fonseca (tenente) Teresa Fragosa das Chagas	Rio Quixeramobim	v13n93	Dupla (1h1m)	Criação gado	de	24/11/1737	
38	Vicente Alves da Fonseca (tenente) Teresa Fragosa	Rio Quixeramobim	v13n94	Dupla (1h1m)	Criação gado	de	23/11/1737	

das Chagas

39	Vicente Alves da Fonseca (tenente) Teresa Fragosa das Chagas	Rio Quixeramobim	v13n95	Dupla (1h1m)	Criação de gado	24/11/1737
40	João de Oliveira Maciel Antônio Bezerra de Melo "Dona" Joana de Oliveira Maciel	Rio Quixeramobim	v14n146	Coletivo (2h-1m)	Legalização de posse	17/08/1739
41	Mathias Pereira Castelo Branco e "Dona" viúva Ponciana de Sousa Barbalho	Rio Sitiá	v14n204	Dupla (1h1m)	Ampliar as terras para criação de gado	07/07/1744
42	"Dona" viúva Ponciana de Sousa Barbalho	Rio Sitiá	v14n201	Individual	Legalização de posse	16/07/1744
43	"Dona" Josefa Tereza da Costa	Rio Palhano	v14n242	Individual	Criação de gado	08/02/1745
44	"Dona" Ponciana de Sousa Barbalho Manoel Lopes de Aguiar	Rio Choró	v7n504	Dupla (1m1h)	Criação de gado	22/04/1746
45	"Dona" viúva Eugênia Isabel Maria	Rio Quixeramobim	v8n622	Individual	Legalização de posse	25/11/1789
46	Manoel João de Jesus Antônio Borges Gabriel Rodrigues José Inácio Manoel Gonçalves Inácio Gomes Teresa Maria Narciso Pereira	Rio Choró	v9n745	Coletivo (7h-1m)	Legalização de posse	08/06/1818
47	"Dona" viúva Francisca de Castro e Silva	Rio Quixeramobim	v9n771	Individual	Ampliar terras	23/09/1822

Fontes: Quadro construído tendo por base as Datas de Sesmarias digitalizadas em CD-ROM, APEC.

Legendas: v- Volume da data de sesmaria; n-Numeração da data de sesmaria;
h- homem; m- mulher.

ANEXOS B- Quadro das vestimentas por meação das viúvas

Ano	Inventariante	Vestimentas por meação da viúva
1727	Ana Maria Maciel	1 casaca e calção de baeta preta com vestia de seda, 3 toalhas 1 capote de baeta, 1 par de meias de seda negras, 36 varas de pano de linho inferior
1740	Maria Pessoa da Silva	1sobreancas, 2 camisa de bretanha, 2 camisas pano de linho, 4 ceroulas, 1 par de meias brancas, 1 colcha, 2 lençóis, 4 fronhas de travesseiros, 1 toalhas de mesa velhas, 6 guardanapos, 2 toalhas de pano de linho, 1 toalha velha de bretanha, 1 casaca e calção de pano
1756	Custodia Lopes	1sobreancas de pano verde, 1 toalha de mesa de algodão, 3 toalhas de agoar as mãos
1761	Maria da Fonseca Pereira	1 toalha de mesa de algodão, 1 toalha de Bretanha com sua renda
1773	Teresa Maria	1 chapéu de baeta, 1 capote azul, 1 veste e calção de pano, 1 timão de seda, 1 saia de comillão[?] berne
1787	Joana Maria de Lima	1 casaca de chita, abrihantada com quartinhos com calção da mesma (7\$500), 1 capote de baetão velho (1\$280), 1 chapéu fino (1\$000), 1 vestido de Lemiste preto (15\$000), 1 calção de belbute preto [?] (3\$500) 1 saia de cetim preto usado (10\$500), 1 manto de seda com bico (6\$400), 1 saia chamalote azul (6\$000), 1 timão de seda encarnada (7\$800), 1capotão de droguete encarnado bandado de cetim lavrado (8\$000)
1787	Urçula Maria das Virgens	1 vestia de guingao azul nova, 1 calção preto de druguete novo, 1timão de seda da fabrica encarnado em bom uso
1790	Joana Theodozia de Jesus	1timão de seda branca de fabrica forra do ditafeltôcarnezim[?], 1capotão de druguete bordado de seda da fabrica, 1 saia de gurgurão azul com goar da peça de baeta branca
1793	AngelaTheresa de Jesus	2 redes de fio e outra de tanga, 1capotão bandado de cetim amarelo, 1meate [12\$000), 1 saia de cetim preto, 1 saia de seda, 3 guardanapo, 1 toalha de bretanha, 1 toalha de mesa de pano de linho, 1 lençol de bretanha, 1 xapeo,
1794	Leonor Ferreira de Barros	1 cazuza de baetão, 1 chambre de chita
1797	Ana do Nascimento Vidal	1 capote de mulher de druguete pano roxo com gatão de oiro, 1 manto novo de peso com seu bico largo 1 saia de cetim preta, 1 saia de cetim carmezim, 1 timão de seda branca, 1 capote de baetão, 1 camisa e 1 [?] linho 1\$200
1798	Teresa Xavier de Jesus	1 timão de seda, 1 saia de seda amarela
1801	Inácia do Nascimento	1 timão de seda
1803	Ana José do Rosário	1 vestido de druguete, 1 vestia de Lemistre com calção de veludo, 1 calção de druguete cor de telha com colete de nobreza, 1 colete de xita sem manga, 1 timão de seda amarela com palonas[?] de várias cores, 1 saia de druguete preto,
1804	Luiza Gonçalves de Aguiar	1 timão de seda encarnado com fita azul

Fonte: Inventários do Cartório de Quixeramobim (1727 e 1820).

FONTES

1. Documentação Manuscrita

-Inventários - Quixeramobim

Caixa 01

Inventário do Gaspar Pinto Lopes, 1727.

Inventário de Antônio Gonçalves Souto, 1736

Inventário de João Correia da Camara, 1736

Inventário de Vitoriano Correia Vieira, 1740

Inventário de Manoel da Costa Pires, 1742

Inventário de Manoel Pessoa da Silva, 1741

Inventário de Maria Pessoa da Silva, 1745

Caixa 02

Inventário de Francisco de Sousa Bezerra, 1756

Inventário de Luis Costa Leitão, 1756

Inventário de José Duarte Ferreira, 1761

Inventário de José Nunes de Abreu, 1764

Inventário de Luis de Almeida de Lemos, 1765

Caixa 03

Inventário de André Vidal de Negreiros, 1763

Inventário de Brás Correia Vieira, 1769.

Inventário de João dos Montes Pereira, 1771

Inventário de Miguel Correia Vieira, 1772

Inventário de Paulo de Almeida, 1773

Inventário de José Ferreira Barboza, 1774

Inventário de Roberto Alvares de Azevedo, 1774

Inventário de Manoel Ferreira de Melo, 1774

Inventário de José Pereira de Lemos, 1778

Inventário de Pedro de Villa Boas, 1779

Inventário de José Correia de Souza, 1781

Inventário de Ana Montes Pereira, 1781

Caixa 04

Inventário de José Raposo Bicudo, 1787

Caixa 05

Inventário de Jerônimo Ferreira de Sousa, 1790

Inventário de Vicente Alves da Fonseca, Caixa 05, 1791

Inventário de João Botelho de Sampaio, 1791

Inventário de Gonçalo Afonso Pereira, 1793

Caixa 06

Inventário de Bento Gomes de Oliveira, 1794

Inventário de André de Sousa Moreira, 1895

Inventário de Floriano Correia Feio, 1795

Inventário de Pedro Cardoso, 1796

Inventário de Antonio de Montes Pereira, 1796

Inventário de José Ribeiro Campos, Caixa 06, 1797

Caixa 07

Inventário de Antônio Alves da Cunha, 1798

Inventário de Inácio de Melo Barreto, caixa 07, 1801

Caixa 08

Inventário de Manoel Correia Vieira, 1800

Inventário de Manoel da Rocha Dantas, 1801

Caixa 09

Inventário de José Teixeira Seixas, caixa 09, 1803

Inácio de Melo Teixeira, caixa 07, 1803

Inventário de Antônio Ferreira Leão, caixa 09, 1804

Caixa 10

Inventário de Francisco José do Espírito Santo, 1814

Inventário de José da Gama de Almeida, 1814

Inventário de Francisco Martins Chaves, 1814

Caixa 11

Inventário de Manoel Ferreira da Silva, caixa 11, 1820

Inventário de Ana Vidal do Nascimento, Caixa 13, 1825

Testamento de Tereza Engracia de Jesus, 1847

-Inventários - Mombaça²⁰³

Inventário de Pedro Vieira de Mello, 1778

Inventário de Pedro da Cunha Lima, 1787

²⁰³ A cópia digitalizada do presente inventário da região de Mombaça foi cedida gentilmente do pelo historiador Rafael Ricarte da Silva.

-Livros de Notas

Escritura de doação, Caixa 01, Livro de notas 4, folha 64v, 1769.

Escritura de doações de alforrias, Caixa 01, Livro 4, folha 71, 1769.

Escritura de desistência da herança, Caixa01, Livro 05, folha 03, 1770.

Escritura de compra e venda, Caixa 01, Livro 05, folha 34v, 1771.

Escritura de doação, Caixa 01, Livro 05, folha 69v, 1772.

Escritura de compra e venda, Caixa 02, Livro 09, folha 70, 1785.

Escritura de Ato de posse, Caixa 02, Livro de notas 11, folha 22, 1788.

Escritura de Ato de posse, Caixa 02, Livro de notas 11, folha 83, 1790.

Escritura Pública de Dote, Caixa 02, Livro de notas 11, folha 104, 1790.

Escritura de Escritura de Dívida, Obrigação e Hipoteca, Caixa 03, Livro de notas 15, folha 74, 1803.

Escritura de Escritura de Compra e venda, Caixa 03, Livro de notas 15, folha 75, 1803.

Escritura de Escritura de Compra e venda, Caixa 04, Livro de notas 21, folha 18, 1816.

2. Documentação Impressa

-Data de Sesmaria

Datas de sesmarias do Ceará e índices das datas de sesmarias: digitalização dos volumes editados nos anos de 1920 a 1928(org.). Arquivo Público do Estado do Ceará. Fortaleza: Expressão Gráfica/Wave Media, 2006,CD-ROM.

-Anais da Biblioteca Nacional

Ideia da População da Capitania de Pernambuco, e das suas annexas, extensão de suas Costas, Rios, e Povoações notáveis, Agricultura, numeram dos Engenhos, Contractos, e Rendimentos Reaes, augmento que estes tem tido &^a &^a desde o anno de 1774 em que tomou posse do Governo das mesmas Capitánias o Governador e Capitam General Jozé Cezar de Menezes. Volume XL, Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da Bibliotecal, 1923.

-Revista do Instituto Histórico do Ceará

OLIVEIRA, Perdigão. A Villa de Quixeramobim (In) Revista do Instituto Histórico do Ceará, Fortaleza, Tomo IV, 1890.

Rellasm ou Mappa dos lugares e povoações do districto da villa Sam Jose Ribamar do Aquiraz (In) Revista do Instituto Histórico do Ceará, Fortaleza, Tomo IV, 1890.

Ordem Manuel Gomes Barreto (In) Revista do Instituto Histórico do Ceará, Fortaleza, 1901.

Breve Noticia Histórica da Cidade de Quixeramobim (In) Revista do Instituto Histórico do Ceará, Fortaleza, 1913.

PORDEUS, Ismael. Antonio Dias Ferreira e a Matriz Quixeramobim (In) Revista do Instituto Histórico do Ceará, Fortaleza, 1955.

FURTADO, Andrade. Quixeramobim e sua vida religiosa (In) Revista do Instituto Histórico do Ceará, Fortaleza, 1955.

ABREU, JÚLIO. O ruidoso crime de Quixeramobim (In) Revista do Instituto Histórico do Ceará, Fortaleza, 1957.

CAMARA, Fernando. A descendência do tenente-general Vicente Alves da Fonseca (In) Revista do Instituto Histórico do Ceará, Fortaleza, 2007.

Ordenações Filipinas

Ordenações Filipinas, Livro 1º, Título LXXXVIII: Dos Juízes dos órfãos. Das Colações, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.954.

Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título XLVII: Das arras, e câmara cerrada, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.837.

Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título XLVIII: Que o marido não possa vender, nem alhear bens sem outorga da mulher, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.838.

Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título LXI: Do beneficio do Senatus consulto Velleano introduzido em favor das mulheres que ficam por fiadoras de outrem, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.858.

Ordenações Filipinas Livro 4º, Título LXII: Das doações, que não de ser insinuadas, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.860.

Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título LXIII: Das doações e alforria, que se podem revogar por causa de ingratidão, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, pp.863-864.

Ordenações Filipinas Livro 4º, Título LXXXVIII: Das causas, porque o pai ou mãe podem deserdar seus filhos, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.928.

Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título XCVII: Das Colações, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.954.

Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título C: Por que ordem se sucederá nos Morgados e bens vinculados, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.991.

Ordenações Filipinas Livro 4º, Título XCV: Como a mulher fica em posse e cabeça de casal por morte de seu marido, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.949.

Ordenações Filipinas Livro 4º, Título CII : Dos Tutores e Curadores, que se dão aos Orfãos. Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, pp.1000-1001.

Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título CV: Das mulheres viúvas que casam de cinquenta anos tendo filhos, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, pp.1011-1014.

Ordenações Filipinas, Livro 4º, Título CVI: Das viúvas, que casam antes do ano e dia. Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p. 1014.

Ordenações Filipinas Livro 4º, Título CVII: Das viúvas, que alheam, como não devem, e desbaratam seus bens. Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, pp.1015-1016.

Ordenações Filipinas, Livro 4º. Alvará de 17 de agosto de 1761. Providenciar sobre os abusos de dispensas nos casamentos de pessoas de primeira Grandeza, e luto das viúvas. Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, pp.1033-1034.

Ordenações Filipinas Livro 4º, Decreto de 17 de Julho de 1778, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p. 1040.

Ordenações Filipinas Livro 4º, Título CVII: Das viúvas, que alheam, como não devem, e desbaratam seus bens, Edições do Senado Federal. Brasília, 2004, p.1015.

REFERÊNCIAS

ABREU, João Capistrano de. **Capítulos de História Colonial (1500-1800)**. 7ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Publifolha, 2000.

ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e Devotas**: mulheres da colônia: condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750 a 1822. Rio de Janeiro. José Olympio, 1993.

_____. Famílias e vida doméstica. In: **História da vida privada**: cotidiano e vida privada na América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ALMEIDA, Joseph Cesar Ferreira de. **Entre engenhos e canaviais**: Senhoras do açúcar em Itu (1780-1830). Dissertação, Universidade de São Paulo- USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH, 2008.

AMARAL, Isabela Guimarães Rabelo do. Inferiorizando mulheres no período imperial brasileiro: a influência do direito. In: XXVI Simpósio Nacional de História-Anpuh: 50 anos, São Paulo, 2011. <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300298141_ARQUIVO_ArtigoparaANPUH-IsabelaGuimaraes.pdf>.

AZEREDO, Daiane Estevam. **Entre credoras e devedoras**: os papéis femininos na economia fluminense no início do século XIX (1800-1820). In: *Anais do XVI Encontro Regional de História da ANPUH-Rio: Saberes e práticas científicas*. 28 de Julho à 1 de Agosto de 2014. Disponível em: <http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400118401_ARQUIVO_ArtigoANPUH-FINAL.pdf>. Acessado em: 01 de setembro de 2014.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Os senhores da terra**: família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do oeste paulista, 1765-1855. Campinas: Centro de Memória-Unicamp, 1997.

BRASIL. Thomaz Pompeo de Sousa. **Ensaio Estatístico da Província do Ceará**. Ed. Fac.sim. Fortaleza: Waldemar Alcântara, Tomo II, 1997.

BESSE, Susan K. **Modernidade a Desigualdade**: Restauração da Ideologia de Gênero no Brasil, 1914-1940. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

BEZERRA, Analucia Sulina. A confraria de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Quixeramobim (Ceará- Brasil). Tese em Sociologia, Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2009.

BEZERRA, Antônio. **Algumas origens do Ceará**. Fortaleza: Tipografia Minerva, 1918.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Conquista, Mêrces e Poder Local: a nobreza da terras na América portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. Disponível em: http://www.almanack.usp.br/PDFS/2/02_forum_2.pdf.

BOXER, Charles. **A mulher na expansão ultramarina ibérica, 1415-1815**. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **A elite colonial piauiense: família e poder**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

CAMPOS, Marize Helena. **Senhoras Donas: economia, povoamento e vida material em terras maranhenses (1755-1822)**. Tese de doutorado, Universidade de São Paulo-USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH, 2008.

CHERQUE, Rachel Mendes Pinto. **Negócios de família e gerência de viúvas: Senhoras administradoras de bens e pessoas. (Minas Gerais- 1750-1800)**, Dissertação de Mestrado. Departamento de História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG- 2002.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DAVIS, Natalie Zemon. **Nas margens: três mulheres do século XVII**. São Paulo: Cia das Letras, 1997.

DEL PRIORI, Mary. **Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia**, 2ª Ed., Rio de Janeiro: José Olímpio, 1995.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. Vol. 1, 1994.

ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. Economia, religião e costume no cotidiano das Minas: práticas creditícias na Vila Rica setecentista, p. 02. In: XV Seminário sobre a Economia Mineira: Economia, História, Demografia e Políticas Públicas. Diamantina, 2008. Disponível em: <www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2008/d08a016.pdf>. Acesso em: 06 de maio de 2010.

FALCI, Miridan Brito Knox. Mulheres do sertão nordestino. In: **História das Mulheres no Brasil**. Mary Del Priore (org)., 7ª Ed. São Paulo: Contexto, 2004.

FARIA, Sheila de Castro. História da família e demografia histórica, In: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínio da História**. Ensaios de Teoria e Metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. **Inventários e testamentos como fonte de pesquisa**. Disponível em:

http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Maria_Helena_Flexor2_artigo.pdf> Acessado: 09.2011.

FURTADO, Junia Ferreira. A morte com testemunho da vida. In **O Historiador e suas fontes**, 1ª edição, SP: Contexto, 2009.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **O avesso da Memória**: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Rio de Janeiro, José Olympio; Brasília, EDUMB, 1993.

FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. Rio de Janeiro, RJ, Editora Nova Aguilar, S.A., 1977.

GINZBURG, Carlo. O Nome e o Como. Troca Desigual e Mercado Historiográfico. **A Micro-História e Outros Ensaios**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989.

GIRÃO, Raimundo. **História Econômica do Ceará**. 2ª ed. Fortaleza, UFC, Casa José de Alencar, Programa Editorial, 2000.

_____. **A marcha do povoamento do Vale do Jaguaribe (1600-1700)**. Fortaleza: s.ed., 1986.

_____. **Pequena História do Ceará**. 4ª Ed.rev. e atual. Fortaleza, Edições Universidade Federal do Ceará, 1984.

_____. **Montes, Machados, Girões**. Editora Instituto do Ceará, 1967.

GOMES, José Eudes Arrais Barroso. **As milícias d'El Rey**: tropas militares e poder no Ceará setecentista. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

_____. “Vagabundos e ladrões, assassinos e facinorosos”: violência, crime e impunidade na capitania do Ceará (século XVIII). In: Documentos - **Revista do Arquivo Público do Ceará**. Volume 01, número 4, semestral. Fortaleza: Arquivo Público do Ceará, 2005.

GOMES, Pimentel. **Corografia Dinâmica do Ceará**. Fortaleza: Departamento de Imprensa Oficial do Ceará, 1971.

JÚNIOR, Walter de Carvalho Braga. **Maria e Madalenas entre a violência e a lei**: crimes contra mulheres pobres na Vila de Fortaleza e seus termos (1790-1830). Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade UFC, Fortaleza, 2010.

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. 12ª ed. Rio- São Paulo, Fortaleza: ABC Editora, 2003.

LEITE, Miriam Moreira. (ORG). **A condição feminina no Rio de Janeiro, século XIX**: antologia de textos de viajantes estrangeiros. São Paulo: HUCITEC, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984.

LEWKOWICZ, Ida; GUTIÉRREZ, Horácio. As viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. Estudos de História, Franca, v. 4, n. 1, p. 129-146, 1997.

LIMA, Igor Renato Machado. **Trabalho e negócio feminino na vila de São Paulo**, Dissertação, Universidade de São Paulo- USP, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH, 2006.

MACEDO, Muirakytan Kennedy de; ARAÚJO, Marta Maria de. Educação, instrução e assistência aos órfãos (Ribeira do Seridó, Capitania do Rio Grande do Norte, século XVIII). In: Cadernos de História da Educação. V.13, n.1 (2014). Disponível em <<http://www.seer.ufu.br/index.php/che/article/download/25027/13870>> Acessado em outubro de 2014.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. Rústicos cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (Séc. XVIII). Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2007.

MACHADO, Alcântara. **Vida e morte de um bandeirante**. Biblioteca de literatura brasileira, livraria Martins editora S.A s/d.

MACHADO, Igor Renato. “Habitus” no sertão: Gênero, economia e cultura indumentária na Vila de São Paulo (1554-c.1650). Tese em História - USP, 2011.

MELO, Hildete Pereira de; MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. A partilha da riqueza na ordem patriarcal. In: XXIX Encontro Nacional de Economia, ano 2001. Disponível em: < <http://www.anpec.org.br/encontro2001/artigos/200101222.pdf>>. Acesado em: setembro de 2013.

MOTTA, Márcia; GUIMARÃES, Elione (orgs.). **Propriedades e disputas**: fontes para a história dos oitocentos. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói, EDUFF, 2011.

NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote**: mulheres, família e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600 - 1900. Trd. Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. A viúva como obstáculo aos negócios: objeções britânicas às leis brasileiras sobre casamento e herança, **Revista População e Família**, nº 3. São Paulo, CEDHAL/ Humanitas, 1998.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fímbrias do império**: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-

1804). Dissertação (Mestrado em História), Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2010.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e liberto nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistências através dos testamentos**. São Paulo: Annablume, 1995.

PAIVA, Manuel de Oliveira. **Dona Guidinha do Poço**. Fortaleza: ABC Editora, 2002.

PEREIRA, Alexandra Maria. Uma loja em Via Rica. In: CARRARA, Ângelo Alves (org.). **À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas**, Editora UFJF, 2010.

PEREIRA, Ana Luiza Castro. Lençóis de linho, pratos da Índia e brincos de filigrana": vida cotidiana numa vila mineira setecentista. In **Revista Estudos Históricos**, volume 24, número 48, jul./dez.2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21862011000200005>, Acessado em: Jun de 2014.

PINHEIRO, Francisco José. **Notas sobre a formação social do Ceará (1680-1820)**, Fortaleza: Fundação Ana Lima, 2008.

PORDEUS, Ismael. **À Margem de Dona Guidinha do Poço**. Museu do Ceará, Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2004.

ROCHE. Daniel. **História das coisas banais: nascimento do consumo nas sociedades do século XVII ao XVIII**. Rio de Janeiro: Roxo, 2000.

SALGADO, Graça (Org.). **Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

SAMARA, Eni de Mesquita. **Família, mulheres e povoamento: São Paulo, século XVIII**. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

SANTOS, Raphael Freitas. **Juramentos de alma: indícios da importância da palavra no universo colonial mineiro**. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Juramentos-de-alma-Ind%C3%ADcios-da-import%C3%A2ncia-da-palavra-no-universo-colonial-mineiro-Raphael-Freitas-Santos.pdf>>. Acessado em Julho de 2014.

SANTOS, Raphael Freitas. **Vendas fiadas e outras creditícias na economia colonial – Minas Gerais, século XVIII**. Revista Angelus Novus - nº 4- dezembro 2012. Disponível em: <<http://www.usp.br/ran/ojs/index.php/angelusnovus/article/viewArticle/174>>. Acessado em 01 Junho de 2014.

SILVA. Maria Beatriz Nizza da. Mulheres e patrimônio familiar no Brasil no fim do período colonial. In: **Revista Acervo do Arquivo Nacional**, v.9, n1-2, 1996. Disponível

em:<<http://www.revistaacervo.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/317>>
Acessado em abril de 2014.

_____. **Ser Nobre na Colônia**. São Paulo: Editora da Unesp, 2005.

_____. **Donas e plebéias na sociedade colonial**. Lisboa: Editorial Estampa, 2002.

_____. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.

SILVA, Marilda Santana de. **Dignidade e transgressão**: mulheres no Tribunal Eclesiástico em Minas Gerais (1748-1830). São Paulo: Ed. Campinas, 2001.

SILVA, Rafael Ricarte da. **Formação da elite colonial dos Sertões de Mombaça**: terra, família e poder (Século XVIII). Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade UFC, Fortaleza, 2010.

SIMÃO, Marum. **Quixeramobim**: Reconpondo a história. Fortaleza: Multigraf, 1996.
SOIHET, Rachel. *História das Mulheres*. In: VAINFAS, Ronaldo & FLAMARION, Ciro, **Domínios da História**. Ensaios de teorias e metodologia. 11ª Edição, Rio de Janeiro, Ed. Campus, 1997.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em Comum**. Estudos Sobre a Cultura Popular Tradicional. Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 2005.

VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VIEIRA JUNIOR, A. O. Nas Sesmarias Histórias de Vida e Histórias de Terras. In: Mardônio e Silva Guedes, Alênio Carlos Noronha Alencar (Org.). **Datas de Sesmarias do Ceará**. 1 ed. Fortaleza: Arquivo Público do Ceará, 2006.

_____. **Entre paredes e bacamartes**: história da família no sertão (1780-1850). Fortaleza: Ed. Demócrito Rocha, São Paulo: Hucitec, 2004.

ZANATTA, Aline Antunes. **Justiça e representações femininas**: o divórcio entre a elite paulista (1765-1822). Dissertação. Campinas, SP: [s. n.], 2005.